

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Câmara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.665, que autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a substituir, entre os kilometros 318 e 378, do ramal federal de Itararé, as actuaes talas lisas, de junção, por outras do tipo cantoneira.

Decreto n. 14.937, que approva a encampação da sociedade anonyma de peculios "A Amparadora", pela companhia de seguros "A Mundial".

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despeza, do Patrimonio e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.665 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1921 (*)

Autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a substituir, entre os kilometros 318 e 378 do ramal federal de Itararé, as actuaes talas lisas, de junção, por outras do tipo cantoneira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Estrada de Ferro Sorocabana autorizada a substituir, entre os kilometros 318 e 378 do ramal federal de Itararé, as actuaes talas lisas, de junção, por outras do tipo cantoneira, cujo projecto a este acompanha, rubricado pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Da despeza que se fizer com esse serviço, orçado em 92:920\$348 (noventa e dois contos novecentos e vinte e nove mil trescentos e quarenta e oito réis), conforme o documento que tambem baixa, corrigido pela Inspectoria Federal das Estradas e igualmente rubricado, e que for apurada

em regular tomada de contas, será levada á conta de capital do referido ramal somente a differença de custo entre um e outro tipo daquellas talas; não sendo possivel a obtenção de dados para apurar essa differença, a quantia a ser escripturada e do mesmo modo apurada, não deverá exceder de 50 % (cincoenta por cento) do mencionado orçamento, por se tratar de material que já entrou em tal conta e que póde ainda ser utilizado.

Art. 3.º Para execução do referido serviço fica marcado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que a requerente tomar conhecimento do presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

(4.845)

DECRETO N. 14.937 — DE 10 DE AGOSTO DE 1921

Approva a encampação da sociedade anonyma de peculios "A Amparadora", pela companhia de seguros "A Mundial"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "A Mundial", sociedade anonyma de seguros de vida com sede nesta Capital, resolve approvar a encampação feita pela mesma de "A Amparadora", sociedade anonyma de peculios, com sede tambem nesta Capital, de accordo com a escriptura lavrada e assignada em 7 de abril do corrente anno e com este publicada, cujas clausulas n. "A Mundial" obriga-se a cumprir, sob as seguintes condições:

I

"A Mundial" pagará integralmente todos os credores de "A Amparadora", por hypothecas ou outros quaesquer titulos, inclusive todas as apolices sinistradas ou vencidas aos beneficiarios, devidamente habilitados; manterá e cumprirá todos os contractos de seguro em vigor, nas condições dos planos que serviram de base para os referidos contractos e relevará qualquer decadencia dos mutuarios de "A Amparadora", no periodo de 8 de dezembro de 1919 até seis mezes após a data do presente decreto.

II

"A Mundial" integralizará no Thesouro Nacional, dentro de 30 dias da data deste decreto, o deposito de 200:000\$, para garantia de suas operações, sendo para tal fim transferidas do deposito effectuado pela sociedade "A Amparadora" as apolices necessarias ao complemento dessa caução.

III

"A Mundial" continuará sujeita a todas as disposições das leis em vigor e que vierem a vigorar sobre o objecto das suas operações.

IV

O deposito de 63:000\$ já realizado pela "A Mundial" não poderá ser levantado enquanto não sejam definitivamente liquidados, a juizo da Inspectoria de Seguros e do Ministerio da Fazenda, todos os compromissos de "A Amparadora".

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Escripção de incorporação do acervo da «A Amparadora».
Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade á Com-
panhia de Seguros «A Mundial» na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e vinte e um, aos sete dias do mez de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio perante mim tabellião compareceram como outorgante «A Amparadora» Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade fundada em Curityba, capital do Estado do Paraná e autorizada a funcionar pelo decreto do Governo Federal numero dez mil quinhentos e sessenta e cinco, de dezoito de novembro de mil novecentos e treze, com sede actualmente nesta cidade em virtude de decisão da assembléa geral de oito de setembro de mil novecentos e dezoito e aprovação do Governo Federal pelo decreto numero quatorze mil quatrocentos e oitenta e seis, de dezoito de novembro de mil novecentos e vinte; sociedade cuja directoria é neste acto representada por seu presidente em exercicio Alvaro Cesar da Cunha Lima, de conformidade com a deliberação da assembléa geral de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte, publicada no *Diário Official* de vinte e seis de janeiro do corrente anno e do qual fica uma certidão archivada neste cartorio e como outorgada a Companhia de Seguros «A Mundial», com capital realizado de duzentos contos de réis e autorizado de mil contos de réis, com sede nesta cidade e autorizada a funcionar pelo decreto do Governo Federal, numero nove mil oitocentos e sessenta e seis, de seis de novembro de mil e novecentos e doze, companhia esta representada neste acto, por sua directoria, composta dos senhores doutor A. J. Alves de Farias, M. B. Pereira Borges e doutor Abelardo A. de Mello Fernandes, em virtude da deliberação da assembléa geral de dez de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diário Official* de vinte e tres do mesmo mez, da qual fica uma certidão archivada neste cartorio; os presentes moradores nesta cidade conhecidos como os proprios das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, estas de mim tabellião do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida. E na presença das mesmas testemunhas pela outorgante a «A Amparadora», por sua directoria, foi dito que, tendo sido aceita pela assembléa geral de seus accionistas, a proposta de encampação ou incorporação que lhe foi feita pela directoria da outorgada a «A Mundial», conforme se vê da acta da assembléa geral de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte, acima referida, proposta esta que tendo sido feita *ad referendum* dos accionistas da outorgada foi por estes tambem aceita, como se vê da acta da assembléa geral da outorgada de dez de fevereiro do corrente anno; acima citada, tem justo e contractado incorporar, como por esta escriptura e na melhor forma de direito, incorporada tem a outorgada «A Mundial», todo o patrimonio da mencionada «A Amparadora» todo o seu acervo social, bens, cousas, direitos, comprehendendo a universalidade dos seus bens, todos os bens immoveis, onde quer que se achem situados, todos os moveis existentes em sua sede, departamento, succursaes e agencias, titulos de renda federaes, estaduais e municipais, debentures, accções de bancos e companhias, que lhe pertencem, todos os direitos e accções sobre hypothecas, todos os direitos e accções sobre os haveres sociais, archivo e documentos existentes na sede e nas filiaes ou agencias, incorporação esta feita sob as condições constantes desta escriptura. Pela outorgada Companhia de Seguros «A Mundial» foi dito que, de accordo com proposta feita por sua directoria á directoria da outorgante e que foi aceita e aprovada pelas assembléas geraes dos accionistas de ambos, outorgante e outorgada, como acima já se disse, a qual fica fazendo parte integrante da presente escriptura, aceitava a incorporação de todo o patrimonio da outorgante «A Amparadora», segundo o seu balanço encerrado a vinte e seis de dezembro do anno proximo passado (mil novecentos e vinte) e tendo em vista a declaração de sua directoria de que nenhuma outra responsabilidade existe, que por contractos de seguros vencidos, inclusive os que existem em juizo e os constantes do referido balanço, quer por outros titulos, além dos mencionados neste balanço, e assumindo a responsabilidade de todo o seu activo e passivo, obriga-se: a) aceitar, como base para os efeitos desta encampação, a declaração de sua directoria acima referida e o balanço encerrado a vinte e seis de dezembro do anno proximo passado (mil e novecentos e vinte); b) a pagar a importancia das apolices sinistradas, mencionadas nesse balanço e bem assim aos credores hypothecarios e quaesquer outros creditos e operações feitas de boa fé e de accordo com a lei, que do mesmo balanço constem; c) a pagar as importancias dos contractos de seguros em juizo e demais alludidos, desde que em sentença final seja a «A Amparadora» condemnada; d) a respeitar todos os contractos de

seguros em vigor, nas condições em que os mesmos foram effectuados, uma vez que as respectivas contribuições tenham sido pagas e que venham a ser por aquelles que as mesmas tiverem de ficar sujeitos; e) a pagar, aos accionistas a importancia do capital que realizaram, na importancia de cincoenta contos de réis, ficando «A Mundial», cessionaria de todos e quaesquer creditos a que por ventura tivessem tido ou viessem a ter sobre suas accções. Outrosim á «A Mundial» deverão ser entregues os livros, titulos e mais documentos relativos ás operações effectuadas e responsabilidades assumidas e conformes os mais amplos poderes para requerer, pleitear ou desistir em juizo ou tribunal do paiz o que necessario fór. Para o fim de tornar effectiva em todos os seus termos esta incorporação, pela presente e na melhor forma de direito a outorgante pelo director acima referido outorga e confere a outorgada, poderes amplos, illimitados, irrevogaveis, em causa propria, para que como se ella fosse, possa usar de todos os direitos que lhe são incorporados, alienar, hypothecar, transigir, firmar compromissos, transferir no todo ou em parte os bens, titulos, credito ou accções ora incorporados ou entregues, para o seu proprio nome ou de terceiros, receber, dar e passar quitação, aceitar e assignar escripturas, termos, autos, substabelecer digo autos substabelecer, requerer, pleitear o desistir perante todo e qualquer juizo ou tribunal do paiz, em todas as instancias e perante os poderes publicos federal, estadual ou municipal e finalmente promover por sua conta a entrega dos bens e efeitos que se acham em poder de terceiros. E pela outorgante bem como pela outorgada me foi dito que aceitavam esta escriptura como está feita, pagando sellos de cem mil réis pela estampilha abaixo. E de como assim o disseram me pediram esta escriptura que fiz lavrar por meu ajudante Antonio d'Avila. E sendo lida ás partes na presença das testemunhas Annibal Gomes e Rodolpho S. Vieira, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, tudo perante mim Damazio Oliveira, tabellião interino que a subscrevi. Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e vinte e um. — Alvaro Cesar da Cunha Lima. — A. J. Alves de Farias. — M. B. Pereira Borges. — Abelardo A. de Mello Fernandes. — Annibal Gomes. — Rodolpho S. Vieira. Tem colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de cem mil réis. Nada mais se continha em o livro e folha a principio declarado ao qual me reporto, de onde por me ser pedida fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão cujo subscrevo e assigno em publico e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de abril do anno de mil e novecentos e vinte e um. Eu, Damazio Oliveira, tabellião interino a subscrevo e assigno. — Damazio Oliveira. (1.876)

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa alta consideração a exposição junta que me foi presente pelo ministro de Estado das Relações Exteriores, solicitando um credito especial de réis 15:833\$333, papel, para pagamento de vencimentos aos ministros plenipotenciarios em disponibilidade Dario Galvão e Hyppolito Alves de Araujo e ao ministro residente Oduvaldo Pacheco e Silva, tambem em disponibilidade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente — O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Dario Galvão, foi posto em disponibilidade activa por decreto de 26 de abril de 1915, a qual se regiu pelo regulamento que baixou com o decreto n. 10.383, de 6 de agosto de 1913, arts. 49 e 54, dando-lhe direito ao ordenado annual de 12:000\$000, papel.

O decreto n. 12.995, de 24 de abril de 1918, arts. 3° e 4° reduziu os ordenados dos ministros plenipotenciarios a 10:000\$000 e por isso entendeu-se que a partir de 1 de maio desse anno, inicio da sua vigencia, o Sr. Dario Galvão deveria ter somente 10:000\$000 annuaes como disponivel.

Realizada a reforma do Corpo Diplomatico pelo decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, nos termos do art. 31, § 2°, combinado com o art. 22 letra b do respectivo regulamento, o ordenado dos ministros plenipotenciarios em disponibilidade ficou sendo, de 16:000\$000, papel, annuaes.

Raclamou, então o Sr. Dario Galvão que os seus vencimentos de disponivel fossem computados á razão de réis 16:000\$000 a contar de 1 de março de 1920, quando começou a vigorar a reforma de 11 de fevereiro do mesmo anno.

Ouvindo a Directoria de Contabilidade e o Exmo. Dr. Clovis Bevilacqua, consultor juridico deste ministerio, foi por mim indeferido o pedido e reconhecido ao Sr. Dario Galvão caberem as vantagens decorrentes da lei em vigor na data do decreto pelo qual foi posto em disponibilidade, isto é, o ordenado de 12:000\$000 annuaes, e não somente de 10:000\$000 como lhe tinham sido pago desde 1 de maio de 1918 até 31 de dezembro de 1920.

No anno passado, a verba 2ª. papel, «Empregados em disponibilidades», do orçamento deste ministerio, que é de réis 100:000\$000 no actual de 1921, era somente de 65:000\$000, mas tornou-se insufficiente para o custeio de todos os funcionarios do Corpo Diplomático e do Consular em disponibilidade, razão pela qual não pôde ser attendido, durante o exercicio, o pagamento da differença de 2:000\$000 annuaes, reconhecida ao Sr. Dario Galvão, assim como deixaram de ser pagos, em outubro, novembro e dezembro de 1920, pela mesma falta de verba, o ministro plenipotenciario Hippolyto Alves de Araujo e o ministro residente Oduvaldo Pacheco e Silva, postos em disponibilidade.

A vista do exposto venho rêspeitosamente pedir a V. Ex. que se digne de soliciatr do Congresso Nacional um credito especial de 15:833\$333, papel, para effectuar os seguintes pagamentos:

6:000\$000 ao ministro plenipotenciario Hippolyto Alves de Araujo, e 4:500\$000 ao ministro Oduvaldo Pacheco e Silva, ambos em disponibilidade, pelos seus vencimentos devidos nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920, na fórma do art. 20, letra a, combinado com o seu § 1º e arts. 22, letra b e 31 § 2º do regulamento do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, visto terem direito ao ordenado e gratificação por contarem ambos mais de 10 annos de serviço no ministerio, quando foram postos em disponibilidades, ex-vº do art. 20, letra a do regulamento citado.

5:333\$333, ao ministro plenipotenciario Dario Galvão, pela citada differença de ordenado que deixou de perceber desde 1 de maio de 1918 até 31 de dezembro de 1920.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Azevedo Marques.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Regimento Interno da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras da Assistencia a Alienados

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar o Regimento interno da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras da Assistencia a Alienados do Districto Federal, creada pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, e a que se refere o art. 67 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.834, de 11 de julho de 1911.

CAPITULO I

COMPOSIÇÃO E FINS

Art. 1º. A Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras, instituida pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1.890, compor-se-á de tres secções: mixta, masculina e feminina.

Paragrapho unico. Essas secções funcionarão, respectivamente, no Hospital Nacional e nas Colonias de Alienados e de Alienadas, sob a superintendencia do director de cada um daquelles estabelecimentos.

Art. 2º. A Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras é destinada a preparar enfermeiros e enfermeiras para os hospitaes civis e militares.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 3º. O curso será feito, em duas series e comprehenderá as seguintes materias:

Primeira serie

- a) noções geraes de anatomia;
- b) noções geraes de physiologia;
- c) noções geraes de hygiene (moral, individual e hospitalar).

Segunda serie

- d) noções praticas de propedeutica clinica;
- e) noções de pequena cirurgia, curativos eapparelhos;
- f) tratamento especializadd, balneotherapia, etc.;
- g) administração interna, escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias.

Art. 4º. O curso será theorico e pratico.

§ 1º. As aulas theoricas de cada materia serão dadas duas a tres vezes por semana, em trinta a quarenta minutos.

§ 2º. As praticas serão, tanto quanto possivel, diarias e em logars adequados.

CAPITULO III

DOS PROFESSORES

Art. 5º. As materias de ordem medica do curso serão lecionadas por alienistas, cirurgiões, assistentes ou auxiliares technicos e outros funcionarios, ou serventuarios da Assistencia a Alienados e seus ambulatorios, que forem medicos, podendo a da alinea g (administração interna, etc.) ser regida pelo administrador, pelo chefe da secretaria, ou por outro funcionario, conforme a indicação do director geral ou dos directores das Colonias, servindo os professores no anno lectivo e podendo ser reconduzidos.

Art. 6º. Aos professores compete dar com assiduidade as aulas, theoricas e praticas, ás respectivas turmas de alumnos.

CAPITULO IV

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 7º. As aulas começarão em 1 de março e terminarão a 30 de novembro.

Paragrapho unico. De 15 ao ultimo dia de fevereiro proceder-se-á á matricula dos alumnos e na primeira quinzena de dezembro serão effectuados os exames, encerrando-se os trabalhos escolares.

CAPITULO V

DA MATRICULA

Art. 8º. A matricula será requerida ao director geral ou aos directores das Colonias, conforme a secção escolar, e será concedida depois de preenchidas as exigencias deste regimento.

Art. 9.º São requisitos para a matricula:

- a) ter mais de 14 annos de idade;
- b) saber ler e escrever correctamente e conhecer arithmetica elemental;
- c) ser vaccinado e não soffrer de doença contagiosa;
- d) apresentar attestado de bons costumes.

Paragrapho unico. Na falta de documentos officiaes ou outros idoneos (escolares ou collegiaes) referentes á habilitação dos candidatos, a qual convem corresponda, mais ou menos, á adquirida nos cursos medios das escolas publicas, deverá ser effectuado exame de sufficiencia.

Art. 10.º Ao pessoal do serviço clinico da Assistencia a Alienados, com menos de 10 annos de serviço nos respectivos estabelecimentos e seus ambulatorios, será obrigatoria a matricula e frequencia escolares.

Paragrapho unico. Os actuaes enfermeiros e enfermeiras de menos de 10 annos de serviço serão progressivamente substituidos pelos que concluirem o curso, si não satisfizerem as exigencias deste regimento.

CAPITULO VI

DOS ALUMNOS

Art. 11.º Os alumnos e alumnas são obrigados a frequentar as aulas theoricas e praticas, devendo os que não forem empregados dos estabelecimentos prestar serviços nos mesmos, conforme designação feita pelos respectivos directores.

Art. 12.º Os alumnos ou alumnas que derem mais de 10 faltas mensaes, salvo o caso de doença comprovada, perderão a matricula.

Art. 13.º Os alumnos e alumnas novos, estranhos aos estabelecimentos da Assistencia a Alienados, serão considerados praticantes de enfermeiros ou enfermeiras e aos que mais se distinguirem durante o curso, a juizo do director geral e dos directores das Colonias, será conferida, além de aposento e alimentação nos estabelecimentos, uma gratificação mensal de 20\$000 na 1.ª série e 25\$ na 2.ª série, mediante deliberação do director geral e dos directores das Colonias e approvação do ministro.

Paragrapho unico. O numero de alumnos e alumnas internos de cada secção escolar não excederá de 30.

Art. 14.º Aos alumnos ou alumnas que se distinguirem nos exames poderão ser conferidos premios de 10\$000 a 50\$000 annuaes, a juizo das mesas examinadoras.

Art. 15.º Enquanto permanecerem nos estabelecimentos, ficarão os alumnos e alumnas sujeitos ás penas do respectivo regulamento.

Art. 16.º Os alumnos e alumnas usarão uniformes, indicados pelos directores.

Art. 17.º Os alumnos e alumnas que terminarem o curso receberão certificado de habilitação, expedido pelo director geral da Assistencia a Alienados e assignado por este, pelo director e secretario da secção escolar competente.

Paragrapho unico. Independentemente de outras provas, os possuidores de taes certificados terão preferencia para empregos de enfermeiros ou enfermeiras nos hospitaes civis ou militares, de accôrdo com os decretos ns. 791, de 27 de setembro de 1890. e 8.834, de 11 de julho de 1914.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 18.º Os exames serão oraes e praticos.

§ 1.º As mesas examinadoras compor-se-ão dos professores da série respectiva sob a presidencia do mais velho dentre elles.

§ 2.º Cada examinador arguirá o examinando durante 15 minutos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19.º Haverá nas secções escolares os seguintes livros: o de matricula, os de Ponto (um para os professores e outro para alumnos) e o de Actas dos exames.

Art. 20.º Exercerão as funções de secretario, de escriptuario e de bedel das secções escolares os funcionarios ou serventuarios do Hospital Nacional e das Colonias, designados pelos directores.

Art. 21.º As tabellas de gratificações ao pessoal docente administrativo e discente serão formuladas pelo director geral de accôrdo com a respectiva dotação orçamentaria e approvadas pelo ministro.

Art. 22.º A partir da publicação do presente regimento interno nenhum enfermeiro, enfermeira ou guarda será promovido sinão tiver preenchido as formalidades deste regimento.

Art. 23.º A escola poderá, a juizo dos directores, admitir alumnos ouvintes.

Art. 24.º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 25.º Tendo já funcionado a Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras e diplomado alumnos e alumnas approvados no curso completo, e havendo ainda na Assistencia a Alienados empregados que em mais de um periodo cursaram materias da 1.ª serie escolar, poderão funcionar desde já as duas series escolares, sendo permittido áquelles fazer os exames das mesmas no actual anno lectivo, dando-se-lhes os certificados, caso sejam approvados em todas as materias do curso.

Art. 26.º As approvações nos exames realizados em 1920 na escola annexa á Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro prevalecerão para os effeitos do presente regimento.

Art. 27.º Os inspectores, as inspectoras, enfermeiros e enfermeiras, com mais de 10 annos de exercicio nos cargos, a contento dos chefes das respectivas secções, poderão ser isentos da obrigatoriedade do curso profissional e mantidos nos logares, não tendo, porém, os enfermeiros e enfermeiras direito á promoção sinão se esforcarem por adquirir diploma escolar.

Art. 28.º Fica approvado o funcionamento escolar e considerados validos as designações e exercicio dos professores e outros serventuarios da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras, como tambem os actos relativos a ella, especialmente com referencia á parte escolar do Hospital Nacional com a sua reabertura em 15 de março de corrente anno, de accôrdo com a lei orçamentaria.

Rio de Janeiro. 1 de setembro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 de agosto ultimo, foi nomeado Jayme dos Reis Castro para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Por outra de 29 do mez findo, foi nomeado o bacharel Ernesto Mezey para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 17º Officio de Notas desta capital.

— Por portarias de 31 do mez proximo passado:

Foi exonerado, a pedido, João Alfredo Ravasco de Andrade do lugar de 3º official interino da secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Foi nomeado João Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o lugar de 3º official da secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Foram concedidos ao 1º official da secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Luciano Augusto de Oliveira, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Por portaria de 31 de agosto ultimo foram concedidos seis mezes de licença ao escripturario da Secretaria de Policia do Districto Federal Bento de Campos Mello, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 1 de setembro foi concedida licença de 90 dias ao guarda civil do 2º classe, Manoel Luiz Pereira, sem vencimentos, para tratar de negocios do seu interesse.

— Por outra da mesma data, foi concedida a licença de 60 dias ao soldado da Policia Militar José do Nascimento Fagundes, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1921

José Olympio da Rocha. — Não tem lugar o que requer.

Bacharel João Ramos Torres de Mello. — Concedo o prazo requerido.

Directoria do Interior

Por portarias de 30 de agosto ultimo:

Foram prorogadas:

Por tres mezes, a licença, para tratamento de saúde, concedida, pelo director da Faculdade de Medicina da Bahia, em 12 de julho ultimo, ao assistente Dr. Oscar Tillemont Fontes;

Por quatro mezes, a que, para tratamento de saúde, obtêve, em data de 12 de fevereiro ultimo, o auxiliar da Bibliotheca Nacional, Alvaro Machado Fortuna.

Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 5º, § 1º do decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920, o bacharel Alfredo de Paranaguá Moniz para o lugar de secretario da Universidade do Rio de Janeiro.

— Por outra de 31 também do mez findo, prorogou-se, por seis mezes, a licença que, para tratamento de saúde, foi concedida, em portaria de 12 de fevereiro ultimo, na conformidade do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 do dito mez de fevereiro, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Hugo Cordeiro.

Expediente de 27 de agosto de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de attender ao pedido do director geral da Bibliotheca Nacional, no intuito de completar a collecção ali existente, de sellos e demais fórmulas de franquia postal, adoprados nos paizes da União Postal Universal, recebidos do Estrangeiro, posteriormente a 1904, data em que, pela Directoria Geral

dos Correios, foi feita a última remessa áquella Bibliotheca, providencie para que, pela Rpartição dos Correios, lhes sejam enviados, não só a collecção das fórmulas postaes nacionaes, posteriormente á data alludida, mas também a dos sellos ordinarios em uso, os especiaes para valores, os de taxa devida, e a série, completa, das duas ultimas emissões dos sellos officiaes.

Requerimentos despachados

Abraão Norodisky, Antonio da Cunha Pinto, Fanny Cohen, Isaac Cuchuir e Manoel dos Passos Pereira. — Indeferidos.

Isabulo Miyazaki, Masaji Uchino e Masataro Jamada, residentes na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Provem que conhecem a lingua portugueza.

Albino Gonçalves. — Não ha que deferir.

Antonio Francisco Conceição. — Prove a nacionalidade e a maioridade legal, e junte folha corrida da justiça federal.

Eduardo Souza Coelho da Rocha. — Requeira o titulo declaratorio de cidadão brasileiro, juntando certidão do Juizo que o alistou eleitor, e da qual conste ser o petionario proprietario e ter filhos brasileiros.

Joaquim Marques de Oliveira Pereira. — Junte certidão da Capitania do Porto.

Dia 29

Prorogou-se, por mais tres mezes, a licença que, para tratamento de saúde e na conformidade do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi concedida ao Dr. Alvaro Isorio de Almeida, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921:

Em referencia ao vosso officio n. 232, de 22 deste mez, e para os fins convenientes, declaro ter resolvido homologar a decisão da commissão julgadora do concurso para o lugar de professor substituto de violino e violão, desse Instituto.

Afim de preencher o dito lugar, mandarei abrir nova inscricção, em occasião opportuna, que deveis indicar.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Adriano Alberto da Silva. — Requeira, querendo, o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Leib Schereseschevsky. — Declare a filiação, Manoel de Aguiar Junior, residente na cidade de Santos no Estado de S. Paulo. — Junte documento da Capitania do Porto.

Dia 30

Declarou-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 121, de 13 de agosto corrente, e em additamento ao aviso de 12 do dito mez, que, somente depois de providos todos os cargos a que se allude no dito officio, e cuja nomeação lhe compete, poderá o Ministerio da Justiça providenciar sobre a abertura do credito necessario.

Requerimentos despachados

Abraão Abujamra, residente em Salto Grande do Paranápanema, no Estado de São Paulo. — Indeferido.

Joaquim Xavier Teixeira. — Deferido. Expediu-se officio á Casa da Moeda.

Tacito Rebello de Gouveia. — Provo a sua nacionalidade, maioridade legal e, também, a qualidade de marítimo.

Carlos Alberto Romão, bedel da Escola de Bellas Artes, pedindo, em prorrogação, mais 6 mezes de licença. — Submetta-se á nova inspecção de saúde.

Dia 31

Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal o officio, em cópia, de Mercedes Navarro, professora de educação physica nas escolas primarias de Santiago do Chile, pedindo alguns exemplares de jogos e canticos, em uso nas escolas publicas desta Capital.

Requerimentos despachados

Antonio Alvaro Pereira. — Justifique a razão pela qual, para fins eleitoraes, se identificou como brasileiro.

Francisco d'Almeida Braga. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; declare os nomes de seus filhos e prove a idade e a nacionalidade.

Jacob Kaz. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Soichi Kubota, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Indeferido, por não preencher o requerente os requisitos legais.

Josobyoei Kikuchi, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Declare e prove, com documento positivo, que conhece a lingua portugueza.

Georges Charles Denot, pedindo certidão. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria da Contabilidade

Por portaria de 31 de agosto findo, foram transferidos os 3ºs officiaes bacharel Almeron Richard, da Directoria de Contabilidade para a da Justiça e desta para aquella, Pedro do Amaral Palet.

— Por outras de 1 do corrente mez, foi exonerado do lugar de escripturario interino, durante o impedimento do effectivo Antonio Luiz de Loureiro Mayor do Escriptorio de Obras do Ministerio, José do Pilar Alves de Souza e nomeado para o referido lugar, Clodoveu Salles Gadelha.

Additamento ao expediente de 31 de agosto de 1921

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 1:473\$144, a diversos funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio, por substituições no mez de agosto (aviso numero 3.407);

De 600\$, aos funcionarios desta Secretaria de Estado Antonio Navarro da Fonseca e Manoel de Oliveira Pontes, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante o corrente anno (aviso numero 3.899);

De 66\$666, de gratificação ao servente interino desta Secretaria de Estado Jacintho Aguiar, relativa ao mez de agosto (aviso numero 3.406);

De 235\$690, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, durante os mezes de junho e julho ultimos (aviso n. 3.408);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, pelo aluguel, de julho findo, do predio em que funciona o Juizo da 7ª Pretoria Civil (aviso n. 3.409);

De 1:060\$, a Raul da Silva Autran, por serviços prestados á Policia Central, durante o corrente anno (aviso n. 3.410);

De 2:873\$002, de substituições a diversos magistrados da Justiça do Districto Federal, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos (aviso n. 3.411);

De 47:006\$630, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro, durante o mez de julho findo (aviso n. 3.412).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, a seguinte distribuição de credito:

De 850\$, á Delegacia Fiscal em Sergipe, para aquisição de moveis destinados ao Juizo Federal da secção daquelle Estado (aviso n. 3.414).

— Transmittiu-se, ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida por exércícios findos, le que é credor Ismael Pinto de Araujo Corêa, por ter exercido, interinamente, em dezembro do anno findo, o cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.413);

— Declarou-se:

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, ter-se resolvido attender a solicitação feita por J. Pomy, relativamente ao pagamento de accrescimos o denados por este ministerio, nas obras da Colonia e Aliados de Jacarépaguá (aviso n. 3.400);

— Ao chefe de policia, relativamente ao fornecimento pela firma Leitao Irmãos & Comp., a Guarda Civil, que as despesas de taes fornecimentos terao de ser heitadas para aquela repartição que deverá providenciar para que os fardamentos sejam a aqui dos directamente pelos proprios guardas (aviso n. 3.398);

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, que o bacarel José Bonifacio de Almeida Salles, secretario, em disponibilidade, do extinto Tribunal de Appellao de Senha Macureira, tem direito aos vencimentos até 7 de abril de 1917 (3.401).

— Restituiram-se:

— Ao chefe de policia do Districto Federal, diversos pedidos de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Colonia Correccional de Dois Rios, afim de se em feitas diversas rectificações (aviso n. 3.402);

— Ao mesmo, o pedido n. 2.374, tambem do fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Colonia Correccional de Dois Rios, para serem feitas diversas rectificações (aviso n. 3.403).

— Solicitaram-se as seguintes informações:

— Ao delegado fiscal no Amazonas, sobre o processo de dividas por exércícios findos, de que se allegam creadores Victor Porto & Cia., por fornecimentos feitos, em agosto de 1919, á guarda civil organizada pelo 3º substituto do Prefeito do Alto Acre Joaquim Victor da Silva (officio n. 3.405);

— Ao governador do Territorio do Acre, sobre os tornamentos acima referidos, á guarda civil do alto Acre (aviso n. 3.404).

Requerimento despachado Montepio

— Aline da Costa Albuquerque Barros Maciel, filha do Dr. José Julio de Albuquerque Barros, pedindo que, de accordo com a nova jurisprudencia do Tribunal de Contas, lhe seja paga a pensão na razão da metade do ordenado do contribuinte. — Reconheça as firmas das certidões apresentadas e o titulo da viuva do contribuinte. Prove onde se acham os seus ramos, na época em que contrahiu segundas nupcias.

Dia 1 de setembro de 1921

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se que o prédio n. 11 da rua D. Manoel, onde está installada a inspectoría de engenharia sanitaria, foi adquirido pelo ministerio a 30 de agosto findo, para ser demolido (officio numero 3.416).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 30 de agosto de 1921

Officiou-se:

— Ao Dr. director geral communicando que o Dr. João de Mello Teixeira, inspector sanitario rural, com exercicio no Estado de Minas, solicitou a sua exoneração a 1 do mez corrente. Outrosim, attendendo á solicitação do chefe de serviço no referido Estado, propondo a nomeação para substituição o sub-inspector sanitario rural, Dr. José Balafre Brandão;

— Ao secretario geral reenviando uma conta da Light and Power Comp., Ltd., que foi devolvida a esta directoria com o officio numero 2.087 de 25 de julho proximo passado, junta nente com uma cópia do officio dirigido pelo superintendente geral da companhia ao chefe do serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Dia 31

Officiou-se:

— Ao secretario geral em cumprimento á circular n. 2.397, de 18 de junho findo, remettendo os dados sobre os assentamentos dos funcionarios desta directoria.

— Ao secretario geral:

— Em referencia ao officio n. 3.037, informou-se que esta directoria não providenciou, até esta data, sobre a distribuição do credito para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, poquanto, o accordo assignado foi impellido pelo Sr. ministro da Justiça e até a época presente não o teve ella conhecimento de haver sido firmado um novo accordo;

— Comunicando que o Dr. Francisco Baptista Monteiro dos Santos, nomeado substituto da fariol rural por portaria de 13 de agosto corrente, foi designado na mesma data para servir no Estado de Minas, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 22 do referido mez.

— Ao secretario geral:

— Attendendo á solicitação do Dr. director assistente da Comissão Rockefeller, rege-se providencias afim de que seja concedida a quota postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, aos chefes de serviço da referida commissão, respectivamente, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, São Paulo e Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo, e Bahia.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba:

— Remetteram-se as portarias de nomeação dos Drs. Gastão Luiz-Cruis, Flavio Maroja e Leopoldo Torreão.

— Telegrammas:

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Minas:

— Comminu-vos não pode ser feita nomeação Dr. Balafre Brandão, por não ter o mesmo seu diploma registrado Departamentamente.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Ceará:

— Communicu-vos Tribunal de Contas approvou vossa prestação de contas relativa adiantamento.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de agosto de 1921

— Communicou-se ao secretario geral do Departamento, com referencia ao officio numero 2.156, de 3 de junho do corrente anno, que o Dr. Norberto Bachmann, delegaio de Saude do porto de Itajahy, reassumiu, em data de 27 do fluente, o exercicio de seu cargo, tendo na mesma data, o Dr. Affonso Homem de Carvalho, deixado a interinidade daquellas funções (officio n. 2.843).

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos funcionarios da Inspectoría de Saude do porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de agosto corrente (officio n. 2.844);

— Ao mesmo, o quadro demonstrativo da renda eventual verificada na Delegacia de Saude do Porto de Penedo, Alagoas, na importação de 1915, no periodo de janeiro a junho do corrente anno (officio n. 2.845);

— Ao director do Hospital Paula Candido, a chave da fortaleza da Lage, desinfectada pela Inspectoría de Serviços de Prophylaxia (officio n. 2.844).

Requerimento despachado

— Savio Felicio de Souza, marinheiro da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, pedindo rectificação do nome para Savio Felicio de Souza, no seu titulo de admissão. — Deferido. (N. 70).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1921

— Waldemar Ferrei a Vaz (1.413). — Satisfacção a exigencia regulamentar.

— Frederico Brânio Numan (1.354). — Deferido nos termos da informação.

— G. A. Kehl (1.249). — Indeferido.

— F. Franco & Comp. (1.024). — Deferido.

— G. A. Kehl (1.016). — Indeferido.

— G. A. Kehl (1.237). — Indeferido.

— Christiano Dias (426). — Deferido.

— Aldevanir Benevides Galvão (917). — Deferido.

— Antonio José Ferreira (1.343). — Deferido.

— Nicolau Alletti (1.305). — Deferido.

— João Roque Alvares de Magalhães (620). — Deferido, pagos os emolumentos.

— Florentino Seabra (1.016). — Deferido.

— Raymundo Mauricio M. Navegantes (443).

— Archive-se.

— André Burel (1.344). — Deferido, pagos os emolumentos.

— Euclides de Freitas (640). — Archive-se.

— Florentino Seabra (1.127). — Deferido, pagos os emolumentos.

— Leopoldo Bello Pimentel Barbosa (1.235). — Deferido.

— Manoel José Capeletti (1.400). — Indeferido.

— Azarias de Laet Ferreira Guterres (8). — Deferido, pagos os emolumentos.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 31 de agosto de 1921

— Requerimentos informados e enviados a Directoria Terrestres.

— M. Fernandes Junior.

— Manoel da Silva Ribeiro.

— Manoel da Costa Mattos.

— Alvaro Corrêa & Companhia.

— Ferreira Neves & Companhia.

Requerimentos despachados

— David Fernandes Antunes. — Indeferido.

— Dr. Raul Leite & Comp. — Pode ser ocupado até ulterior deliberação desta inspectoría.

Multas impostas

— Por infracção do art. 574 do regulamento vigente foram multados em 1:000\$, cada um os Srs. João Estana e Antonio Aniceto e em 2:000\$, o Sr. Albino Dias, por ser reincidente na infracção do citado artigo idem 1º.

— Requerimentos informados e enviados a Directoria Terrestre.

— Baul Leite & Companhia.

— Gonçalves & Neves.

— Maria Libania.

Officinas expedidas

— A Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, pedindo providencias junto ao Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que os conferencias do t em do leite usara a ventilação e gorros hygienicos durante a conferencia desse producto no entreposto da rua Soteró dos Reis n. 31.

— A mesma pedindo providencias junto ao Sr. inspector da Alfandega, afim de que, em observancia ao art. 593 do regulamento vigente, não seja permitida nos armazens alfandegados a sahida dos queijos, presuntos, salamos e demais productos de carne, não enlatadas, sem expressa permissão desta inspectoría.

O presente projecto de Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro proximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquelle prazo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios

CAPITULO I Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lacticínios, subordinada ao Departamento Nacional de Saúde Publica, incumbem a Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios.

Art. 2.º Compete-lhe:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos lugares de produção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instrucções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores do leite.

Paraphrasis unico. Mediante accordo com os Governos Estaduaes ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fora do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funcionarios os, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticínios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições atinentes á fiscalização dos generos alimentícios de, accôrdo com estas instrucções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos em um e ou no previstos;

c) lavrar os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

CAPITULO II Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender, dar ao consumo leite de vacca.

Paraphrasis unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Enquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lacticínios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, destinado á venda ou ao consumo no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão minimo:

Gordura.....	3,5 %
Extracto secco.....	12,2 %
Extracto secco sem gordura.....	8,7 %
Lactose.....	4,3 %
Acidez em graus Dornic.....	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro*.

Art. 7.º Se essa insuficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel á indicação de *leite desnatado*.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulá-lo com o qualificativo de *gordo*.

Art. 9.º A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1.º Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saúde e nutrição, verificação por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que a ração de entretenimento que recebem se adicione a de produção, de accordo com as regras zootecnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos de destillaria, o predomínio de forragens verdes e o excesso de chlorato de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accordo com o art. 69º do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, e com o capitulo 5º deste.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jatos

e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que o leite seja colhido em vasos especiais, esterilizados, de abertura lateral estrita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de uma hora, em aparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite envasilhado mecanicamente, por aparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho tambem esterilizado.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 graus centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e do dia da ordenha.

Paraphrasis unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 graus Dornic.

Art. 10.º O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, cru, ao consumo, além das condições dos arts. I e II do artigo precedente, está sujeito, mais ás seguintes:

a) será filtrado em aparelhos que satisficam as condições já indicadas, e reunido antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 graus centigrados, caso em que aquelle prazo poderá estender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel;

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá, no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite cru.

Paraphrasis unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. 11.º Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite cru, importado, desde que se cumram todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saúde das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local de produção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 graus centigrados;

III, ser transportado em vasos especiais, segundo o disposto no art. 22, § 1º;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado de accordo com os preceitos recommendados no n.º IV do art. 12;

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite cru importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização;

§ 2.º A importação de leite cru, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios manterá uma fiscalização permanente nos locais de produção, para verificar a observancia destas instrucções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituídas.

Art. 12.º Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65º grão

centígrados, nem superior a 85, de accordo com o n. III do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado a baixo de 10° graus centígrados.

§ 1.º Os aparelhos pasteurizadores e a sua instalação dependem da aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

§ 2.º O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instruções de serviço, para cada caso particular;

§ 3.º Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e previamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos e inviolaveis, que dispensem o contacto das mãos com os boccos e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até a entrega ao consumidor, ressalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2º do art. 19.

§ 5.º Será permitida a importação de leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, ou depósitos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desacordo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e intimados os responsáveis a observá-las, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* se permittirá somente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de *leite esterilizado* e da data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 14. *O leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9º, 10º e 11, só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto apprehensão do vasilhame e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 75 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite cru vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, e vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accordo com as condições prescriptas nas presentes instruções.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, aumento ou diminuição dos componentes e pela adição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, contanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9º, 10º e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submeter á aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite, e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9, 13 e 16.

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do alimentamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e de registrada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até a entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congêneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 graus centígrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá

ser mantido em temperatura inferior a 10 graus centígrados; tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, enquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigoríficos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, em aparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios verifique haver desnatção espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios estabelecerá, em instruções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico do leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos, para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico, da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos, destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores, transparentes e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser previamente lavado, interna e externamente de mo lo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvaziados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasilhos e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 23. E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferujada, de qualquer utensilio, enfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cera ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfectamente impermeabilizados, limpos, e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento, hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paragrapho unico. As mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depósitos, que utilizarem mecanismos, aparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando o natureza dos aparelhos assim o exigir, e for autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Art. 25. E' prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nenhum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 27. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e a assegurar a sua boa conservação, incluídos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização, do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que couberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, leite que tiver soffrido addição de agua.

Paraphrasis unico. Como tal se considera, enquanto não for cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2.2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4.3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquem da percentagem supra mencionada; aquelle cujo extracto secco desgordurado for inferior a 8.7%, e o que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario de analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite magro ou desnatado, em qualquer grão e por qualquer causa, quando for exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda e dado á consumo com a designação de leite desnatado.

§ 2.º Não se comprehende na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 do-de que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação aprovado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na forma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem adicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V de art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver adicionado amido, saccharo e, ou quaisquer outras substancias extranhas á sua composição bem assim o que divergir das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, e o que estiver em vasilhame, com rotulos, marcas ou boletins de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou impróprio para o consumo, de accó com o art. 575 do mesmo regulamento o leite que: I, apresentar grão de acidez superior a 22º ou inferior a 18 Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, cor, sabor e aroma;

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ardenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytos;

VI, revelar, submettido á analyse e ás provas de cultura ou inoculação, a presença de nitratos ou nitritos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogeno.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accordo com os arts. 571, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficulta em, ou desaccatarem os funcionarios no exercicio das suas funções.

Paraphrasis unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostos á acção dos agentes da Saude Publica: a) da nome supposto, errado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A busca, para fiscalização, de que trata o art. 579 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguer-se-á á apprehensão e á inutilização.

I, quando se der infracção dos arts. 41º §§ 1º e 2º, art. 42 § 4º, art. 43 §§ 1º e 2º, art. 44, art. 45, art. 49 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 25, art. 28 e art. 39 § 1º das presentes instrucções;

II, quando forem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar de productos depositados em locais improprios ou occultos com o proposito de os sougar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação

ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não tragam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Paraphrasis unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostra e a apprehensão necessarias para apuração posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desacó com os prescripções dos arts. 22, 23, 45 e 2º destas instrucções

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos artigos 37 e 48: forem conduzidos por individuos não identificados; sejam abandonados na via publica, ou deixados com o leite á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite ou lacticinios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituídos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigências dos arts. 22 e 38.

Paraphrasis unico. Os que não forem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concorrência publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, quando excedido o prazo dos recursos previsto na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter malas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accordo com o seu typo.

§ 1.º Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 2.º Os condutores de vehiculos de transporte de leite, para venda avulsa e entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentado ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedido pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgue necessaria a pericia para condemnar os generos inspecccionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando á sua natureza o permittir, de accordo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercar a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso for necesario.

§ 4.º As amostras de contra-prova poderá ser adicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funcionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 41, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

Paraphrasis unico. Enquanto não for creado, pelo Departamento o Posto acima referido, essa fiscalização será exerci a nos depositos ou entrepostos já existentes, ou em outros que se venham a instalar desde que estejam de accordo com as exigências regulamentares, e o responsavel depositem, na secção da centralidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adelantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e a suspensão temporariamente a sua importação quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locais de produção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

- c) conter germens pathogenicos;
- b) provir de zonas pastoris onde grassa epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;
- c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;
- d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infracção dos arts. 19, 22 e 23 destas instrucções e art. 583 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A condemnacão, de que fala o artigo anterior, precederá notificacão do interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depositos, sendo-lhe dada a garantia do art. 39.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnacão o producto praticar-se-ha a inutilizacão systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de beneficiacão, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desacordo com o art. 12 se exigirá a pasteurizacão no entreposto, ou deposito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilizacão.

§ 1.º O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depositos, só será pasteurizado depois que as provas do laboratorio demonstrarem não conter numero excessivo de germens e grão de acidos superior a 20° Dornic.

§ 2.º O leite importado só poderá sair dos entrepostos, ou depositos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accordo com as exigencias de numero 4 do art. 12 do presente regulamento, e tendo marcados nos recipientes, e indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a sede do estabelecimento e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiacão e sua classificacão.

§ 3.º O engarrafamento do leite importado, para distribuicão domiciliar ou para a venda avulsa, far-se-ha somente nos entrepostos ou depositos e de accordo com o paragrapho anterior.

§ 4.º As infracções dos §§ 2º e 3º serão punidas com a multa de 500\$ a 1.000\$, além da inutilizacão do producto.

CAPITULO III

Fiscalizacão sanitaria do commercio e distribuicão do leite

Art. 44. As licenças para o funcionamento e installacão dos depositos e entrepostos de que tra a o paragrapho unico do art. 4º estão sujeitas ás seguintes condições:

1º, que a previa approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminacão rigorosa de todos osapparelhos de beneficiacão e acondicionamento hygienico do leite, o das demais serventias do estabelecimento;

2º, que o edificio se designe exclusivamente a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accordo com as regras geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, letra A, nos compartimentos de conservacão dos productos;

3º, que os compartimentos destinados á beneficiacão e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminacão nunca inferior a um quarto da sua area, e as aberturas de ventilacão, que comuniquem com o exterior, guarnecidas de lanollas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicacão com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º, que as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados o, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiacão e acondicionamento.

5º, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accordo com as exigencias do art. 22;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accordo com o § 4º do art. 12;

c) apparelhos de pasteurizacão do leite, segundo as proscricções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios e ficarão sujeitos á verificacão do laboratorio do serviço.

§ 1.º O tratamento, a beneficiacão e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao ingresso de pessoas estranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permisso especial da autoridade sanitaria.

§ 2.º É prohibida ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite,

§ 3.º É igualmente prohibido fornecer leite importado ás grandes leiteiras do Districto Federal.

§ 4.º Antes do inicio da beneficiacão do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e canalizacões, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.º No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou encarregados dos entrepostos já existentes serão intimados a aaptar-se ás exigencias do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.º Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios destacará um ou mais funcionarios para a fiscalizacão permanente do leite, nos entrepostos e depositos.

§ 2.º Reger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilisar e lavar autos, pelas instrucções, que forem opportunamente expedidas pelo chefe do serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios.

§ 3.º Nos entrepostos de leite esará, sempre, um representante autorizado, para assistir á açao do fiscal, no laboratorio do proprio estabelecimento.

§ 4.º Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar tecnico para executar as analyses necessarias e um auxiliar de escripta; ambos serão substituidos desde que venham a desmerecer da confianca do chefe do Serviço de Fiscalizacão.

§ 5.º Os entrepostos fornecerão, diariamente, aos vendedores ambulantes, distribuidores e entregadores de leite, boletins de analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será escripto o nome do vendedor ou conductor, o numero de sua carteira de identificacão a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.º Os fiscaes deverão mandar submeter á certificacão no Laboratorio de Verificacão do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos do Laboratorio dos entrepostos, ou depositos, cabendo a estes as respectivas despezas.

§ 7.º Serão passiveis das multas de 10% a 50% as infracções ás regras do assio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depositos.

§ 8.º Não tendo sido estabelecidas multas especies, serão impostas as de 1.000\$ a 2.000\$ pel as infracções deste e do artigo anterior.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44, ns. 4, 5, 6 e 7 o deverão dispor de *gela leiras exclusivamente destinadas ao leite e lacticios*, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 graus centigrados.

§ 1.º O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devoluçao, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º As penas impostas pela alteracão, falsificacão e deterioracão do leite recahirão sobre os vendedores, sempre que forem verificadas indicios de violacão do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado o em de accordo com as exigencias do art. 33 ns. IV, V e VI destas instrucções.

§ 3.º As penalidades por infracções dos itens I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.º O leite, guardado em desacordo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 30%, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 5.º Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de copa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam consigo carteira de identificacão, registada no Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.º A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões comuniquem esse facto ao Serviço.

§ 2.º Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios a mudanca de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo do leite, qualquer mudanca, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.º A infracção do presente artigo e seu § 2º e assim as indicacões falsas serão punidas com multas de 500\$ a 1.000\$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accordo com estas instrucções.

§ 1.º Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de or, será exigido o resfriamento abaixo de 15 graus centigrado.

§ 2.º Os veículos de transporte deverão obedecer às exigências do art. 38; os que não estiverem de accordo com ellas, na data da publicação destas instrucções, terão prazo de tres mezes para se lhes adaptarem.

§ 3.º B-gotado o prazo mencionado no parágrafo anterior, serão os veículos apprehendidos.

§ 4.º Quando, se verificar qualquer infracção das presentes instrucções, que seja passível de multa, de accordo com o art. 38 e seus parágraphos, o veículo inspecção-lo será apprehendido.

§ 5.º Serão passíveis de multa de 500\$ os conductores de veículos, vendedores ambulantes e entregadores de leite, que abandonarem os veículos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem consigo, nos veículos ou outros meios de transporte, vidros vazios ou com agua, e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstrução dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subrahirem ou substituírem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados para o consumo, ou transportarem dentro dos veículos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

Fiscalização sanitária dos laticínios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o laticínio proveniente do leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9.º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for adicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visíveis, afixados no interior do estabelecimento, que a dêr ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biológico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accordo com o § 1.º

§ 3.º A coalhada proveniente do leite magro ou desnatado (arts. 6.º e 7.º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de coalhada de leite magro e coalhada de leite desnatado.

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou laticínios e em temperatura inferior a 15 graus centígrados.

Art. 51. Sob a designação de *crème* ou *nata*, só será permitido expor á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura, que vem á superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O *crème* não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O *crème* só poderá provir do leite cru que satisfizer ás condições dos arts. 9.º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do *crème* exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de *crème* acido.

§ 4.º O *crème* deverá ser conservado de accordo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crème* ou *nata*; de *queijo gordo* ou *amantiguado*; de *queijo meio gordo*, só será permitido expor á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir 25 %.

Art. 52. Só será permitido:

a) expor á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir typo novo que, nesse caso, somente será admittido ao consumo após analyse prévia e registro do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, si esta for aceita pelo Laboratorio Bronatológico, e o producto trouxer no envolvero a declaração: *queijo artificial*;

d) addicionar, aos queijos, choro de solto, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou indutar a sua crosta com os corantes permittidos pela inspectoria.

Art. 53. Não será permitido:

a) preparar queijos com leite colostrado, decomposto, putrefeito ou mingido de animaes doentes;

b) expor á venda e dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fenalhada por fermentações anormais, cheiro improprio, gosio amargo, infestados por acarídeos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e esadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutantes á superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragraphe unico. As infracções das letras a, b, c e d deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 54. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despesas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accordo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Patit-Suisse*, *Double Crème*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Saint Grugère*, *Parmesão* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos, que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos á que correspondem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de produção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite não adicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, cor amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lhe possam produzir alterações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, será preparado com leite sio. Não terá cor escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias extranhas a nao ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º É permitido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amido se tiver tornado solavel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *soro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragraphe unico. O soro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *soro de manteiga*, ou *leitello*, ou *de babeurre buttermilk* ou *buttermilk*, correspondem ao liquido que se separa na extração da manteiga pela batida do leite ou *crème*.

§ 1.º O soro de manteiga, exposto á venda, ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9.º e 12.

§ 2.º O extracto secco do soro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deve á exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O soro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4.º do art. 49 das presentes instrucções.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverizados e quaesquer outros laticínios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só se á permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecânica da gordura do leite, ou do *crème*, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não for preparada com leite de vacca, seja qual for o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do *crème* será admittida somente quando elle provier de leite nas condições dos arts. 9.º, 10.º e 11.º.

§ 4.º O creme destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no parágrafo anterior, deverá ser previamente pasteurizado.

Art. 62. Sómente á manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 graus centígrados, e não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por oito centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centímetros cubicos de solução alcalina normal, necessários para neutralizar os ácidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de accordo com as prescripções do art. 62, que tenha soffrido addição de chloreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas da materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centímetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos, á manteiga conservada. (Urucum, açafrão, curcuma, etc.).

Art. 64. Será permitido expôr á venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada*, *manteiga fundida*, *manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha substancias estranhas além de chloreto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Parágrafo unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 25 centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despesas, quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accordo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de materia gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visível «*não pôde ser vendida ao publico*», sob pena de incorrer o infractor na sanção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de lacticínios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticínios, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accordo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envos lucros ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, sede commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n. V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accordo com o artigo 62 § 1.º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500\$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticínios deverão obedecer, na installação e no funcionamento, ás seguintes condições:

I. Funcionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que nao haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas instrucções em tudo quanto se refere ao leite.

Parágrafo unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticínios, deverão obe-

decer ás exigencias do art. 23, em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 24.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7º e 8º destas instrucções serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticínios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticínios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 5º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados á producção de leite e lacticínios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleirc terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuales e aguas pluviaes;

e) si for pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiais permeaveis.

f) o esgotamento das aguas residuales e pluviaes bem como o das aguas de correios, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porta conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas estranhas;

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, que o approvará se obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accordo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço de sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2,0, e, dahi para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accordo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1,70 por 0,80 para animaes médios e 1,70 por 0,70 para as crias;

II. Será elevado de 0,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0,25 de profundidade, 0,40 de largura na parte superior e 0,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contenção da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0,40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corridos;

VI. Immediatamente aquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

aldnaes; esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1,50 de largura para uma só fila de animaes e dous metros para duas filas, 0,15 e ficará abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o piso elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animaes e um metro e 10 centímetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuas, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 693 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construção destinada ao estabulo só serão permitidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, comunicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2^m,0 de altura, e dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metallica á prova de moscas; iluminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, as quaes deverão ser independentes da de mungidura, serão installados os aparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construídos de accordo com a alinea (m) do artigo 693 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar quanto possivel afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportar os depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos, ou enterados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras devidamente construídas, de accordo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construção, instalação e funcionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á aprovação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, sob pena de embargo da construção.

Art. 79. Uma vez permitida a instalação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 seus itens e letras, sob pena de multa de 500% a 1:000% após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidas com a multa de 200% a 500%:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, condução e destino em desacordo com o estabelecido na alinea b do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhar o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto da estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500% a 1:000% pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos

animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. 83. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos;

b) As vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio solta-las, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo importarão em multas de 50% a 200\$000. (Dec. n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, art. 588.)

Art. 84. As vacas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo enquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de epizootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

§ 2.º Se a epizootia attingir a maioria dos animaes, a granja ficará interdita até que se restabeleçam ou sejam substituídos; depois de perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, sob pena de multa de 500% a 1:000\$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspecionados e submettidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalizada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada; sem direito, para o proprietario, a qual quer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstos no paragrapho anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locais de produção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locais de produção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animaes atacados de carbunculo bacteridiano, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animaes apprehendidos, de accordo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos empregados na colheita e manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submeter-se ás exigencias do artigo 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdita para o fornecimento do leite até á remoção do doente e desinfecção do comodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accordo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame, e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva sede.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea b do art. 87, e a discordancia entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do regulamento Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido artigo 572 será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ali se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 575, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda de leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fóra produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada cada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

e exigências feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser enviada ao publico sempre que for solicitada, será de modelo previamente aprovado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Paraphrasis unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibi-la ao publico ou a autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas, nos seus digitos, as rasuras e os acrescimos feitos pelos interessados, sujeita-os-hão a multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjeleiras deverá ser comunicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

§ 1.º Os proprietarios informarão a autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animais cuja falta for notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios a morte de qualquer animal que ocorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funcionam no Districto Federal serão vistoriados a requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos em servico na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funcionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de 10 dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diário Official* e afixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com estas infracções.

§ 4.º O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lacticínios, será enviado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3.º deste artigo, serão os estabulos, interpellados, nos termos do § 6.º do artigo 77 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judiciais, coercitivas, que se tomarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Enquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animais e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigências contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

CAPITULO VI

Atribuições e deveres dos funcionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accordo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios será dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições definidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funcionarios:

- Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;
- Funcionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;
- Um chimico especialista;
- Oito auxiliares de laboratorio;
- Veterinarios;
- Um escriptuario;
- Guardas-fiscaes de 1.ª e 2.ª classes;
- Serventes.

Paraphrasis unico. Os funcionarios acima referidos que não figuraram no quadro admitido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, serão destacados do quadro da Inspectoria, quando seus servicos forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios compete:

I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accordo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instrucções do serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em tempo e de boa fôrça.

III. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descrição minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e outros que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Exercitar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buxas, fazendo inspecções sanitarias, lavando autos e apprehensão e de multas, querendo inutilizações, colhendo amostras de generos para analise, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim de serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente nos entrepostos ou depositos de leite, quando forem designados pelo chefe do serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lacticínios no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilância sanitarias dos animais destinados á protecção de leite dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculinação, de cuja verificação assumirá inteira responsabilidade;

X. Requirir das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista compete:

I. As mesmas funções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII do art. 94;

II. Analisar, segundo preceitos technicos compatíveis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticínios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceder ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accordo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusao das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos aparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos aparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagente ou do desaparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaiadores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Proibir a entrada de pessoas estranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que der, por escripto, um mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaiadores compete:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si foram necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbem:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparar diariamente á sede dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependências do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito uso e funcionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separar o em lotes, de accordo com a procedencia, inspectando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

V. Proceder às analyses necessárias, não permitindo o engarrafamento do produto antes de sua aprovação, lote por lote;

VI. Inutilizar imediatamente o produto condemnado, o que poderá ser feito pela adição de ácidos ou substâncias corantes, que permitam apenas a utilização do leite para fins industriais;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou creme, quando for necessária tal providencia pelas exigências regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a aprovação do produto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registro dos entrepostos, todas as ocorrências e analyses effectuadas, de accordo com as instruções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma copia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remetida, diariamente, pela administração do entreposto, à sede do serviço de leite;

XI. Fazer, para os coletins de analyses, a densidade do leite, conduzi-lo pelo vendedor ambulante ou distribuidor, de accordo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instruções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos itens I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locais onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente à policia e vigilancia sanitarias dos animais produtores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locais percorridos, numero de animais examinados, estado de saúde delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residência, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não esdver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animais, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar à Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparecer à sede do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas do Serviço;

VI. Aplicar marcas sanitarias nos animais;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas à prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario, ou funcionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatório mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animais examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da produção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animais a serem estabelecidos nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saúde, de accordo com o art. 85.

Art. 100. Ao escriptuario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparecer diariamente à sede do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Attender e registrar, para serem communicadas aos funcionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes chegarem ao conhecimento verbalmente, por escripto ou pelo telefonio;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da sede do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que ocorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material de escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbirá:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funcionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comunicar, aos seus superiores, quaisquer irregularidades que vierem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 101, item I e do que lhes disser respeito nas suas ruções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lactícínios elaborará o regulamento interno e as instruções do serviço, que deverão ser aprovadas pelo inspector dos generos alimentícios.

Paragrapheo unico. A escala de serviço dos funcionarios será mensalmente organizada pelo chefe de serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias do trabalho, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funcionario respectivo.

Art. 104. Estas instruções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo quanto às disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 106. Na sede do Serviço de Leite e Lactícínios haverá um livro de reclamações para o publico; onde aquelles que levarem amostras de leite para analyse mencionarão o nome do fornecedor do producto, sua residência ou sede commercial, responsabilizando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse de leite ou lactícínios, em amostras levadas pelos interessados, à sede do Serviço, que não se enquadrarem nas exigências do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e demais lactícínios, serão registadas no Serviço de Leite e Lactícínios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de produção, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, de leite e lactícínios, assim como os vendedores ambulantes de tales productos, deverão registrar no Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, as respectivas licenças, transferencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infração do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 110. Os proprietários dos estabelecimentos de commercio de leite e lactícínios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infração das presentes instruções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fora deste, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1.000\$ a 2.000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 112. Dent e os ensaiadores mencionados no art. 596 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica serão destacados alguns para o Serviço de Leite e Lactícínios, conforme as exigências do serviço.

Art. 113. Os entrepostos ou depositos de leite que já funcionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saúde Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipais para o Departamento Nacional de Saúde Publica, até a data da publicação deste regulamento.

Paragrapheo unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, onde, daqui por diante, e por sem-stres adeantadas deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalização.

Tabellas de taxas para as analyses e verificações de apparatus

Leite fresco.....	20\$000 a	30\$000
Leite conservado, condensado e em pó.....		50\$000
Creme, manteiga e queijo (composição centesimal).....		30\$000
Idem, idem, com exame da materia gordá.....		50\$000
Determinação de caracter isolado, physico ou chimico.....		5\$000
Determinação chimica quantitativa.....	10\$000 a	50\$000
Aferição de apparatus.....	10\$000 a	50\$000
Exame de vasilhame.....		30\$000
Pesquisa de conservadores e corantes.....		30\$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lactícínios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50\$ a 500\$, conforme a natureza do exame.

Registro da marca do leite especial, modificação, etc., inclusiva a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de succedaneos de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	200\$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros ou fração.....	7:200\$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras.....	10\$000
Marca sanitaria de vacca leiteira.....	2\$000
A testado de saúde para animal recém-estabelecido.....	20\$000
Taxa de inspecção prévia das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11.....	30\$000

Polícia do Districto Federal

Por actos de 1 do mez corrente, foram transferidos os commissarios de 2ª classe Fernando de Carvalho, do 14º para o 15º Districto Policial, e deste para aquelle, Alfredo Luiz de Oliveira; Fausto Barreto da Camara Durão, do 13º para o 14º; Abel Brumoni de Azevedo Soeiro, do 22º para o 13º; Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca, do 23º para o 22º; Paulo de Oliveira Filho, do 14º para o 23º; Joaquim Albano, do 14º para o 16º; Bento Galvão da Costa Braga, do 15º para o 14º; Hildebrando Pereira da Silva, do 16º para o 15º; Edgar Amenor Ribeiro, do 14º para o 16º; Ary Leão da Silva, do 16º para o 13º e João Napoli, do 13º para o 14º Districto Policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado para o cargo de auxiliar de Consulado Firmino Pinto Filho e, por outra portaria da mesma data, foi designado o mesmo senhor para exercer o seu cargo no Consulado geral de primeira classe em Buenos Aires.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de agosto de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 95—Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos panéis relativos ao pagamento da quantia de 3:525\$ no 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Francisco de Araújo Reis Vianna, os quaes foram encaminhados pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha à Directoria da Despesa Publica com o officio n. 805, de 18 de abril do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1921

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 379—Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento em que o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos solicita a isenção de direitos aduaneiros para seis caixas contendo diversas peças formando um nansolô, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, vos digneis emitir parecer a respeito do valor artistico e das objectos.

—Sr. Dr. Raul dos Guimarães Boujean, presidente do concurso de segunda entrada:

N. 280—Remettendo o incluso requerimento de 24 do corrente, em que o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Durval de Vasconcelos Pessoa, pede ao Sr. ministro para ser substituido ás provas de Legislação de Fazenda e Escripção Mercantil, solicito vossa audiência a respeito do assumpto.

—Sr. sub-director de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios:

N. 331—Em resposta ao vosso officio n. 3.283, de 12 do mez cadente, ao qual veio annexo a conta dos sellos fornecidos a esta directoria, durante o mez junho ultimo, na importância de 9\$300, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que a referida conta está certa.

—Sr. presidente do concurso para provimento de lugares de agentes fiscaes do imposto de consumo, em São Paulo:

N. 277—Em additamento ao meu officio n. 240, de 12 do mez cadente, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos que deixaram de acompanhar o meu citado officio.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, na Parahyba:

N. 46—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao concurso de 1ª entrada para empregos de fazenda, realizado na capital desse Estado, e encaminhado com o vosso officio n. 146, de 19 de julho ultimo, resolveu por despacho de 30 de agosto findo, approvar o alludido concurso, mantendo a seguinte classificação:

- 1º lugar, Claudio José da Silva Porto.
- 2º lugar, Arippino Gouvêa de Barros.
- 3º lugar, Trajano Chaves Bandeira de Mello.
- 4º lugar, Francisco Continho Filho.
- 5º lugar, Otorico Piahyense da Costa.
- 6º lugar, Joao Toscano Gonçalves de Medeiros.
- 7º lugar, Renato Lima.
- 8º lugar, Floriano Castilho Sadok de Sá.
- 9º lugar, Francisco Otto Carvalho de Toledo.

- 10º lugar, Arippino Ferreira da Nobrega.
- 11º lugar, Raymond de Barros Filho.
- 12º lugar, Alvaro Coelho de Alverga.
- 13º lugar, Aluisio Haroman Castello Branco.
- 14º lugar, Elpidio Paiva.
- 15º lugar, Gaciano Gonçalves de Medeiros.
- 16º lugar, Julio Rique Filho.
- 17º lugar, José Maria de Souza Cruz.
- 18º lugar, Joao Filizuela Mendes.
- 19º lugar, Astrogilo Paiva.
- 20º lugar, Vas o Carvalho da Toledo.
- 21º lugar, Antonio Camillo de Hollanda Filho.
- 22º lugar, Manoel Clementino Gomes.
- 23º lugar, Raulpho Pessoa Guimarães.
- 24º lugar, Luiz Leal Fernandes.
- 25º lugar, Antonio de Gouvêa Henriques.
- 26º lugar, Evandro Cavalcanti Neiva.
- 27º lugar, Oswaldo Affonso Ferreira.
- 28º lugar, João da Costa Barbosa.
- 29º lugar, Gastao do Rego Monteiro.
- 30º lugar, José Pinto de Albuquerque Nascimento.

- 31º lugar, Milton Rodrigues de Carvalho.
- 32º lugar, Abel Cavalcanti de Albuquerque.
- 33º lugar, Octacilio Barbosa da Paiva.
- 34º lugar, José Arsenio de Macedo.
- 35º lugar, Raul de Azevedo.
- 36º lugar, Pedro da Costa Barbosa.
- 37º lugar, Jurandyr de Meneiro.
- 38º lugar, Pedro de Alcantara Mattos.
- 39º lugar, Theodilo Gouvêa de Figueiredo.
- 40º lugar, Edgard da Silva Mattos.
- 41º lugar, Abelardo da Silva Guimarães Barreto.

- 42º lugar, José da Costa e Silva.
- 43º lugar, Themistocles Campello.
- 44º lugar, José Guerra de Figueiredo.
- 45º lugar, Severino Baptista Lins de Albuquerque.

- 46º lugar, Alfredo Gomes.
- 47º lugar, João Baptista Soares de Avelar.
- 48º lugar, Lauro da Cunha Pedrosa.
- 49º lugar, Humberto Soares de Pinho.
- 50º lugar, Jayme Ribas Neiva.
- 51º lugar, Alcino de Carvalho e Souza.
- 52º lugar, Octacilio Olympio Maia.
- 53º lugar, Byron Brayner Nunes da Silva.
- 54º lugar, Basilio Leandreu.
- 55º lugar, Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento.

- 56º lugar, José Pessoa da Costa.
- 57º lugar, Gentil Alves Bustorff.
- 58º lugar, João Antonio da Gama Fortado.

- 59º lugar, Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.
- 60º lugar, Dion Sotillo Villar.
- 61º lugar, Muelo Lins Pessoa de Mello.
- 62º lugar, Luiz de Assumpção Ferreira.
- 63º lugar, Agumaldo Augusto Finheiro da Camara.
- 64º lugar, Melciades Franco Cavalcanti do Albuquerque.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 323—Fica concedido a essa delegacia, por com a verba 30ª «Exercícios findos», o orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:832\$9.2, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber o fiel do armazem da Alfandega desse Estado Amaro Faustino de Meeiros, no periodo de 27 de agosto a 26 de dezembro de 1917, quando esteve afastado de seu cargo por motivo de exoneracao, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 98, de 27 de junho de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisao n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 31

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 83—Tendo em vista o requerimento do 2º escripturario da Casa da Moeda Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, peço a substituição das quotas de montepio de 2\$777, descontas, mensalmente, a sua filha mãe Carlôna Lucia Lopes de Oliveira, por occasião de receber a pensão a que tinha direito por morte de seu marido Henrique Gomes de Oliveira, 1º escripturario da Alfandega desta Capital, rogo-vos providencias no sentido de ser feita na respectivo folha de pagamento da ex-lra pensionista Leonor, irmã do requerente, a declaração de que ella foi sepultada em 30 de maio de 1915, bem como desta directoria ser informada si a extincta mãe do alludido escripturario satisfaz o pagamento das contribuições a que era obrigado para o montepio, no periodo de novembro de 1893 a dezembro de 1907.

—Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Viação Obras Publicas:

N. 275—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 265, de 18 de julho de 1921, em que o Dr. José Moreira da Rocha, pae da menor Maria Julia da Rocha, neta de José Antonio Moreira da Rocha, ex-theou-eiro, apoe-itado, da Estrada de Ferro Baturité, pede expedição de titulo da pensão de montepio que compete á referida menor, visto ter sido essa pensão legada por seu avô, por não ter herdeiros, resolveu deixar a solução do referido pedido a essa repartição, a qual será devidamente apreciada pelo Tribunal de Contas, posteriormente.

Acompanha o processo autoado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 274—Tenho Francisco Ferreira de Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, actualmente licenciado nesta Capital, peido pagamento em requerimento de 8 do corrente mez, dos vencimentos de seu cargo, visto essa delegacia a isso recusar-se, recommendo-vos informeis a respeito do assumpto, pelo que incluso vos remetto o processo, devidamente autoado.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio que competem a D. Antonia da Silva, na qualidade de irmã solteira do 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Joa-

quim Luiz e Silva, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma, de 2 de julho de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inativos pensionistas, etc. — a) montepio etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 4:600\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª — «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 3 548\$386, para o das mesmas pensões no periodo de 13 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediantes a guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 144 — Em additamento à ordem desta directoria n. 130, de 12 de agosto de 1921, cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração que por equívoco deixou de acompanhar a referida ordem e de que tratastes em vosso telegramma n. 362, de 29 ainda do corrente mez.

N. 145 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 — Serviço de Industria Pastoreil — orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 147:981\$158.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria 1.532, de 31 de agosto de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 327 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Benefícios e estímulos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 287\$500, papel, afim de attender ao pagamento da restituição requerida por D. Carolina Thenerio Correia, proveniente de imposto de laudemio pago a mais, nesse Estado, em 1917, conforme consta do processo junto ao officio dessa delegacia, n. 257, de 3 de outubro de 1918, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 327 — Afim de que tenha devido andamento o processo referente ao requerimento de D. Amalia Izabel Cavalcante, viuva de Capitulino Joaquim Cavalcante, guarda da alfandega desse Estado, pedindo expedição de titulos de montepio, reitro-vos a ordem desta directoria n. 133, de 17 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 66 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 — Serviço de Industria Pastoreil — orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 38:031\$442.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 207 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, que competem, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1919, ao conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Antonio Eustachio de Souza, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.027, de 22 de junho de 1921, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 64 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, Serviço de Industria Pastoreil, orçamento vigente

do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 11:877\$420.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 196 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 — Serviço de Industria Pastoreil — orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 147:357\$822.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.267, de 7 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 141 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 — Serviço de Industria Pastoreil — orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 241:033\$666.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.532, de 23 de agosto de 1921.

N. 141 A — Em resposta ao officio dessa delegacia n. 71, de 18 do corrente, acompanhado das duas tabellas de distribuição de creditos que foram enviadas com a ordem desta directoria n. 110, de 21 de julho findo e que novamente vos remetto, declaro-vos, para os devidos fins, que as diferenças notadas por essa delegacia nas referidas tabellas são motivadas pelas alterações havidas no mez de março referentes ao aumento e diminuição do 1/2 duodecimo, com a reforma da Administração dos Correios.

N. 142 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser fornecido ao Thesouro os esclarecimentos necessarios sobre a guia numero 12, passada por essa delegacia, em 12 de junho ultimo, a favor do engenheiro agrônomo Jacinto Antonio de Mattos, inspector agricola, bem como fazer visar por quem de direito a nota de averbação feita pelo funcionario, depois de expedida a guia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 286 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 — Serviço de Industria Pastoreil — orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 683:500\$145.

Confirmo, o telegramma desta directoria n. 1.274, de 8 de julho de 1921, em que concedei a essa delegacia, por conta do decreto acima — Material — 13ª sub-consignação Posto Zootecnico de Viapão, e credito de 125:000\$, e n. 1.573, de 31 de agosto de 1921, concedendo o credito de 385:967\$758, para pagamento pessoal mesmo serviço.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 98 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Obras — material», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para occorrer ao pagamento com os concertos necessarios da casa forte da thesouraria da Alfandega de Corumbá, conforme consta do processo anexo ao telegramma n. 283, de janeiro de 1921, daquela alfandega.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.491, de 17 de agosto do corrente anno.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1921

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10 — Em resposta ao vosso telegramma de 29 do mez cadente vos declaro que tendo sido distribuido a essa Delegacia Fiscal o credito de 300:000\$ para construcção do respec-

tivo edificio, podéis ordenar a execução do serviço, mediante concorrência publica, na forma do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 31 de março proximo findo.

Outrosim, vos declaro que o orçamento das obras nem como as plantas foram enviadas à mesma Delegacia com a ordem desta Directoria n. 2, de 23 de março ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista a informação prestada à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 26 de abril ultimo, resolveu, por despacho do 20 do cadente, appovar o acto em virtude do qual designastes o agente fiscal do imposto de consumo da 1ª circumscripção da capital desse Estado, Pedro José Saldanha Belfort, para, sem prejuizo da fiscalização do dito imposto, encarregar-se da escripturação do movimento proprio, na secção de escripturação por partidas dobradas dessa delegacia e prologar, até ulterior deliberação, o expediente da mesma secção, do que destes conta a esta Directoria em vosso officio n. 92, de 22 de novembro do anno transacto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Dia 1 de setembro de 1921

Constantino Ambrozio Tavares, de 18 do fevereiro de 1921, pedindo transference para seu nome do dominio util do terreno de marinhãs n. 654, à rua Barão de Jacuay, Niteroi. — A vista dos pareceres, faça-se a transference, lavrando-se o necessario termo e especifique-se a carta.

Anna Maria da Conceição, pedindo aforamento do terreno lote n. 6, da travessa Macané. — A vista dos pareceres, concedo o aforamento, lavrando-se o necessario termo depois de satisfeita a exigencia.

João Bernardino Costa, pedindo levantamento de fiança, que preste em garantia do exercicio do cargo de fiel de armazem da Alfandega desta capital. — Entreguem-se as apolices de accôrdo com os pareceres.

D. Maria da Conceição Vieira e suas filhas, pedindo pagamento de diffença de montepio. — Satisfaza a exigencia.

Coronel João Evan-elista da Silva Gomes, pedindo restituição de titulos e haveres que lhe foram penhorados em executivos nscas, promovidos pela União e cumprimento de diversas precatórias expedidas pelo Juizo Federal. — Façam-se as diligencias propostas.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.736 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os 17 inclusos processos de fiança dos seguintes exactores: Benicja Ferrelira de Britto, agente postal em Nazareth; José Felipe e Alves da Silva, collector federal em Lagoa Secca; Emilia Bezerra Cavalcanti, agente postal em Mocacos, no Estado de Pernambuco; Anna Rita Chaves, agente postal em Soledade de Chfador; Nicolau de Mello Franco, collector federal de Caeté; Oswaldo Alves Valle, escripturario pagador da Commissão Constructora da Estrada de Ferro

Piquete à Itajubá; Cicero de Oliveira Valle, agente postal em Alto Jequitibá de Maranhão, no Estado de Minas Geraes; Ursesino José Guimarães, agente postal em Rio Verde, no Estado de Goyaz; Ivette Alvarenga, agente postal em Iguá; Arsenio José da Silva, agente postal em D. Marianna; Felix Mac'ão, escrivão da collectoria federal de Vassouras; Francisco José Rodrigues, agente postal em Meio da Serra, no Estado do Rio de Janeiro; Manoel Gonçalves Figueira, agente em Santarém, no Estado do Pará; Antonio Pereira da Cunha, agente postal em Boa Vista, no Estado do Maranhão; Galdino da Costa Carvalho, conferente de 2ª classe da Estação de Ferro Central do Brasil; e Maria Carolina Samraio, agente postal em Marechal Hermes, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.730 — Para a qual possa esta Procuradoria Geral dar andamento ao requerimento datado de 17 do corrente, do Sr. Antonio do Paes e Lopes Pereira, sobre restituição da importância do selo pago, na assignatura do contracto do empréstimo feito pela União ao Estado do Pará, de 15.000.000\$, solicito vos as providencias no sentido de me ser informada com brevidade se foi feita a deducção correspondente ao selo a que estava sujeito o referido contracto.

— Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.732 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Cotrim de Souza, solteiro, depositou no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de D. Isaura da Rocha Vieira e a dos seus prepostos no cargo de agente do Correio de Cascatinha, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento n. 495.681, da 3ª série, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de réis 721\$425.

Peco avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.733 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhar o officio n. 2.610, de 10 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo á fiança de D. Marietta Tavares, ajudante da agencia do correio do Meyer, nesta Capital, solicito o vosso parecer a respeito.

N. 1.728 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Fernando Guilherme Kauffmann e sua mulher D. Ernestina Kauffmann, prestaram nesta Procuradoria Geral, em 25 do corrente, reforço de fiança na importância de 600\$, para garantir a responsabilidade da segunda e a dos seus prepostos no cargo de agente postal de Olaria, nesta Capital, conforme guia n. 136, de 21 de outubro proximo passado, dessa repartição, tendo para isso encaminhado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 202.839, 1ª via suppletoria da 3ª série da sua propriedade, que accusa o deposito de 748\$443.

— Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.729 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Fernando Kauffmann e sua mulher D. Ernestina Kauffmann, depositaram no Thesouro Nacional, como reforço de sua primeira fiança de 1.200\$, a importância de 600\$ para garantir a responsabilidade da segunda e a dos seus prepostos no cargo de agente postal de Olaria, nesta Capital, a caderneta desse estabelecimento n. 202.839, da 3ª série, 1ª via suppletoria da sua propriedade que accusa o deposito de 748\$443.

Peco avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

N. 1.731 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Cotrim de Souza, sol-

teiro, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 720\$, para garantir a responsabilidade de D. Isaura da Rocha Vieira e a dos prepostos no cargo de agente do Correio de Cascatinha, nesse Estado, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 495.681 da 3ª série, de propriedade do fiador que accusa o deposito de 721\$425.

— Sr. collector da Collectoria Federal de Itacaré, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.735 — Tendo a Directoria da Receita em officio n. 177, de 8 do corrente, communicado a esta Procuradoria Geral, haver recebido elevar o limite para supplemento mensal de estampilhas do selo adhesivo dessa collectoria, intimo-vos, assim como o respectivo escrivão, a virem reforçar suas fianças em 1.300\$ e 800\$, dentro do prazo de 60 dias.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.734 — Restitua-vos, para os devidos fins, o incluso processo, iniciado com o vosso officio n. 100, de 4 de julho ultimo, relativo ao requerimento de Floriano Soares Peixoto, nomeado para exercer o cargo de escrivão do Posto Fiscal de S. Luiz Gonzaga, das Missões, nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1921

Requerimentos despachados

N. 5.739 — João José Sperle. — Restitua-se, a quem de direito, de accordo com o parecer, a quantia de 40\$, classificada a despeza pela forma proposta.

N. 14.307 — Torquato Pereira. — Restitua-se de accordo com o parecer, a quantia de 69\$, classificando-se o despeza pela forma proposta.

N. 14.758 — Dr. João Wilheas Bevilacqua. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 142\$762, escripturando-se a despeza como receita a auillar.

N. 15.536 — Hajen & Bayma. — Requite-se o processo referido no parecer.

J. F. de Oliveira & Comp. — De accordo com o parecer e laudo retro, anote-se ter o requerente pequeno fabricao de bebidas e vinagra. Isso feito seja o processo presente a 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

João Bittencourt de Souza. — Averbese a mudança com o valor locativo de 2.400\$000.

Raymundo Soares de Sant'Anna. — Entregue-se a quantia de 150\$900 escripturando-se a despeza pela forma proposta.

Lucina Maria da Cruz. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Thomaz Lino Monteiro de Oliveira. — Complete com revalidação, o selo do requerimento retro.

Agostinho Gomes Alves. — Façam-se as annullações e annotações propostas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$000.

José Lázaro Ferreira Leite. — Entregue-se a quantia de 300\$, classificando-se a despeza pela forma proposta.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Submeta-se ao Thesouro a divergencia que ha, a fim de seguir-se o que for acertado.

A. Ferreira, leleiro. — Officie-se a Procuradoria da Fazenda, dando conta do debito e do caso da fallencia em aprego e volte para outras providencias.

K. Th. Nilsen & Comp. — Expliquem os interessados a divergencia apontada na informacao.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1921

N. 981 — Miguel Zenni & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.396 — Virgilio Alves Simões. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 4.905 — Albano Alves Ribeiro. — Transfira-se.

N. 9.258 — Laurindo Macedo. — Cumpra-se a primeira parte do despacho de 3 deste mez, fazendo-se a transferencia.

N. 10.143 — Valentim de Almeida. — Depois de sellado o documento de fls. 6, entregue-se mediante recibo.

N. 10.225 — Octavio Augusto Puga. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 11.950 — Abilã, Abraham. — Pague o imposto de industrias e profissões do 2º semestre deste exercicio, em cobrança.

N. 12.981 — Giovanni Bellizzi. — Entregue-se, apenas o documento de fls. 4, licença da Prefeitura, mediante recibo.

N. 13.359 — Maria Rosa Rodrigues. — Satisfaca a exigencia do parecer. Autorizo a entrega, sob recibo.

N. 13.738 — José Rodrigues da Costa. — Certificque-se, quanto ao exercicio corrente, quanto aos demais, dirija-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 14.243 — Sociedade Seguros Montepio da Familia. — Pago o imposto em cobrança, averbese a mudança.

N. 14.656 — Andréa Giordano. — Averbese a mudança.

N. 14.777 — José Fernandes de Mello e outros. — Transfira-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 14.906 — Eduardo Mago. — Averbese a mudança.

N. 14.946 — João Corrêa de Mattos. — Informe a 2ª Sub-directoria com urgencia.

N. 15.172 — Manoel Domingos Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos, sob o valor locativo indicado, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 15.636 — Herm. Stoltz & Comp. — Averbese a mudança.

N. 15.791 — Manoel Pereira de Mattos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.321 — José Maria Gomes de Araujo. — Indeferido, o documento apresentado não satisfaz a exigencia.

N. 16.481 — Raul Alves Machado. — Completo o selo do documento de fls. 3 — 10.

N. 16.481 — Andresina M. Adrien e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei. A multa recda sobre cada um dos requerentes.

N. 16.559 — Celestino da Silva. — A 2ª Sub-directoria para informar.

Representação n. 760 — Habid Maksoud. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Representação n. 761 — Joaquim Figueiredo Bastos Junior. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas na forma do parecer.

Representação n. 763 — Joaquim Pereira Teixeira. — Apresente a licença expedida pela Prefeitura do Districto Federal.

Representação n. 774 — Diversos predios. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Representação n. 783 — Fernando Antonio Rodrigues Marques. — Proceda-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, officiando-se, a Procuradoria Geral da Fazenda

Publica, pela maneira indicada na informação. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Fernando Caprasca. — A vista do parecer, archive-se.

Fernando Dias da Costa. — Officia-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Manoel Gustavo Vieira da Motta. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Manoel Gustavo Vieira da Motta. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Carlos Germano Pribul. — A vista do parecer, archive-se.

Barbo e Irmão & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de setembro de 1921

Antonio Manoel Julio Delmas e outros. — Declaram o local onde se vão estabelecer ou onde estão estabelecidos.

Firmino Ferreira da Costa Lima. — Satisfaça a exigencia.

Judith de Moraes Dias. — Idem.

Sociedade Alemã de Beneficencia. — Idem.

Francisco & Brandão. — Idem.

Manoel Torres. — Pague o debito.

Antonio Martins. — Idem.

Garriolo & Domingues Comp. — Sellem o documento de fls. 8.

Marietta Mendes do Rego. — Idem, quanto ás fls. 6.

Antonio da Silva. — Pague o imposto em cobrança.

Candido Vianna & Comp. — Idem.

Victor Augusto de Souza. — Satisfaça a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.011 — Ao Sr. secretario da Policia do Distrito Federal, prestando informações sobre o pedido constante do officio n. 8.236.

N. 1.012 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do empenhado Antonio da Silva Moraes.

N. 1.013 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre trabalhos.

N. 1.014 — Ao Sr. director geral do Expediente no Ministerio da Viçação, idem idem.

N. 1.015 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o requerimento que acompanhou o officio n. 107.

N. 1.016 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício, da Medicina no Departamento Nacional da Saude Publica, solicitando esclarecimentos sobre o laudo n.º

N. 1.017 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspeção para o operario Antouli Francisco Felipe dos Santos.

N. 1.018 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de agosto.

Requerimentos despachados

João A. Garcez Paiva e Anorelino P. Domingues. — Sim, em termos.

Sarah Ramalho. — Sim, em termos, por equidade, como férias.

Laudelina da Silva. — A inspeção de saude, querendo.

A. e A. A. de Souza e Joaquim Bezerra Cavalcante. — Indeferidos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.198 — Pedido o pagamento de ré's 421.430, sendo, á Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosário 210.000, a H. Schayé 27.000, e a Julio Miguel de Freitas & Comp. 73.430, pelos fornecimentos feitos por ajuste a este ministerio.

N. 3.290 — Tenho a honra de solicitar sejam prestados a este ministerio os esclarecimentos de que necessita para resolver o assumpto dos inclusos papéis, que vos direi de resolver oportunamente, relativos aos requerimentos em que os operarios contractados da Subintendencia de Navegação Joaquim do Oliveira Maia e Fernando Augusto Frisch, pedem o abono da gradificação provisoria criada pela lei n. 3.991, de 2 de janeiro ultimo.

N. 3.201 — Rogo vos dignéis de autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital, dos apparatus receptores de radiotelegraphia, importados pela Companhia Brasileira de Electricidade e destinados a exportação de te ministerio a cuja guarda ficão até que sejam re-exportados, não podendo a referida firma fazer uso commercial dos ditos apparatus sem que sejam pagos os respectivos direitos aduaneiros.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 888 (*)

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs.: almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silgado, Francisco de Mattos e Pedro Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Helel Pereira e Paiva Meira; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 886, referente á sessão do dia 24 de agosto do corrente anno, e lido e approvado o rascunho da acta numero 827, attinente á sessão do dia 26 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

A comissão composta dos Srs. Barros Barreto, Machado Dutra e Paiva Meira:

N. 343/1921. — Sobre o officio numero 331 da Camara dos Srs. Deputados, relativo a um projecto de reorganização do Corpo de Saude da Armada.

— Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 342/1921. — Requerimento do capitão-tenente José Custodio Campos da Paz, pedindo contagem de tempo para effeito de sua futura reforma.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 344/1921. — Proposta de promoção por antiguidade no Corpo da Armada, de accordo com o decreto n. 4.309 de 17 de agosto.

— Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 340/1921. — Proposta de promoção no Corpo de Patrões Mores da Armada.

— Ao Sr. Machado Dutra:

N. 345/1921. — Requerimento do 1º tenente engenheiro machinista João de Nascimento Firmino, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Logo após, o Sr. Americo Silgado declara que si o Conselho houvesse sido consultado sobre o projecto de fixação da força naval para 1922, teria dado o seu voto contrario pelas razões que então apresentaria em detalhe á proposta para a fixação dessa força, que appareceu publicada no *Diario Official*.

Ordem do dia

Consulta n. 345/1921. — Reforma do 1º tenente engenheiro machinista João de Nascimento Firmino. Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de primeiro tenente.

Consulta n. 736/21. — Revisão dos quadros de accesso dos officiaes pertencentes ao Corpo da Armada, em virtude do decreto n. 4.309, de 17 de agosto do corrente anno. Distribuida á comissão composta dos Srs. Americo Silgado, Francisco de Mattos e Fonseca Rodrigues.

O Sr. Filinto Perry restitue os papéis de que havia pedido vista. O Sr. Fonseca Rodrigues procede á leitura da acta da commissão. Aberta a discussão, pede a palavra o Sr. Barros Barreto e lê a sua declaração de voto opinando no sentido de se augmentar o numero dos officiaes que compõem alguns quadros de accesso em vista dos termos do decreto supra-mencionado.

Após breve debate, o Sr. Pedro de Frontin suscita a preliminar de serem considerados como vagas, para o calculo das respectivas médias, os augmentos constantes do mesmo decreto.

Em seguida, o Sr. presidente, submete a juizo do Conselho a proposta do Sr. Barros Barreto, conjunctamente com a preliminar do Sr. Pedro de Frontin, não sendo approvadas contra os votos dos Srs. Virgilio de Carvalho, Filinto Perry, Raja Gabaglia, Barros Barreto e Oliveira Sampaio, que estão de accordo com a proposta do Sr. Barros Barreto; e Pedro de Frontin, que mantem a sua preliminar.

Logo após, é encerrada a discussão e posto a votos o parecer da commissão, com o seguinte resultado:

O quadro de accesso dos capitães de mar e guerra não soffren alteração.

Foram, além dos já existentes, incluídos mais os seguintes officiaes, na ordem em que se encontram, nos quadros de accesso da:

Capitães de fragata: Damião Pinto da Silva, Traiano Augusto de Carvalho e Luiz Pardigão;

Capitães de corveta: Torquato Diniz Jurimieig, Americo Farias e Castro, José Garça de O. de Almeida, Luiz Autran de Alencastro, Graça, Antistides de Almeida Beltrão e Ricardo Dias Vieira;

Capitães-tenentes: Oscar Gomes Nora, Nelson Simas de Souza e Flavio Figueiredo de Medeiros.

Consulta n. 344/1921. — Proposta de promoção por antiguidade no Corpo da Armada, em virtude do decreto n. 4.309.

de 17 de agosto do corrente anno. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

É unanimemente aprovado o parecer favorável à promoção:

Ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Prudencio Mendonça Suzano Brandão, do quadro ordinario, e o capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, do quadro F e do quadro supplemmentar, por estar no desempenho do mandato legislativo na Camara dos Deputados, de accordo com o paragrapho unico do art. 31 do decreto n. 14.250, de 7 de julho findo;

Ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Octacilio Pereira Lima, que si fôr promovido por merecimento, em vista de estar no quadro de acesso, é indicado o capitão de corveta Torquato Muniz Junqueira;

Ao posto de capitão de corveta, os capitães-tenentes Jorge Henrique Muller, Benedicto Ferreira Goulart, Edgard Antonio Lynch, Frederico de Gouvêa Coutinho e Francisco Esperidião de Andrade Junior; mas estando o 2º e 5º no quadro de acesso e si forem promovidos por merecimento, tocará a antiguidade ao capitão-tenente Ricardo Dias Vieira ou a um dos tambem do quadro de acesso, que não for promovido por merecimento, Eneas Cesar Ramos, Octavio Tacito de Carvalho, Guilherme Ricken e Fabricio Moreira Caldas;

Ao posto de capitão-tenente os 1ºs tenentes Arthur Murtinho, Carlos Midosi Chermon, Annibal Coutinho Marques, Demetrio Bogado de Oliveira, João Caetano Fontes, Vital de Vargas Cavalheiro, Adalberto Cotrim Coimbra, Henrique Alves dos Santos, Oscar Luna, Freire do Pillar, Octavio Guedes de Carvalho, Mario da Silva Celestino, Antonio Pedro da Cerqueira e Souza, Custodio Martins Esteves, Joaquim Pinto de Oliveira, Arthur da Cruz Ferreira, José Alipio de Carvalho Costallat, Annibal de Mendonça e Adalberto Lara de Almeida; mas estando os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 18º no quadro de acesso e podendo ser promovidos por merecimento, são indicados os seguintes, desde que não tenham sido promovidos por merecimento por estarem no quadro de acesso na ordem em que se acham: Arthur de Freitas Seabra, Gastão Henrique Madei, João Pedro de Souza Lobo, Octavio Fernandes de Faria Machado e Carlos Lemos;

No quadro supplemmentar, o 1º tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra, que exerce mandato legislativo no Estado de Pernambuco, de accordo com a disposição referente ao capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, e o 1º tenente Olavo Novaes da Silva, engenheiro estagiario;

Ao posto de 1º tenente, os seguintes: 1º tenente graduado Americo Leal e os segundos tenentes Americo Jacques Mascarenhas da Silveira, José de Lemos Cunha, Luiz Barbosa Bahiana, Amarylio Vieira Cortez, Henrique Alberto Carlos Junior, Ary dos Santos Rangel, Armando Pinheiro de Andrade, Annibal Martins Ferreira e Heitor Doyle Maia.

A declaração de voto do Sr. Barros Barreto é do teor seguinte:

O numero de vagas proveniente do decreto n. 4.309 para a promoção ao posto de capitão de mar e guerra é de cinco, para o de capitão de fragata é de 10 para o de capitão de corveta é de 30 e para o de capitão-tenente é de 80.

A lei de promoções manda organizar o quadro de acesso entre os primeiros-

tenentes e capitães-tenentes até o n.º 50, e os de capitães de corveta e de fragata até a metade dos quadros. Diz mais que a exclusão do quadro de acesso póde dar-se quando fôr prejudicado o conceito do official; declara que o numero de officiaes do quadro de acesso é igual á média de vagas nos ultimos cinco annos.

Sou, portanto, de parecer que, tendo sido augmentado o numero de vagas, deve ser este numero dividido por cinco e o quociente por tres para assim ficar em vigor não só a lei de promoções, que tomou a média de cinco, como o decreto n. 4.309, que formando tres turnos teve por fim evitar que o numero de vagas dividido sómente por cinco, excedesse a disposição de lei de promoções que estipulou o numero limite de officiaes em cada quadro a serem escolhidos para o quadro de acesso.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos, sendo marcada outra reunião para o dia 31 de agosto do anno em curso.

Ministerio da Guerra

Procuradoria Geral da Justiça Militar

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado promotor interino da Justiça Militar da 6ª circumscrição o bacharel Octavio Murgel de Rezende.

Comissão de Promoções

ACTA DA 23ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO CELESTINO ALVES BASTOS.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes de brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira e Antonio José Dias de Oliveira, e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o senhor presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Foi lido em sessão o requerimento do capitão intendente da guerra Francisco de Paula Faria Junior, pedindo promoção ao posto immediato. Sobre o assumpto do requerimento acima, resolveu a comissão esperar pelo relatorio do senhor general Augusto Tasso Fragoso, que, em sessão de 26 de julho, foi nomeado para relatar o decreto que criou o referido quadro de intendentes da guerra. O senhor general Chrispim Ferreira leu o seu parecer relativo ao requerimento em que o coronel graduado do reformado do Exercito Antonio Apri-gio Gualberto de Mattos expõe as razões pelas quaes se julga com direito a ser promovido ao posto de tenente-coronel desde o anno de 1916; submettido esse parecer contrario á pretensão do requerente á discussão, o senhor general Augusto Tasso Fragoso pediu vistas do mesmo, o que lhe foi concedido. Em seguida a comissão tomou conhecimento do relatorio apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 12 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes para completarem as

listas triplices, depois do que organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta. 18 — Infantaria. — A vaga de coronel aberta com a reforma do coronel Julio Canavarro Negreiros de Mello, por decreto de 5 do corrente, compete por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao coronel graduado Octavio Vaigas Neves. As vagas de tenente-coronel e major, resultantes da promoção acima, competem ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: Para tenente-coronel, os majores João Fleury de Souza Amorim, Francellino Cesar de Vasconcellos e Climaco Epimacho de Araujo Lopes. O primeiro vem da lista anterior. Para major, os capitães Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, Alcebiades de Miranda e Alfredo Lourival de Moura. Os dois primeiros veem da lista anterior. Da promoção acima, da transferencia para o quadro de intendentes da Guerra, do capitão Raymundo Nonato Lopes de Menezes, por decreto de 10 do corrente, e ainda da reforma do capitão Julião Caetano de Azevedo, por decreto de 17 tambem do corrente, resultam tres vagas do posto de capitão, competindo a 1ª e 3ª por estudos aos primeiros-tenentes Luiz de Mello Portella e Ricardo Augusto Moreira, e a 2ª por antiguidade ao primeiro-tenente Alipio Francisco Pereira. As tres vagas de primeiros-tenentes resultantes competem ao primeiro-tenente graduado Raphael Fernandes Guimarães e aos segundos-tenentes Luiz Agapito da Veiga e Euclydes Guimarães Alves Nogueira. As vagas de segundos-tenentes deixam de ser preenchidas, por não haver aspirantes a official. Gradações. — De accordo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Infantaria. — Tenente-coronel Joaquim de Cerqueira Datto, segundo-tenente Eugenio Rubens Vieira da Cunha. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta, que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente. — General de Brigada Americo de Andrade Almada. — General de brigada Antonio de Albuquerque Souza. — General de brigada Augusto Tasso Fragoso. — General de brigada Chrispim Ferreira. — General de brigada Antonio José Dias de Oliveira. Confero. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

ACTA DA 24ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO CELESTINO ALVES BASTOS.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, do Ministerio da Guerra, o presidente, Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes de brigadas Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira e Antonio José Dias de Oliveira, e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida

a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente participou o fallecimento do Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, occorrido hontem nesta Capital, propondo que se levantasse a sessão em signal de pesar por tão infausto acontecimento, proposta esta que foi unanimemente approvada, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Celestino Alves Bastos*, presidente. — *General de brigada Americo de Andrade Almada*. — *General de brigada Antonio de Albuquerque Souza*. — *General de brigada Augusto Tasso Fragoso*. — *General de brigada Chrispim Ferreira*. — *General de brigada Antonio José Dias da Oliveira*. — *Confere. Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de agosto de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a conta dos «Depositos» de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta da Companhia Ceramica Brasileira, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 35:815\$, empenhada sob o n. 24, na relação remetida á Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio n. 762, de 26 de julho ultimo, e que deixon de ser paga no correr do exercicio, pela consignação «Obras Novas—Fechamento da linha»—verba 6ª—art. 52 da citada lei n. 3.991 (aviso n. 2.683).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas á firma Dias Garcia & Comp., a importancia de 500\$, e cinco apólices ao portador, correspondentes ao deposito feito pelos inclusos conhecimentos ns. 233 e 324, de 22 de abril e 31 de maio do corrente anno, como garantia da assignatura e da execução do contracto para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma cumprido fielmente o mesmo contracto (aviso n. 2.684).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, nos termos da clausula XIX do contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de accordo com o decreto n. 14.823, de 24 de maio do corrente anno, e de conformidade com o decreto n. 11.841, de 31 do mesmo mez, que abriu o respectivo credito, seja feita a emissão de titulos da dívida publica do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 % ao anno, na importancia de 7.391:000\$, para que se torne effectivo o disposto na citada clausula XIX, podendo a companhia fazer no Banco Portuguez do Brasil o deposito correspondente ao valor da emissão, para os fins contractuales (aviso n. 2.685).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 828\$400; de Benjamin Pompêo Pinto Accioly, na de 260\$590; de Borlido Maia & Comp., na de 1:584\$, e de Fonseca, Almeida & Comp., na

de 1:277\$400, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:950\$390, correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero 4.026, de 5 de junho de 1920 (aviso numero 2.687).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 244\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—Expediente, mobiliario, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.688).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 413\$800, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despeza correrá por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—Expediente, etc.,—da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.689).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 154\$700 e de Soares Lavrador & Comp., na de 236\$800, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 391\$500, correrá por conta da consignação «Material—Conservação dos caminhos do aqueducto da Carioca, etc.,—da verba 8ª—art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.690).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 3:192\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material—título—«Serviços de aguas pluvias, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.691).

Segunda secção

Dia 31 de agosto de 1921

Officios expedidos ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 451 — Remettendo o titulo de pensão conferido a D. Antonia Luiza Alves Padilha, viuva de Brasiliano Petra Padilha.

N. 452 — Remettendo os titulos conferidos a D. Adelaide Carneiro da Costa Guimarães e outros, viuva e filhos de Arthur Durval da Costa Guimarães.

N. 453 — Ainda ao mesmo Sr. director solicitando o pagamento da reversão que compete aos monores filhos de Casemiro José da Silva.

N. 454 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a DD. Emilia Olindina Perdigão e Luiz Perdigão de Araújo Rego, filhas de Raymundo Vieira Perdigão.

N. 455 — Remettendo o titulo de pensão de D. Antonia Emilia Monteiro, viuva de Julio Borges Monteiro.

N. 456 — Remettendo os titulos conferidos a D. Isaura Marques e outro, viuva e filhos de Balthazar Marques, 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 457 — Comunicando haver sido deferido o requerimento em que Alberto Saboya Viriato de Meleiros, solicitou continuar como contribuinte de montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 458 — Dando solução ao officio n. 53, de 10 de agosto sobre processo de montepio pretendido por D. Thereza Americo Gomes.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 459 — Solicitando uma cortia necessaria ao processo do montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio Adelino Ribeiro Valle.

Requerimentos despachados

D. Maria Gomes dos Santos e outro, viuva e filho de Bento dos Santos, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.—Deferido.

D. Rosentina Abranches de Campos e outros, viuva e filhos de João Leito de Campo Filho, guarda-rondante da mesma estrada, fazendo identico pedido.—Deferido.

Joaquim Silva, solicitando para seus tutelados, filhos de José Lourenço Portella, servente de 2ª classe da mesma estrada, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

Alberto Soares de Sampaio, solicitando apostilla no titulo de pensão de montepio de sua esposa D. Francisca Lopes de Almeida Soares de Sampaio.—Apresentem a certidão de casamento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, a quantia 10:257\$472, papel, que lhe cabe a titulo de garantia de juros sobre o capital de 757:987\$200, relativa ao periodo de 1 de julho a 21 de setembro de 1920, de accordo com a tomada de contas approvada por aviso deste ministerio n. 65, de 20 de maio ultimo.

Quando corrente o exercicio, a despeza deveria ser escripturada á conta da consignação «Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 757:987\$200», titulo «Estrada de Ferro do Tocantins» (de que é cessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil), verba 5ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 116).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga, por exercicios findos, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, a quantia de 63:393\$936, ouro, que lhe cabe a titulo de garantia de juros sobre o capital de 4.699:312\$300, ouro, relativa ao periodo de 1 de julho a 21 de Setembro de 1920, de accordo com a tomada de contas approvada pelo aviso deste Ministerio n. 63, de 20 de maio ultimo.

Quando corrente o exercicio, a despeza deveria ser escripturada á conta da consignação «Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 4.699:312\$300, ouro», titulo «Estrada de Ferro do Tocantins» (de que é cessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil), verba 5ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, distribuida á referida Delegacia (aviso n. 117).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção (*)

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 23318, de 22 de março do corrente anno, resolve approvar, para vigorarem nos ramaes de concessão federal da referida estrada, as bases das tarifas por ella organizadas, as quaes com esta baixam, vizadas pelo inspector federal das Estradas e rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, ficando mantido, sobre as mesmas bases, o augmento provisório de 20 % (vinte por cento) a que se refere o aviso n. 151V2, de 26 de janeiro de 1920, com as seguintes condições:

a) terão abatimento de 20 % os fretes das tabellas 12 e 13 para madeiras transportadas, em trafego proprio, no periodo de fevereiro a maio, inclusive, de cada anno;

b) ficam isentos do augmento de 20 % os fretes de machinas e utensilios para agricultura e industria, assim como o algodão em carcos;

c) ficam igualmente isentos do augmento de 20 % os fretes da tabella 9, quando o transporte for feito em treas de carga; as tabellas 12 e 13, exceptuando-se a cal e o cimento; e a tabella 15;

d) gosarão do abatimento de 50 % sobre o frete da tabella 4 os generos do paiz mencionados na tabella 2-A, quando despachados em trem de carga;

e) a estrada fica autorizada a cobrar as taxas de carga e descarga sobre todos os despachos de mercadorias, de accordo com as instrucções organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, e que a esta acompanham. Essas taxas serão cobradas, obrigando-se a estrada, em compensação, a observar as seguintes condições:

1. emissão, com abatimento de 20 %, de passageiros de ida e volta, das previstas no art. 8º do regulamento dos transportes;

2º, concessão do abatimento de 20 %, quer no trafego proprio, quer no mutuo, sobre as tarifas de kerosene e gasolina, a exemplo do que já acontece nas estradas de ferro Paulista, Mogiana, Bragantina e do Dourado;

3º, concessão do mesmo abatimento em relação aos productos agricolas, quando destinados á sementeira e despachados como encomenda, conforme já aconteceu nas estradas de ferro do Dourado e Bragantina;

4º, idem, idem, quanto aos seguintes artigos: adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas; arame farpado; arame liso Page convertido em cerca e em pedaços fraccionados; leite fresco; manteiga fresca nacional, ovos; lubrificantes; pneumaticos para automoveis e outros; machinas para lavoura e agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — J. Pires do Rio.

Bases de tarifas da Estrada de Ferro Sorocabana approvadas por portaria desta data

TABELLA 1

Passageiros:

Por passageiro-kilometro

	1ª classe	2ª classe
De 0 a 50 kilometros.....	\$080	\$040
De 51 a 100 kilometros.....	\$070	\$035
De 101 a 150 kilometros.....	\$060	\$030
De 151 a 200 kilometros.....	\$050	\$030
De 201 a 300 kilometros.....	\$040	\$025
De 301 a 400 kilometros.....	\$030	\$020
De 401 a 500 kilometros.....	\$030	\$015
De 501 em diante.....	\$020	\$015

As passagens de ida e volta, de conformidade com o art. 8º do regulamento, gosarão do abatimento de 20 %.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 100 réis para a 2ª classe.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções omissão.

TABELLA 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento):

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$500
De 101 a 200 kilometros.....	\$400
De 201 a 300 kilometros.....	\$350
De 301 a 400 kilometros.....	\$300
De 401 em diante.....	\$250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$750
De 201 a 300 kilometros.....	\$675
De 301 a 500 kilometros.....	\$525
De 501 em diante.....	\$350

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 2-A

Os generos seguintes do paiz serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: Abobora, agua potavel, agua do mar até 100 kilos, aipim, caca morta, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, cannas de assucar até 20 kilos por despacho, carne fresca, coalhadas, creme de leite, curão, doces frescos em bandejas para festas, empadas, frescuras, fructas frescas ou verdes, gálo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$160
De 201 a 300 kilometros.....	\$130
De 301 a 400 kilometros.....	\$100
De 401 em diante.....	\$050

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3

Assucar, borraacha em bruto, fumo nacional e os demais productos fabricados no paiz, quando não classificados em outras tabellas:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$250
De 201 a 300 kilometros.....	\$232
De 301 a 500 kilometros.....	\$180
De 501 em diante.....	\$153

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-A

Algodão em rama, café beneficiado em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 123 kilometros.....	\$190
De 124 a 150 kilometros.....	\$174
De 151 a 200 kilometros.....	\$163
De 201 a 250 kilometros.....	\$151
De 251 a 300 kilometros.....	\$140
De 301 a 350 kilometros.....	\$127
De 351 a 400 kilometros.....	\$107
De 401 a 500 kilometros.....	\$073
De 501 em diante.....	\$025

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-B

Café em casquinha:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A, com o abatimento de 25 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-C

Café em cereja ou côco:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A, com o abatimento de 30 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4

Feijão, milho, batatas, arroz, amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, toucinho nacional e os demais productos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$070
De 201 a 300 kilometros.....	\$050
De 301 a 400 kilometros.....	\$030
De 401 em diante.....	\$020

Gosam de abatimento de 50 % as fructas frescas ou verdes, de paiz, acondicionadas ou a granel.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4-A

Algodão em carço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$090
De 301 em diante.....	\$070

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingotes ou barras, couros por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e os demais productos desta tabella, bem como os classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, em pequena quantidade, nos termos dos artigos 101 e 102 do regulamento, conforme discriminação das tabellas citadas:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$140
De 201 a 300 kilometros.....	\$120
De 301 em diante.....	\$100

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas), pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 % menos.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de armarinho não classificados nas outras tabellas, petroleo, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$375
De 201 a 300 kilometros.....	\$338
De 301 em diante.....	\$263

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 7

Objectos, quer de importação ou exportação, de grande volume e pouco peso; frageis, de grande responsabilidade, taes como: espelhos, porcellana, instrumentos de musica, cirurgia e de engenharia, e os demais artigos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$563
De 201 a 300 kilometros.....	\$500
De 301 em diante.....	\$400

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, taes como: ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras, e objectos de escriptório, conforme consta da classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$275
De 201 a 300 kilometros.....	\$250
De 301 a 500 kilometros.....	\$188
De 501 em diante.....	\$150

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 9

Animaes ou aves, vivos, em gaiolas, engradados ou caestros, taes como: araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, conforme a classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$375
De 101 a 200 kilometros.....	\$338
De 201 a 300 kilometros.....	\$263
De 301 a 500 kilometros.....	\$188
De 501 em diante.....	\$100

Nos transportes em trens de cargas, pagarão:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$330
De 101 a 200 kilometros.....	\$300
De 201 a 300 kilometros.....	\$270
De 301 a 400 kilometros.....	\$240
De 401 a 500 kilometros.....	\$210
De 501 em diante.....	\$190

Tanto nos trens de passageiros como nos de cargas, o frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 10

Bezerros e poldros (quando acompanhados do animal adulto que os amamenta), cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros e outros quadrupedes classificados nesta tabella:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$020
De 201 a 300 kilometros.....	\$ 8
De 301 em diante.....	\$01

Os animaes desta tabella quando transportados em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$009
De 201 a 300 kilometros.....	\$008
De 301 a 500 kilometros.....	\$007
De 501 em diante.....	\$005

Os porcos em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça- quilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$017
De 151 a 300 kilometros.....	\$014
De 301 a 500 kilometros.....	\$012
De 501 em diante	\$010

O frete minimo de um despacho, quer em trens de passageiros ou de cargas, é de 200 réis.

TABELLA 11

Bezerros e poldros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, touros, vaccas, vitellas e outros animais classificados nesta tabella:

	Por cabeça- quilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$075
De 201 a 300 kilometros.....	\$063
De 301 a 500 kilometros.....	\$050
De 501 em diante	\$038

Os animais classificados nesta tabella, quando despachados em trens de cargas, pagarão:

	Por cabeça- quilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 300 kilometros.....	\$048
De 301 em diante	\$036

O gado em pé, em numero de 100 cabeças ou mais por despacho:

	Por cabeça- quilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$050
De 101 a 200 kilometros.....	\$021
De 201 a 300 kilometros.....	\$017
De 301 em diante	\$010

O frete minimo de um despacho é de 1\$000.

TABELLA 12

Madeiras falqueijadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada- quilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$048
De 101 a 200 kilometros.....	\$043
De 201 a 300 kilometros.....	\$038
De 301 a 400 kilometros.....	\$034
De 401 a 500 kilometros.....	\$029
De 501 em diante	\$024

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gozarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4\$ por vagão.

TABELLA 13

Madeiras aplainadas ou aparelhadas e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada- quilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$054
De 101 a 200 kilometros.....	\$049
De 201 a 300 kilometros.....	\$044
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 a 500 kilometros.....	\$035
De 501 em diante	\$030

A cal e o cimento pagarão:

	Por tonelada- quilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$039
De 151 a 300 kilometros.....	\$035
De 301 em diante	\$023

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxado pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gozarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4\$ por vagão.

TABELLA 14

Aço velho de sucata, alcatrão, betume, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedregulho, areia, argilla, estrume, madeiras roliças, em bruto, em casca ou toras, ripas e moirões roliços, pedra em bruto, telhas, tijolos e outros materiais semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada- quilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$039
De 151 a 300 kilometros.....	\$035
De 301 em diante	\$023

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão.

TABELLA 14-A

Barricas vazias usadas, carvão vegetal, folhas e cascas vegetaes para cortume, chifres, cisco, combustiveis não classificados em outras tabellas, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de dois metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada- quilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$033
De 151 a 300 kilometros.....	\$030
De 301 em diante	\$024

Quantidade menor de dois metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão.

TABELLA 14-B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella transportados em vagões cobertos, em quantidade de dois metros cubicos ou de tonelada ou mais:

	Por tonelada- quilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$059
De 151 a 300 kilometros.....	\$047
De 301 em diante	\$020

Quantidade menor de dois metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minima será de 3\$ por vagão.

TABELLA 15

Carrões e camionetas ordinarias de duas rodas:

	Por vehiculo- quilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$168
De 101 a 200 kilometros.....	\$156
De 201 a 300 kilometros.....	\$144
De 301 a 400 kilometros.....	\$120
De 401 a 500 kilometros.....	\$096
De 501 em diante	\$072

Os vehiculos de quatro rodas pagarão 50 % mais.

Pelos transportes em trens de passageiros, cobrar-se-há o dobro das taxas acima.

O frete minimo será de 1\$ por vehiculo.

TABELLA 16

Carros de vias ferreas rebocados circulando sobre suas próprias rodas:

	Por vehiculo- kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$150
De 201 a 300 kilometros.....	\$135
De 301 em diante	\$105

O frete minimo será de 1\$ por vehiculo rebocado.

TABELLA 17

Locomotivas e tenders rebocados, circulando sobre suas próprias rodas:

	Por vehiculo- kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$8000
De 201 a 300 kilometros.....	\$900
De 301 em diante	\$700

O frete é de 3\$ por vehiculo rebocado.

OBSERVAÇÕES

Tarifas differenciaes em commum

As bases das tabellas 1-A, 2-A e 4 poderão ser applicadas em commum, differencialmente em todo o percurso, com as estradas que quizerem aceitar-as nos transportes em trafego mutuo.

Todas as tarifas serão applicadas differencialmente em commum nos transportes com as linhas desta estrada de concessão estadual, desde que as bases adoptadas nossas linhas sejam as mesmas.

Distancias minimas

Para a cobrança de todos os fretes, a distancia minima a ser considerada entre duas estações é de cinco kilometros.

Arredondamento das razões

Na multiplicação das bases pela distancia, para formação das razões, as fracções até 50 réis serão desprezadas, arredondando-se para 100 réis as superiores a essa importancia.

A razão minima para as distancias até cinco kilometros é de \$100.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 22 de março de 1921. — J. Pathano de Jesus, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

(Secção de Estrada em Trafego e Estatistica)

Instrucções a que se refere a portaria desta data, para a cobrança, na Estrada de Ferro Sorocabana, das taxas de carga e descarga de mercadorias.

Art. 1.º As taxas de carga e descarga serão applicadas a todos os despachos de mercadorias, excepto quando for facultado ás partes effectuar taes operações.

Art. 2.º As taxas de carga e descarga serão applicadas, por dezena de kilogrammos, de accordo com o peso verificado, á razão de 10 réis para carga e 10 réis para descarga.

Paragrapho unico. No resultado final da applicação das taxas de carga e descarga, toda a fracção inferior a 100 réis será arredondada para 100 réis.

Art. 3.º As mercadorias de pateo, comprehendidas nas tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, quando o seu carregamento ou descarregamento não for feito pelas partes dentro de 24 horas, depois de avisadas, serão carregadas ou descarregadas pela estrada, cobrando-se as taxas constantes do artigo anterior (regulamento dos transportes, art. 90).

Art. 4.º Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados pelo expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhe for fixado, não inferior a 24 horas.

Quando não o façam por qualquer motivo, este serviço será effectuado pela estrada, cobrando as taxas de accordo com o art. 2.º (regulamento dos transportes, art. 83).

Art. 5.º Nos despachos em trafego mutuo, independentemente do pagamento de carga na primeira estrada e descarga na ultima, serão cobradas do interessado as operações de descarga que tenham sido effectuadas nos pontos de entroncamento.

Inspectoria Federal das Estradas. — Secção de Trafego e Estatistica. Visto, 22 de março de 1921. — J. Fernandes da Silva, chefe da 2.ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 1081S, de 29 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, considerando-os em vigor a partir do dia 1 daquelle mez, o quadro e tabella dos respectivos vencimentos do pessoal dos ramaes de Itararé e Tibagy, de concessão federal da mesma estrada, os quaes substituirão os approvados pela portaria de 27 de junho de 1918 e ora baxam, visados pelo chefe interino do gabinete da referida Inspectoria e rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, ficando a requerente obrigada a, nos quadros do pessoal que de futuro tiver de sujeitar á approvação do Governo, mencionar os salarios e vencimentos minimos e maximos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — J. Pires do Rio.

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal dos ramaes de concessão federal da Estrada de Ferro Sorocabana, approvados por portaria desta data.

PESSOAL COMMUM A TODOS OS RAMAES

Numero — Empregos — Ordenado mensaes

Administração

1 inspector geral	5:000\$000
1 engenheiro chefe de escriptorio.....	1:500\$000
1 consultor juridico e procurador.....	2:500\$000
1 secretario	1:000\$000
1 encarregado do expediente	700\$000
1 archivistista	500\$000
5 escripturarios	450\$000
1 continuo	200\$000

Contabilidade

1 chefe	1:800\$000
1 ajudante	1:250\$000
1 guarda-livros	700\$000
2 auxiliares	600\$000
2 1.ª escripturarios	500\$000
4 3.ª escripturarios	275\$000
1 continuo	150\$000

Thesouraria

1 thesoureira	1:600\$000
1 ajudante	1:000\$000
1 cobrador de contas	1:000\$000
1 pagador	1:000\$000
1 ajudante pagador	800\$000
3 auxiliares	400\$000
1 continuo	150\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Numero — Empregos — Ordenados mensaes
Contabilidade

1 contador	1:250\$000
1 ajudante	800\$000
6 chefes de secção	600\$000
6 1 ^{as} escripturarios	500\$000
10 2 ^{as} escripturarios	400\$000
15 3 ^{as} escripturarios	350\$000
20 4 ^{as} escripturarios	300\$000
20 5 ^{as} escripturarios	250\$000
20 6 ^{as} escripturarios	200\$000
10 praticantes	150\$000
4 inspectores	700\$000
1 impressor	300\$000
1 ajudante	250\$000
2 continuos	175\$000
2 serventes	150\$000

Estatística

1 chefe	700\$000
1 ajudante	550\$000
5 1 ^{as} escripturarios	400\$000
10 3 ^{as} escripturarios	300\$000
10 4 ^{as} escripturarios	250\$000
6 praticantes	200\$000
1 continuo	150\$000

Almoxarifado

1 almoxarife	1:800\$000
1 ajudante do almoxarife	900\$000
1 agente de compras	900\$000
1 ajudante	700\$000
1 guarda-livros	600\$000
1 ajudante de guarda-livros	500\$000
2 1 ^{as} escripturarios	500\$000
4 2 ^{as} escripturarios	400\$000
5 3 ^{as} escripturarios	300\$000
10 4 ^{as} escripturarios	250\$000
5 praticantes	200\$000
1 chefe de armazem	600\$000
2 armazenistas	400\$000
2 guardas nocturnos	175\$000
1 guarda diurno	150\$000
1 continuo	150\$000
10 serventes	175\$000

Trafego

1 chefe do trafego	2:500\$000
1 ajudante	1:400\$000
1 chefe do movimento	1:400\$000
1 chefe de reclamações	1:400\$000
1 ajudante chefe de reclamações	600\$000
1 ajudante do movimento 1 ^o	700\$000
1 ajudante do movimento 2 ^o	500\$000
2 auxiliares do movimento	450\$000
4 inspectores do trafego (movimento)	800\$000
1 chefe de escriptorio	700\$000
6 1 ^{as} escripturarios	500\$000
5 2 ^{as} escripturarios	400\$000
10 3 ^{as} escripturarios	300\$000
15 4 ^{as} escripturarios	250\$000
5 praticantes	200\$000
2 continuos	200\$000
5 telegraphistas	200\$000

Telegrapho

1 inspector	1:250\$000
1 sub-inspector	600\$000
3 auxiliares	450\$000
1 relojoeiro	300\$000
2 electricistas	250\$000
2 aprendizes	100\$000
12 guarda-fios	200\$000

Locomoção e tracção

1 chefe da locomoção e tracção	2:500\$000
1 ajudante	1:400\$000
4 inspectores da tracção	800\$000
1 chefe de escriptorio	700\$000

Numero — Empregos — Ordenados mensaes

2 1 ^{as} escripturarios	500\$000
4 2 ^{as} escripturarios	400\$000
6 3 ^{as} escripturarios	300\$000
4 4 ^{as} escripturarios	200\$000
1 continuo	175\$000

Via permanente

1 engenheiro chefe da linha	2:500\$000
1 engenheiro ajudante	1:400\$000
1 engenheiro chefe do escriptorio	1:000\$000
4 engenheiros auxiliares	700\$000
2 desenhistas	500\$000
4 1 ^{as} escripturarios	500\$000
3 2 ^{as} escripturarios	400\$000
3 3 ^{as} escripturarios	350\$000
2 4 ^{as} escripturarios	250\$000
1 continuo	175\$000

Pessoal do edificio central

1 encarregado	225\$000
1 telephonista	200\$000
1 vigia	200\$000
6 serventes	150\$000
4 motoristas de elevador	100\$000

PESSOAL PROPRIO DO RAMAL DE ITARARE

Via permanente

1 engenheiro residente	1:200\$000
1 escripturario	300\$000
1 continuo	150\$000
1 jardineiro	150\$000
4 mestres de linha	350\$000
41 feitores, diaria	58500
41 encarregados, diaria	48700
205 trabalhadores, diaria	48500

Lastro

1 machinista	350\$000
1 foguista	200\$000
1 limpador, diaria	48500
2 guardas-freios	200\$000
1 feitor, diaria	58500
20 trabalhadores, diaria	48500

Pedreiros

8 pedreiros, diaria	108000
6 serventes, diaria	68000

Cavouqueiros

1 feitor, diaria	58500
8 cavouqueiros, diaria	58000
10 trabalhadores, diaria	48500

Ferraria

3 terreiros, diaria	108000
3 ajudantes, diaria	78000
2 serventes, diaria	18500

Pintores

3 pintores, diaria	108000
3 ajudantes, diaria	78000

Encanadores

1 encanador, diaria	108000
1 ajudante, diaria	78000
2 trabalhadores, diaria	48500

Cercas e policias

1 feitor, diaria	58500
1 encarregado, diaria	48700
10 trabalhadores, diaria	48500
10 guardas passagens	130\$000

Numero — Empregos — Ordenados mensaes

Carpinteiros

2 carpinteiros, diaria	10\$000
2 ajudantes, diaria	7\$000

Trafego — Pessoa de trem

10 chefes de trem	400\$000
5 bagageiros	300\$000
5 camareiros — carros dormitorio	200\$000
15 guardas-freios	200\$000

ESTAÇÕES**Tatuty**

50 % servem as linhas federaes e esta-
duaes.

1 agente	350\$000
3 conferentes	200\$000
3 telegraphistas	175\$000
1 mensageiro	120\$000
2 praticantes	100\$000
2 manobradôres	170\$000
6 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

Sub-agencia Tatuty

50 % servem as linhas federaes e esta-
duaes.

1 agente	200\$000
1 telegraphista	175\$000
1 mensageiro	120\$000
1 portador	140\$000

Santa Adelaide

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Morro Alto

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000

Kilometro 217

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Itapetininga

1 agente	450\$000
1 ajudante	325\$000
3 conferentes	250\$000
5 conferentes	200\$000
4 telegraphistas	175\$000
1 praticante	100\$000
3 mensageiros	120\$000
3 vigias	175\$000
3 manobradôres	200\$000
3 manobradôres	170\$000
12 portadores	140\$000
1 porteiro	120\$000

Cesario

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Rechan

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Angatuba

1 agente	250\$000
1 conferente	200\$000

Numero — Empregos — Ordenados mensaes

1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000

Engenheiro Hamillo

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Aracassu

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Posto kilometro 308

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Bury

1 agente	275\$000
1 conferente	200\$000
2 telegraphistas	150\$000
1 praticante	100\$000
4 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

Quindinha

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Engenheiro Bacellar

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000

Guahyra

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Faringa

1 agente	325\$000
2 conferentes	200\$000
3 telegraphistas	175\$000
1 praticante	100\$000
1 mensageiro	120\$000
1 manobrador	170\$000
1 vigia	175\$000
4 portadores	140\$000

Sub-agencia de Faringa

1 agente	200\$000
1 mensageiro	120\$000

Itangua

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Posto Ferraz

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Engenheiro Maia

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Rio Verda

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Numero — Empregos — Ordenados mensaes

Ibity

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Itararé

1 agente	450\$000
1 ajudante	325\$000
4 conferentes	200\$000
3 telegraphistas	175\$000
5 manobreadores	200\$000
2 vigias	175\$000
12 portadores	140\$000
1 mensageiro	120\$000

PESSOAL PROPRIO DO RAMAL DE TIBAGY

Via Permanente

3 engenheiros residentes	1:200\$000
3 escripturarios	300\$000
3 continuos	150\$000
3 jardineiros	150\$000
9 mestres de linha	350\$000
87 feitores, diaria	5\$500
87 encarregados, diaria	4\$700
35 trabalhadores, diaria	4\$500
3 pociros, diaria	8\$000
3 ajudantes, diaria	5\$000

Lastro

3 machinistas	350\$000
3 foguistas	200\$000
3 limpadores, diaria	4\$500
6 guarda-freios	200\$000
3 feitores, diaria	5\$500
60 trabalhadores, diaria	4\$500

Carpinteiro

6 carpinteiros, diaria	10\$000
6 ajudantes, diaria	7\$000

Pedreiros

12 pedreiros, diaria	10\$000
10 serventes, diaria	5\$000

Cavouqueiros

1 feitor, diaria	6\$500
8 cavouqueiros, diaria	5\$000
10 trabalhadores, diaria	4\$500

Ferraria

6 ferreiros, diaria	10\$000
6 ajudantes, diaria	7\$000
6 serventes, diaria	4\$500

Pintores

6 pintores, diaria	10\$000
6 ajudantes, diaria	7\$000

Encanadores

3 encanadores, diaria	10\$000
3 ajudantes, diaria	7\$000
5 trabalhadores, diaria	4\$500

Cercas e policia

3 feitores, diaria	5\$500
8 encarregados, diaria	4\$700
25 trabalhadores, diaria	4\$500
20 guardas passagens	130\$000

Numeros — Empregos — Ordenados mensaes

TRAFEGO

Pessoal de trens

15 chefes de trem	400\$000
8 bagageiros	300\$000
5 camareiros — Carros dormitorio	200\$000
25 guardas freios	200\$000

ESTAÇÕES

-Rubião Junior

50 % — Servem as linhas federaes e estaduais:

1 agente	300\$000
2 telegraphistas	175\$000
3 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

Posto telegraphico kilometro 323

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Paula Souza

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000

Posto kilm. 343

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Lobo

50 % — Servem as linhas federaes e estaduais:

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

Andrades

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Posto kilometro 375

1 agente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Avaré

1 agente	400\$000
1 ajudante	300\$000
2 conferentes	250\$000
3 conferentes	200\$000
2 telegraphistas	175\$000
2 telegraphistas	150\$000
1 praticante	100\$000
1 mensageiro	120\$000
3 manobreadores	175\$000
6 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000
1 porteiro	120\$000

Barra Grande

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000

Oliveira Coutinho

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Numeros — Empregos — Ordenados mensaes

Cerqueira Cesar

1 agente	300\$000
1 conferente	200\$000
2 telegraphistas	150\$000
3 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

S. Bartholomeu

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Mandury

50 % — Servem as linhas federaes e estaduais:

1 agente	350\$000
1 ajudante	275\$000
1 conferente	250\$000
1 conferente	200\$000
3 telegraphistas	150\$000
1 praticante	100\$000
4 manobreadores	175\$000
6 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

Baptista Botelho

1 agente	275\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Bernardino de Campos

50 % — Servem as linhas federaes e estaduais:

1 agente	300\$000
1 conferente	200\$000
2 telegraphistas	150\$000
1 praticante	100\$000
2 manobreadores	200\$000
4 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

Luiz Pinto

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Ipaussu

1 agente	300\$000
1 conferente	200\$000
2 telegraphistas	150\$000
1 mensageiro	120\$000
1 manobreador	175\$000
1 vigia	175\$000
3 portadores	140\$000

Chavantes

1 agente	350\$000
1 conferente	250\$000
2 conferentes	200\$000
2 telegraphistas	150\$000
1 praticante	100\$000
1 mensageiro	120\$000
2 manobreadores	175\$000
1 vigia	175\$000
6 portadores	140\$000

Ourihoz

1 agente	350\$000
1 conferente	250\$000
2 conferentes	200\$000
2 telegraphistas	150\$000
1 praticante	100\$000
1 mensageiro	120\$000
2 manobreadores	175\$000

Numeros — Empregos — Ordenados mensaes

6 portadores	140\$000
1 vigia	175\$000

Salto Grande

1 agente	400\$000
1 conferente	275\$000
3 conferentes	250\$000
3 telegraphistas	200\$000
1 praticante	120\$000
1 mensageiro	150\$000
1 manobreador	200\$000
2 manobreadores	175\$000
1 vigia	200\$000
5 portadores	150\$000

Pau d'Alho

1 agente	300\$000
2 conferentes	200\$000
1 telegraphista	150\$000
3 portadores	140\$000

Palmitos

1 agente	300\$000
2 conferentes	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 praticante	100\$000
1 vigia	175\$000
5 portadores	140\$000

Sussuhy

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Candido Motta

1 agente	275\$000
1 conferente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000

Assis

1 agente	350\$000
3 conferentes	200\$000
4 telegraphistas	150\$000
1 praticante	100\$000
1 mensageiro	120\$000
1 manobreador	200\$000
1 vigia	175\$000
5 portadores	140\$000

Cervinha

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Cardoso de Almeida

1 agente	275\$000
1 telegraphista	150\$000
2 portadores	140\$000

Paraguassu

1 agente	250\$000
1 conferente	200\$000
1 telegraphista	150\$000
1 vigia	175\$000
3 portadores	140\$000

Sapezal

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Quatá

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

João Ramalho

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Rancharia

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Barryra

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Laranja Doce

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

José Theodoro

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Indiana

1 agente	250\$000
1 telegraphista	150\$000
1 viaia	175\$000
1 portador	140\$000

Regente Feijó

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Presidente Prudente

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Alvares Machado

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Guaracaya

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

São Anastácio

1 agente	225\$000
1 telegraphista	150\$000
1 portador	140\$000

Inspeccoria Federal das Estradas . Secção de Tráfego e Estatística. Visto. 28 de janeiro de 1921. — J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, interino.

Inspeccoria Federal das Estradas. Visto. Em 29 de janeiro de 1921. — Alípio Rosário, chefe interino do Gabinete, pelo inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (4.845)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Em resposta ao vosso officio n.º 27, de 29 de julho ultimo, solicitando informações sobre a a-lonção do projecto de lei n.º 503, de 1912, relativo a estudos e o-çamentos de um ramal ferreo que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vá á Villa Rozendo Costa, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio que sobre o assumpto me foi expedido pelo director da referida estrada e com quem estou de accordo (aviso n.º 24/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os fins convenientes, junto vos remetto, por cópia, o officio da Estrada de Ferro Oeste de Minas n.º 293 D/M, de 23 do corrente, relativo a materiaes de propriedade do empreiteiro geral da ex-Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, Francisco Pellos Figueiredo, e, bem assim, cópia do inventario dos mesmos materiaes que acompanhou o citado officio (aviso n.º 411/E/3).

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que solicitastes em officio n.º 1.436, de 15 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que para o immediato acabamento, a cargo da firma Lages & Irmão, da montagem da draga «Guarany», que vae ser entregue á Prefeitura Municipal para os serviços de lagôa Rodrigo de Freitas, fica autorizado o orçamento geral a que vos referis, de 83.700\$, como limite de tal despesa, cujo pagamento talvez possa ficar a cargo da propria Prefeitura, como alvitastes (aviso numero 64/E/3).

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorrogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recepção de propostas na Directoria Geral de

Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Mato Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que em solução ao officio n.º 0.479, de 10 de fevereiro deste anno, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo, informado pelo de n.º 216/S, de 17 de março seguinte, dessa Inspectoria, foi expedido e está publicado no Diario Official de 1 de setembro corrente, o decreto n.º 14.742, de 23 de março citado, prorrogando até 12 de maio de 1922 o prazo para a conclusão do prolongamento do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, até porto Tibiriçá (officio numero 128/E/3).

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral resolveu:

Por portaria de 30 de agosto findo, pr-mover a auxiliar da Administração dos Correios do Paraná o praticante da mesma administração Sebastião Lima Cardim.

Por outras de 31 do mesmo mez:

Tornar sem effeito o titulo de 15 de abril ultimo, que nomeou Rubens Gonçalves Vieira para o logar de servente de 2ª classe da directoria geral.

Nomear:

Rubens Gonçalves Vieira para o logar de servente de 2ª classe da directoria geral;

Auxiliar da Administração dos Correios do Mato Grosso o auxiliar de praticantaria mesmo administração Pedro de Oliveira Ponce.

Remover, a pedido, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o carteiro da agencia de Caçapava, no mesmo Estado, Getúlio Martins.

— O Sr. director geral dos Correios:

Em data de 30 de agosto findo, concedeu a Christiano Stockmeyer, carteiro de 3ª classe da directoria geral, um mez de licença, com ordenado, a partir de 12 do referido mez;

Em outra de 10 do mesmo mez, nomeou Francisco Xavier Rios para o logar do auxiliar-electricista de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1921

Manoel Francisco Carneiro, servente de 1ª classe directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Victor Valle, carteiro de 3ª classe, Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Alcibíades Costa e Raul Vieira Ferraz, pedindo licença. — Submettam-se a inspecção de saúde.

José Taurino de Araujo, auxiliar de praticante, S. Paulo, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Indeferido.

Amynthas Aguiar, amanhense, directoria, pedindo para pagar pela quinta parte de seus vencimentos a responsabilidade que lhe foi imposta. — Deferido nos termos do art. 557, do regulamento.

Rosa Joppert Martin, ajudante da agencia do correio de Cosme Velho, pedindo exoneração do referido cargo. — Deferido.

Accacio de Oliveira Fontes, pedindo um logar da directoria. — Aguarde oportunidade.

Allyrio Réveilléau, pedindo um logar na directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 531 do regulamento.

Antonio de Moura, amanuense, directoria, pedindo adição aos correios de Boticari. — Deferido, devendo servir, provisoriamente até 31 de dezembro do corrente anno.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados.

Dia 1 de setembro de 1921

José Carneiro Pinto, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade;

Joaquim Soares Gonçalves, pedindo dar-lhe por tarefa, 7 a 8 kilometros dos serviços que vão ser atacados no ramal de Marianna à Ponte Nova. — Archive-se;

José Rodrigues Augusto, pedindo passe. — Concedo o passe;

Joaquim da Oliveira, pedindo certidão. — Dê-se certidão, de accordo com as informações;

José Mortari, pedindo uma 2ª via do despacho n. 5.398. — Já foi atendido. Archive-se;

José Hilario, pedindo collocação. — Não ha vaga;

Alfredo Fernandes, pedindo certidão. — Certifique-se;

Antonio Fernandes, pedindo restituição de documentos. — Sim, me traga o papel;

Antonio Guatano, pedindo entrega de volumes. — Deferido, na forma do parecer do Tráfego;

Justina Pires Leal, pedindo concessão para collocar mesas e mostradores no pato da estação de Congonhas do Campo. — Idem, na forma do parecer da 3ª divisão e prevalecendo a autorização apenas para o corrente anno;

Antonio Cezario de Mesquita, pedindo commutação de pena. — Indeferido, á vista das informações;

Narcizo Augusto de Menezes, propondo fiança. — Aceito a fiança;

Maria Gestor Pereira, pedindo abono com dois terços da diaria. — Indeferido;

The Audit Wilborg Brasil Company, O. Waehneidt & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se;

Virgilio de Carvalho, pedindo passe com 75 % de abatimento. — Como requer. Ao Tráfego, para providenciar;

Tibarcio Augusto de Siqueira, pedindo providências sobre irregularidades commettidas por um ap. a. o. — A directoria não toma conhecimento;

Cesar de Castro Moreira, pedindo passe. — Concedo o passe da via. Quanto ao do volta, regre quando for opportuno.

Milton Cardoso Osorio, pedindo collocação. — Indeferido.

Sebastião Alves Ferreira, fazendo identico pedido. — Não ha vaga.

Botelhos & Oliveira, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Aristides Fonseca, pedindo readmissão. — Attendido de accordo com as informações.

Alberto de Carvalho, pedindo transferencia. — Indeferido.

Aleixo Luiz da Silva, fazendo identico pedido. — Não ha vaga.

Antenor Fernandes Pereira Vianna, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Francisco Miranda Velasco, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Cyrano José Dias de Carvalho, pedindo abodo como ferial. — Como pede.

Companhia Nacional do Electricidade, F. R. Moreira & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Satyro Teixeira, Valentim Pereira Nunes e Thiago Barbeito, pedindo passe. — Concedo o passe.

Propheta do Nascimento, Idem, Idem, com 75 % de abatimento. — Como requer.

Ramiro Caldas, Idem, Idem, entre Central e Realengo. — Como requer.

Francisco Ontra da Silva e Ignacio Antunes Silva, pedindo certidão. — Como requer.

Salvador Pantarelli, Idem, Idem. — Certifique-se.

Lochhaus & Comp., Idem, Idem. — Idem o que consta.

Lago Imãos, propondo fornecimento de carvão. — Não ha verba.

Nelson Verissimo, pedindo ferias. — Deferido.

Edison Vieira, pedindo sua designação para operario electricista. — Não ha vaga.

Mayrink Veiga & Comp., propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Ernesto Roiff & Comp., pedindo os favores da circular n. 43, de 25 de fevereiro de 1920. — Sete a petição.

Carneiro Manoel da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido á vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Com intuito de evitar a propagação da praga que ora devasta os cafezais do Estado da Parahyba do Norte, em cujo combate para extirpção se acha empenhada a este ministerio, tenho a honra de solicitar vossas acções providencias no sentido de ser prohibido, até nova ordem, o transporte nas Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Costeira, bem assim nas estradas de ferro, de plantas vivas ou partes de plantas, sobretudo cafeeiros procedentes do Estado acima alludido.

Aproveito e ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 162).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, nesta data, foram dadas providencias no sentido de serem matriculados, gratuitamente, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nos termos do art. 86, do decreto n. 44.120, de 29 de março de 1920, os candidatos indicados no vosso officio sob n. 102, de 18 de abril do corrente anno.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 163).

— Sr. Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio sob n. 662, de 3 do corrente mez, transmittio-vos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o officio em que o Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola comunica as resoluções tomadas na reunião convocada para tratar da praga, que ora devasta os cafezais do Estado da Parahyba do Norte.

Outrosim, informo-vos que foram pedidas ao ministro da Viação providencias no sentido de ser prohibido o transporte nas Companhias de Navegação «Lloyd Brasileiro e Costeira», bem assim nas estradas de ferro, de plantas vivas ou partes de plantas, sobretudo cafeeiros, procedentes do referido Estado da Parahyba do Norte (officio n. 4.123).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 336, de 8 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, tomando em consideração as vossas suggestions para evitar a propagação e consequente extinção da praga que ora devasta os cafezais do Estado da Parahyba do Norte, so leitor urgente providencia do Ministerio da Viação no sentido de ser prohibido o transporte nas Companhias de Navegação do «Lloyd Brasileiro» e Costeira, bem assim nas estradas de ferro, de plantas, sobretudo cafeeiros, procedentes do referido Estado (officio numero 4.353).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o art. 86 do decreto n. 44.120, de 29 de março de 1920, resolveu autorizar-vos a matricular, como alumnos gratuitos, os seguintes candidatos indicados pelo Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro: Nilo Garcia Carneiro, Antonio José Correa, Antonio Pereira Vagueira, Paulo de Almeida Sauford, Ary Amarante Muniz Sarmento, Benedicto Pereira Vagueira, Varcal Correio de Campos, Gil Stein Ferreira, José Henrique Baedor e Benedicto Moraes (officio n. 4.354).

Dia 31

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 141, de 5 de abril do corrente anno, communico-vos que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil informou a esta directoria geral que se acha á disposição do Dr. Arsene Puttemans, chefe do Serviço de Seleção de Plantas Imunes e Resistentes, desse Instituto, a necessaria requisição para transporte, como carga, de material de construcção para a casa que está construindo no Campo de Experimentação da Doudora e também das plantas que alli serão cultivadas (officio n. 4.356).

— Sr. director geral do Departamento de Saneamento Publico:

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o portador deste, Sr. José Harbma Cavalcanti, diplomado na Escola Agricola «Luiz de Queiroz», e que vaca ap. feições os seus estudos na mesma escola, nos termos do decreto n. 43.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 4.357).

Dia 1 de Setembro de 1921

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a exposição feita pelo Sr. Manoel Abolton Moreira, proprietario no Juruá, que solicita providencias attituentes ao processo daquella reitoria, providencias, por este departamento tomadas, exp. p. as qua se referem aos fretos da «Amazon River» que motivam o presente, que vos dirijo, solicitando tomar em consideração e referido pedido.

Aproveito e ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 164).

— Sr. director da Estação Serfocola de Barbacena:

Accuso o recebimento do vosso telegramma de 26 de agosto proximo findo e officio numero 497, de 29 do mesmo mez confirmando aquelle, ambos relativos a estaras de amareiras e ovos de bicho da seda destinados a Escola de Agronomia do Pará.

Tendo, nesta data, recebido os alludidos ovos e bacellos, o qua vos agradeço, communico-vos que, nesta mesma data, foram os referidos volumes enviados ao Sr. Dr. Ly de Castro que os remetterá aquella escola (officio n. 4.358).

— Sr. director da Escola de Agronomia do Pará:

Comunico-vos que, nesta data, foram remetidos ao Sr. Dr. Lyra Castro dous volumes contendo ovulos do bicho da seda e bacellos de amoreira viudos da Estação Sericícola de Barbacena e destinados a essa escola, conforme o vosso pedido (officio numero 1.359).

Segunda secção

Por portaria de 31 de agosto ultimo foi declarado sem effeito ade 13 de janeiro de 1915 que exonerou o agronomo Loionio Ferreira de Almeida do cargo de professor ambulante e, em consequencia declarado addido no mencionado cargo a contar da data da exoneração.

— Por portaria de 1 do corrente foi declarado addido no cargo de ajudante de inspector agricultural do extincto Serviço de Agricultura Pratica o bacharel Manoel Dantas.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 26 de agosto de 1921

Sr. Joaquin de Araujo Vianna, 2º official desta secretaria de Estado;

Tendo esolvido designar-vos, para juntamente com o engenheiro agronomo, Antonio Brito de Araujo, director da Fazenda Modelo de Criação e Tigipió, Estado de Pernambuco, procedes a inquerito, na mesma Fazenda, afim de apurar-se a responsabilidade pela morte de vinte bovinos que pertenciam ao rebanho daquelle estabelecimento, em consequencia da envenenamento pelo carrapaticida «Ideal», conforme me communicarão feita em officio n. 30, de 18 de fevereiro ultimo, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 530).

— Sr. engenheiro agronomo Antonio Brito de Araujo, director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió — Estado de Pernambuco:

Tendo resolvido designar-vos para, juntamente com o 2º official desta secretaria de Estado, Joaquin de Araujo Vianna, proceder-lhes a inquerito, nessa Fazenda, afim de apurar-se a responsabilidade pela morte de vinte bovinos que faziam parte do rebanho, desse estabelecimento, ou consequencia de envenenamento pelo carrapaticida «Ideal» conforme communicação feita pelo officio n. 30, de 8 de fevereiro ultimo, assim vos declaro para os devidos effeitos. (aviso numero 531).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Campos:

Em solução á consulta de vosso officio n. 62, de 23 de março do corrente anno, cabe-me declarar-vos, que em vista do disposto no artigo 27, do regulamento das Escolas de Aprendizizes Artífices, deve continuar em vigor, até ulterior communicação, o regimen de escripturação até agora adoptado (officio n. 534).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu, para os fins convenientes, approvar os termos de morte de animaes, lavrados pela Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, em 29 de janeiro, 19 de fevereiro e 10 e 14 de março do anno passado, cujas cópias acompanharam ao vosso officio n. 761, de 7 de maio proximo passado.

Quanto aos referentes á venda de animaes, em leilão, que tambem acompanharam o vosso citado officio declaro-vos que são os mesmos desnecessarios, uma vez que as respectivas descargas devem ser dadas, á vista do relatório do leiloeiro, acompanhado do conheci-

mento do caixa da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, provando o recolhimento do apurado no leilão (officio numero 535).

— Sr. director da estação de Pomicultura de Deodoro:

Existindo sem applicação no Aprendizizado Agrícola de Barbacena um moinho de vento para a elevação d'agua, peço informeis se esse aparelho se torna necessario a essa estação. (officio n. 536)

Dia 27

Sr. director do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Não havendo sido, até a presente data devolvida a copia do termo de morte de um galinaceo que accompanhou o officio desta Directoria n. 66, de 22 de janeiro do anno corrente e que trata o vosso officio n. 59, de 7 de fevereiro tambem do anno vigente, peço-vos as necessarias providencias, para essa devolução (officio n. 537).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Não havendo sido, até a presente data, restituida a copia do termo de morte de um bovino que acompanhou o officio desta Directoria Geral n. 4, de 18 de janeiro do anno corrente e de que trata o vosso officio n. 33, de 2 de fevereiro tambem do anno corrente, peço-vos as necessarias providencias, para essa restituição (officio numero 538).

Não havendo sido, até a presente data, restituida a copia do termo de morte de um boi, que acompanhou o officio desta Directoria Geral n. 44, de 20 de janeiro do corrente anno e de que cogita vosso officio n. 35, de fevereiro tambem do corrente anno, peço-vos as necessarias providencias, para essa restituição (officio n. 539).

Dia 29

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Accusando o recebimento do inventario do material que se achava sob a guarda e responsabilidade do conservador preparador Alvaro Cesar Leal a passar para a guarda e responsabilidade do conservador-preparador, interino, Otto de Magalhães Pecego, inventario esse que acompanhou o vosso officio n. 209, de 10 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que as primeiras vias do referido inventario devem ser feitas no livro modelo XXVI e não nos livros modelos III e XI como de-larastes no citado officio (officio numero 540).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Reiterando os meus officios ns. 387, de 30 de maio e 422, de 16 de junho proximo passado, peço-vos informar quaes os actos que autorizaram as vendas dos animaes a que se referem vossos officios n. 167, de 16 de outubro do anno proximo passado e 140, de 2 de maio do anno corrente.

Aproveitando o ensejo peço vossas providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria Geral relação e competente recibo dos animaes que foram encaminhados á Fazenda Modelo de Tigipió e de que cogita o meu officio n. 456, de 24 de junho proximo passado (officio n. 541).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5 000\$ recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte em 19 de abril do anno passado pelo ajudante da inspeccoria de 6º dis-

tricto do Serviço do Povoamento no Estado de Minas Geraes, engenheiro Carlos Pereira da Silva (officio n. 542);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2.000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo 3º official da Directoria do Serviço de Inspeccão e Defesa Agrícolas José da Rocha Leão em virtude do aviso n. 3.613, de 29 de agosto de 1912 (officio n. 543).

Terceira secção

Por portarias de 27 de agosto ultimo foram nomeados os Srs. Benjamin Ferreira Vall e Leandro Ferreira da Cunha, escrevente-dactylographo da Inspeccoria Agrícola do 2º Districto, para exercerem, interinamente, os cargos de 3º official da Directoria Geral de Contabilidade tendo os mesmos toma o posse e entrado em exercicio na referida data.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1921

Alcides Bomfim Cirio, ex-machinista de lanchas do Hospedaria de Immigrantes, da Ilha das Flores, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove até quando contribuiu para o montepio e si já está quitto do pagamento da joia.

Fausto Fragozo, pedindo transcrição de uma certidão. — Deferido, pagando a taxa devida.

Dia 31

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 140, de 21 de maio ultimo, restituo-vos o incluso processo de habilitação ao montepio pretendida por D.ª Maria Euzebia dos Santos Nunes e outras herdeiras do contribuinte Alexandre Gonçalves Nunes, ex-mestre da officina de marteiro da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Maranhão, tendo sido preenchidas as formalidades exigidas no parecer de fls. 35, a que a allude o nosso referido officio (officio n. 577).

Requerimento despachado

Requerimento de 13 de outubro de 1920, em que Marinella Peivoto, assistida por seu pai Dr. Waldomiro Manhães Peivoto, pede a expellção dos titulos, declaratorios das pensões de montepio a que tem direito, por morte do seu avô Dr. Manoel Rodrigues Peivoto — Indeferido, por ter o fallecido contribuinte deixado parentes nos grãos previstos no artigo 33 do decreto 942 A, de 21 de outubro de 1890.

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Cabendo aos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artífices, de accordo com o art. 21, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 11.034, de 12 de junho de 1918, 30 %, das respectivas rendas, sendo 20 % para a Caixa de Mutualidade, entre os aprendizes e 10 % para serem distribuidos em premios, reitero o pedido nesse sentido feito por aviso n. 156, de 8 de março, proximo passado, deste ministerio solicitando vossas providencias no sentido de serem entregues pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e

Collectoria Federal de Campos, aos directores das Escolas de Aprendizes Artífices as importâncias correspondentes à alludida percentagem sobre as rendas de 1921 por estes recolhidas áquellas repartições, afim de ser atendida a citada disposição regulamentar (aviso n. 579).

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues pela Collectoria Federal de Campos ao director da Estação Geral da Experimentação daquelle cidade, Antonio Carlos Postana, as importâncias que o mesmo requisitar por conta da renda daquelle repartição, deste anno, já recolhida e que fôr sendo recolhida até 31 de dezembro proximo futuro, de accordo com o art. 67 e seus §§ 1º e 2º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, até os seguintes limites: 1:600\$ como reforço à sub-consignação do objecto de expediente, et cetera; 24:000\$, como reforço à sub-consignação «Acquisição e embalagem», e até 16:000\$ como reforço à sub-consignação «Pessoal assalariado, etc.», verba 16º, titulo—Material—ar-

tigo 42, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e do que prestará contas oportunamente (aviso n. 579 A.)

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, de accordo com a demonstração junta, ao director do Instituto de Chimica, Mario Saraiva, a importância 719\$700, por conta da importância de 1\$3.2\$800 recolhida ao Thesouro Nacional, por aquelle instituto, conforme certificados n. 623/566 e 4.158, respectivamente, de 10 de fevereiro e 8 de março proximo passado, e proveniente de diversas analyses 865\$, de taxas de classificação 374\$600, e de taxas 10\$200, destinando-se a quella importância ao pagamento do pessoal tecnico, referente ao periodo de 1º janeiro a 20 de fevereiro proximo passado, nos termos dos arts. 14 e 22 do regulamento anexo ao decreto numero 12.914, de 13 de março de 1918, artigo 18 da portaria de 6 de maio de 1918 e art. 11 do decreto n. 12.982, de 24 de abril do mesm anno de 1918 (aviso n. 585).

ção de 38\$334 da que trata o decreto numero 3.990, e não 46\$111 como indica a folha em questão, solicito providencias para que a alludida servente racolha a importância de 7.773, que indôvidamente recebeu.

Outrosim, junto encontrareis a 2ª via da conta na importância de 443\$, referente ao extinto Serviço da Defesa da Borracha, por que, tratando-se de uma divida paga por exercicio findo, esse documento só interessa a essa repartição da Fazenda (officio n. 583).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Paraná:

Não acompanhando o vosso officio n. 28, de 28 de outubro do anno findo, os documentos de despesas effectuadas em proveito de repartições deste ministerio, referentes ao exercicio de 1920, despesas mencionadas nas rolações dessa delegacia annexas ao citado officio e que junto encontrareis, nego-vos a remessa dos mesmos documentos, de a cõrd com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda.

Outrosim, nego-vos a remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 10:000\$, concedido ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Saturnino Padua, em virtude de requisição do seu officio n. 65, de 10 de maio de 1920 (officio n. 584).

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

Em referencia ao vosso officio n. 3.066, de 21 de dezembro de 1920, em que envastes os documentos que comprovam a applicação dada ao a cantamento de 2:000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo auxiliar extramunitorio desse serviço engenheiro Euphrasio Borges, pa a atender a despesas urgentes com a embalagem e transportes até o Rio de Janeiro de amostras de carvão nacional, solicito vos informações sobre a importância de 1:05\$, documentos n. 1 e 3, despendidas em viagens de automovel pelo dito funcionario (officio n. 586).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação de applicação da a a quantia de 1:500\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo porteiro do Serviço do Povoamento, José Peiro Sampaio, em virtude do aviso n. 2.423, de 5 de junho de 1920 (officio n. 587).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 28, de 8 de abril proximo passado, declaro-vos que não ha' presentemente, nenhum addido que possa auxiliar o serviço do registro de patentes desse ministerio, pois muitas são as dependencias deste ministerio que se queiram de falta de pessoal e não ha addido, que possam ser postos á disposição dessas dependencias (aviso n. 588).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 1.038, de 24 de março ultimo, pedindo a indicação de algum funcionario addido deste ministerio com os vencimentos annuaes de 2:400\$, afim de ser aproveitado a vaga do desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, tenho a honra de vos informar que não existe nenhum nas condições mencionadas (aviso n. 589).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda, providencias no sentido de vos ser entregue pela Delegacia Fiscal do Bello Horizonte a renda da essa escola, deste anno, que aquella repartição já recolhastes e que fôrdes recolhendo até 31 de dezembro proximo fu-

Instituto de Chimica Demonstração

Categoria e nomes	Quotas de		Quotas de classificação	Total
	25 %	50 %		
Director Mario Saraiva.....	97\$500		6\$5281	162\$781
Assistente Luiz Affonso de Faria.....	28\$10	52\$500	50\$256	131\$206
Assistente Dr. José Hasselman.....	28\$440	3 \$ 40	50\$256	11 \$ 8 06
Ajuante Djalma Hasselman.....	2 \$ 310	40\$ 00	37\$ 39	97\$849
Ajuante Flaviano da Silveira Andrade.....	20\$310	63\$000	37\$39	122\$819
Secretario Luiz Rodrigues Pereira.....			30\$08	30\$028
Escriturario dactylografo Alvaro de Carvalho.....			23 \$ 04	23\$514
Servente Jorge Correa Porto.....			11\$759	11\$759
Servente Joaõ Flora dos Santos.....			11\$759	11\$759
Servente Alvaro Cabral.....			11\$759	11\$759
Total.....				719\$700

Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, 23 de julho de 1921. Visto.— Teofilo Leal, director. Visto.— O director geral, Mario B. Carneiro.— Antonio Alexandre da Cruz, 3º official interino.

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues pela Delegacia Fiscal de Bello Horizonte ao director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Manoel Victor da Fouseca Galvão, de accordo com os §§ 1º e 2º do art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, as importancias que o mesmo solicitar por conta da renda já recolhida até 31 de dezembro proximo futuro, para serem applicadas em proveito da citada escola, de accordo com a lei o do que prestará contas oportunamente (aviso n. 592).

Transmitto-vos para que sejam preenchidas as formalidades que cabem a esse ministerio, o incluso processo referente á aposentadoria do Miguel de Medeiros Raposo, director da Escola do Aprendizes Artífices do Parahyba do Norte acompanhado da cópia do decreto que o aposentou e da appuração do tempo de serviço publico federal prestado pelo alludido funcionario (aviso n. 591).

— Sr. director da estação geral do Experimentação de Campos:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de vos ser entregue pela collectoria federal dessa cidade, a renda deste anno, já recolhida e que fôr sendo recolhida de accordo com o art. 67, §§ 1º e 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para ser applicada em beneficio dessa estação conforme solicistastes em officio n. 17, de 7 de abril proximo passado (officio n. 590).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em referencia ao vosso aviso n. 435, de 24 de março proximo passado, em que solicitaes que sejam postos á disposição do desembargador presidente da Corte de Appellação do Distrito Federal, tres serventes addidos, tenho a honra de comunicar-vos que não existe neste ministerio servente algum addido (aviso n. 581).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas:

Verificando que na folha de vencimentos do pessoal dessa Escola, referente ao mez de junho de 1920, e enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no se Es a o, para o respectivo pagamento, attribustes ao servente Hermenegildo Pinto Xavier, a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, na importância de 46\$110, quando lhe competia a importância de 38\$334, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e de clamo-vos que, nesta data, solicito da Delegacia Fiscal providencias no sentido de fazer o alludido servente recolher a quantia de 7\$773, que recebeu indevidamente, cumprindo-vos rectificar a folha respectiva (officio n. 582).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Amazonas:

Verificando que a folha dos vencimentos da Escola do Aprendizes Artífices desse Estado, relativa ao mez de junho de 1920, e comtada pelo vosso officio n. 50, de 19 de outubro do anno findo, importa em 580\$557 e não em 588\$334, como foi processada e paga or essa delegacia por isso que ao servente Hermenegildo Pinto Xavier compete a gratifica-

turo, de accordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, para ser applicada conforme solicitaçãoes por officio n. 100, de 27 de abril proximo passado (officio n. 593).

Directoria do Serviço de Povoamento PROJECTO DE REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu receber, até o dia 15 do corrente, as observações que os interessados entenderem conveniente apresentar, relativamente ao Projecto do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, publicado nos numeros do *Diario Official* de 23 a 26 de julho, 9 a 21 e 31 de agosto ultimos e 1 deste mez.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 71 — Sessão ordinaria, realizada em 16 de agosto de 1921 (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 38, de 1 do corrente mez, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal que recusou registro ao termo de transferecia de todos os direitos e compromissos relativos ao contracto assignado com a firma Gebrueder Goehart Aktien Gesellschaft, em virtude do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, para o engenheiro civil Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e o Banco Portuguez do Brasil. Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão, visto subsistir o fundamento que determinou a referida decisão.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso fez a seguinte declaração de voto:

«Considero inoprodente a allegação da inapplicabilidade ao caso do preceito legal em que assentou a decisão.

Esta deve ser mantida porque não ha como negar que se trata de contracto com os poderes publicos, pela interfeencia do Governo, na qualidade da parte contractante no termo que assignou com o Banco Portuguez e o Dr. Alencar Lima, cessionarios do Gebrueder Goehart.

E por ser o Governo uma das partes contractantes, no acto de 1910, e que foi solicitada a sua annuência á substituição da outra parte contractante, effectuada pela transfeencia.

Importando, porém, a transfeencia em rescisão nos termos de clausula taxativa do contracto de 1910, e tendo sido este considerado virtualmente extinto pelo Poder Legislativo e pelo proprio Governo, como se infero do decreto n. 12.412, de 28 de junho de 1916, e de disposições constantes das leis organicas de 1916 e subsequentes até 1920, e necessaria a autorização legislativa e preceisa, de que o Governo não pôde prescindir o que o Tribunal não pôlo dispensar.

E mesmo considerandose vigente o contracto de 1910, cujo prazo de cinco annos não foi opportunamente prorogado, ainda assim é necessaria a autorização para a transfeencia subordinada a preceitos do direito commum e a preceitos especiais da applicação parti-

cular aos contractos com a Administração Publica celebrada mediante licitação e aprovação e idoneidade, na forma da respectiva lei, a que ficam sujeitas as partes contractantes.

SEGUNDA CÂMARA

Acta n. 31 — Sessão ordinaria realizada em 30 de agosto de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro do Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compaeeram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Emanoel Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Navignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho, por se achar em gozo de licença.

Relatado pelo Sr. ministro Monteiro do Barros Lima:

Processo de prestação de fiança da agente do Colector de Carro das Luminarias, no Estado de Minas Geraes, Alvaro Rangol, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal resolveu julgar illegal a fiança, porque, devendo a proceção de fls. 4 ser assignada pelos dois outorgantes e não tendo sido pelo ultimo d'elles, por ser analfabeto, torna-se indispensavel instrumento publico.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo de prestação de fiança do collecter das rendas federaes em Condeuba, no Estado da Bahia, Benjamin de Carvalho Góes, de 1.385\$068 em caderneta da Caixa Economica, já caucionada, como reforço da anterior. — O Tribunal approvou o reforço da fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De prestação de fiança:

Do fiel da tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil Alvaro Pinto de Oliveira, de 10.000\$ em 19 apolices da divida publica da 1.000\$ cada uma.

Do guia da goral da mesma estrada, Joaquim de Souza Trindade, de 1.000\$ em titulo da mesma especie o valor pertencente a José Martins Pereira o sua mulher.

Das collectores federaes:

Olinda Flores da Silva, em Arcoio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Lima, em Cacoeira, no mesmo Estado, de 13.000\$ em identico titulo.

Das escripturas de collectores federaes:

Juvenal Rabello, em Villa Virginia, no Estado de Minas Geraes, de 200\$ em moeda corrente;

Normando Machado Moraes, em Santa Rita de Cassia, no mesmo Estado, de 60\$ em titulo da mesma natureza, como reforço da anterior;

Do administrador da Mesa de Renditas Federaes em Assogaú, no Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo Fagundes Vasques, de 8.000\$ em caderneta da Caixa Economica.

Das agentes do Correio:

Clara Maria Alvim, de São Thiago, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Gustavo Octaviano Ferreira Sobrinho, do Varzinha, no mesmo Estado, de 2.400\$ em identico titulo;

José Accacio Pereira dos Santos, da Itatubá, idem, de 3.000\$ em tres apolices da divida publica de 1.000\$ cada uma;

Alzira de Luna Gouvea, de São Sebastião de Bella Vista, idem, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica, pertencente a responsavel o seu marido Joaquim de Souza Gouvea;

Cecilia Terence Borges, de Solinas, idem, de 240\$ em caderneta da Caixa Economica já caucionada, o pe tenente á responsavel o seu marido Tito Pereira Borges, como reforço da anterior.

O Tribunal resolveu julgar idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do levantamento de fiança:

Requerimento do Dr. Ambrosio Vieira Braga, por seu procurador Octavio Vieira Braga, solicitando baixa na fiança que prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter federal em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes: bem assim que posteriormente lhe seja restituída a proceção annexa ao mesmo requerimento. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do escriptivo da Collectoria Federal em Campaíha, no Estado de Minas Geraes, Raul Bressane do Azevedo, de 1.700\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 12.213, do professor de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Humbert, relativas ao alentamento de 700\$, recebido em titulo do aviso n. 3.392 do Ministerio da Agricultura, de 16 de outubro de 1919;

N. 12.442, do engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra assecas, Herculanio Ramos, referentes ao alentamento de 400\$, que lhe fora feito em virtude do aviso do Ministerio da Viação n. 1.525, de 25 de junho de 1919;

N. 11.632, da ex-agente do Correio de Estrada do Norte, no Estado de São Paulo, N. Thalina do Araujo, de 23 de setembro de 1903 a 14 de igual mez de 1915.

O Tribunal mandou lavrar accordões julgando quites os seus primeiros responsaveis o em credito a referida ex-agente pela importância de 14\$, que indevidamente pagou do juros da mora.

Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.187, do chefe da commissão encarregada da construção do Caminho de Insurgência do Gericoú tenente-coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro, referentes ao alentamento de 60.000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 1.01 do Ministerio da Guerra, de 9 de agosto de 1919;

Ns. 11.693 e 11.698, dos ex-agentes do Correio: Antonio Fiorentini, de Parahyba, no Estado de São Paulo, no periodo de 12 de junho de 1912 a 17 de fevereiro de 1917; Idercen José de Carvalho, de Vantania, no mesmo Estado, de 11 de fevereiro de 1903 a 31 de dezembro de 1918;

O Tribunal mandou lavrar accordões declarando quites os responsaveis. Doixou de t mar parte no julgamento do processo n. 12.187 o tenente-coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro o Sr. auditor Dr. Thompson Flores, por se achar inoadeido, ex-vi do art. 8º do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Ns. 12.899 e 12.700, do collecter o escriptivo das rendas federaes de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Fernandes da Costa Fimenta e Cicero Garcia Pinto, no periodo de 1 de janeiro de 1910 a 15 de julho de 1910. — O Tribunal fez lavrar accordões declarando em credito os ditos responsaveis, sendo o 1º pela importância de 1.011\$416 o 2º pela de 670\$628.

Gonçalves dos Santos e outros; appellado, Alfredo Cardoso Machado. — Negou-se provimento, mandando-seja advertido o juiz pelo facto de ter na sentença commentado o accordo desta Camara, unanimemente.

N. 3.824 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Modesto Barreiro Matias e sua mulher; appellados, dr. Bernardino Ferreira Cardoso e sua mulher.

Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 3.830 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior: 1ª appellantente D. Zuzimira da Rosa Assis Carneiro; 2ª appellantente, Aristides de Assis Carneiro; appellados, os mesmos.

Negou-se provimento á appellação do primeiro appellantente, unanimemente e deu-se provimento á appellação do segundo appellantente, também unanimemente.

N. 3.978 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantente, o Juizo; appellados, Antonio Carlos Brasil e sua mulher, D. Elvira Ferreira Brasil.

Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.244 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantente, dr. Eurico de Vasconcelos; appellada, D. Maria Etelvina Bittencourt Lorenço, anteriormente Maria Etelvina Bittencourt Avelar.

Deu-se provimento para mandar proceder a novo calculo de adjudicação, unanimemente.

N. 4.342 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellantente, o Juizo; appellantes, dr. Antonio Ribeiro do Couto e sua mulher, D. Maria Adelia Cabral Ribeiro.

Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.381 — Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantente, o Juizo; appellados, Plinio Santiago e sua mulher D. Augusta Carvalho Guilhou Santiago. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.495 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantente, o Juizo; appellados, Vasco de Azevedo Carmo e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.274, 3.648 e 4.207 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 3.636 e 4.429 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.258, 4.334 e 4.285 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.203 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.139, 4.297, 4.359 e 4.392.

Embargos

N. 3.870.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.628, 3.49, 4.235, 4.421, 4.424, 4.097, 3.787, 4.102 e 4.414.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 4.402.

Embargos de nullidade

N. 3.762.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 2.628, appellantente, commandante Alfredo Amancio dos Santos, appellados, Silva Borges & Companhia; n. 3.549, appellantes, Maria Marques e Arnaldo Pereira dos Santos, appellados, Joaquim Nicolav da Conceição; n. 3.787, appellantente, Companhia de Tecidos de Linho Saneopemba, appellados, Costa Pereira, Maia & Comp.: numero 4.097, appellantes, Adão Felinto Gomes e outro, appellada, D. Emma Marie Antoinette Ghakieri; n. 4.102, appellantente, D. Laurentina dos Santos Gama, tutora de suas netas Odilla e Helia, appellado, Luiz Fernandes de Bastos Valença; n. 4.235, appellantente, Arthur da Silva Vargas, appellados, D. Idalina Maria Augusta de Faria e seus filhos; numero 4.414, 1ª appellantente, capitão Augusto Cesar Alvão, 2ª appellantente, Caixa Beneficente da Brigada Policial, appellados, os mesmos; n. 4.421, appellantente Antonio José Leite, appellada, Paulina Genera; n. 4.424, appellantente, o Juizo, appellados, José Antonio Ribeiro e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 5 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de 21, 30 avos ao predio e terreno á rua Buenos Aires n. 37, pertencente aos menores Beatriz, Alfredo e Ruth, na razão de 7, 30 avos para cada menor, havidos no inventario de seu finado pai, Dr. Gastão da Silva Bôa.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça, no dia 2 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, 21, 30 avos do predio e respectivo terreno á rua Buenos Aires n. 37, pertencentes aos menores Beatriz, Alfredo e Ruth, filhos do finado Dr. Gastão da Silva Bôa, pelo preço de 210:000\$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio de sobrado sito á rua Buenos Aires n. 37, feittio de platibanda, tendo na frente no pavimento terreo tres portas uma dita na esquina e nove ditas pela rua da Quitanda, no sobrado pela rua Buenos Aires tres portas sobre sacadas uma dita na esquina e pela rua da Quitanda nove ditas. Construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente cinco metros e setenta centimetros na esquina dous metros e cinco (2m.35) e pela rua da Quitanda (15m.25) quinze metros e vinte e cinco centimetros. O pavimento terreo divide-se em dous armazens ladrilhados e o pavimento em dous salões corridos. Está em bom estado de conservação e é edificado em toda a area do terreno. Não á praça os 21, 30 avos do predio, e

quem mais der e offerecer acima de 210:000\$000. E quem os referidos 21, 30 avos pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão os mesmos á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo que garanta o Juizo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous de igual teor para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Sellado na fôrma da lei). Está conforme o original. — O escrevô, Renato Gomes de Campos. (4.716).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento (10 %) para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da Estrada Real de Santa Cruz n. 1.481, hoje Avenida Suburbana, pertencente ao espolio do finado Joaquim Luiz Ribeiro e a Alda Ribeiro, Antonio Ribeiro e ao menor Luciano Ribeiro.

O Doutor Alfredo de Almeida Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á publico praça de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento legal, no dia dous (2) de setembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno acima referido, descripto e avaliado pela fôrma seguinte: — Predio assobradado sito á Estrada Real de Santa Cruz numero 1.481, de feittio de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado. Construção antiga de frontal tijolo, portaes de madeira e coberta de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,00 e de comprimento o corpo principal 6m,80 em seguida puchado medindo de comprimento 2m,35 e de largura 3m,00. Divide-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cosinha cimentada e telha vã. Está em mau estado de conservação e é edificado em terreno cercado de arame e mede de largura na frente 10m,40 e de comprimento 63m,00. — Avaliado em dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a dous contos e duzentos mil réis, digo duzentos e cincoenta mil réis (2:250\$), por quanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por trez dias. A praça é feittio a requerimento do inventariante e concordancia dos interessados. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. — Dado e passado aos 23 de agosto de 1921. — Eu, Joaquim Ferreira Velloso,

escrevão subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — (Está devidamente sellado.) — Está conforme, *João Ferrreira Velloso*, escrevão. (4.730)

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação da Fazenda de Santa Helena, sita na estação de Martins Costa, no Estado do Rio de Janeiro, pertencente, em partes iguaes, á menor Helena e D. Olga Marcondes do Amaral, havida no inventario do finado Raul Marcondes do Amaral.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem que o porteiros dos auditorios deste juízo levará á primeira praça, no dia 13 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a fazenda denominada Santa Helena, sita na estação de Martins Costa, no Estado do Rio de Janeiro, pertencente á menor Helena e á D. Olga Marcondes do Amaral, na razão de $\frac{1}{2}$ para cada uma, havida no inventario do finado Raul Marcondes do Amaral, a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação de 11:723\$000. A referida fazenda tem os seguintes caracteristicos: Fazenda de Santa Helena. Immoveis setenta alqueires de terras que constituem o immoveil denominado Santa Helena, sito no primeiro districto deste municipio de Pirahy, confrontando por seus diversos lados com terras pertencentes ao coronel Henrique José dos Santos Nora, com terras que pertenceram ao general Constantino Nery e com quem mais de direito, sendo, cincoenta alqueires de terras em pastos e charnecas avaliados á razão de 90\$ o alqueire, por 4:500\$000. E vinte alqueires de terras em matta virgem, avaliados á razão de 200\$ o alqueire por 4:000\$000. Tres o meio alqueires de terras em matta virgem, contiguos aos acima descritos, que constitua o sitio denominado Santa Maria da Serra, sito tambem no primeiro districto deste municipio de Pirahy. Estado do Rio de Janeiro, desmembrados da fazenda denominada «Serras e havidos em arrematação e praça do Juízo Municipal deste termo, avaliados a 200\$ o alqueire por 700\$. Uma casa da moradia (sede da fazenda Santa Helena) coberta de telhas, assoalhada, forrada, com duas portas da frente, cinco janellas envidracadas, cinco quartos, uma varanda na frente, dispensa e cozinha contigua, avaliada por 1:200\$000. Um rancho cercado de taboas com 2 portões, que serve para abrigo de animais, avaliados por 100\$. Uma casa coberta de telhas, terrea, com uma porta e 1 janella, na mesma fazenda, avaliada por 50\$. Uma dita na mesma fazenda com 2 portas e 2 janellas, coberta do sapé e assoalhada, avaliada por 100\$000. Uma dita nos fundos e na mesma fazenda coberta de telhas, alta do chão, assoalhada, servindo de tulhos avaliada por 200\$. Moveis: 8 cadeiras usadas, com encosto e assento de palhinha, avaliadas a 5\$ cada uma por 40\$. 1 sofá da mesma madeira, com fundo de palhinha por 30\$. 3 catres de madeira tocos usados, avaliados a 6\$ c.1, por 18\$000. Um armario de madeira tosca

usado, por 10\$. Dous arreios para montaria, sendo um incompleto e outro com todos os pertences, avaliados por 70\$. Animas: 1 cavallo castanho de nome «Mimoso», avaliado por 150\$. Um cavallo de nome «Pintasilgo», por 80\$. Uma egua de nome «Fozan», por 60\$. Uma egua russa com cria, por 80\$. Um burrinho de tres annos mais ou menos, por 120\$. Dois suínos de meia seiva avaliados a 50\$ cada um, por 100\$. Um dito menor por 35\$. Quatro leitões, avaliados a 20\$ cada um, por 80\$. Somma — todos os bens avaliados — 11:723\$000, e vao á primeira praça a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação. E que a referida fazenda, com todos os immoveis, moveis e semoventes, acima descritos, pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae a mesma á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinento ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiros que são parcos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1921. Eu, Renato Gomes do Camargo, escrevão o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Sellado na forma da lei). Está conforme o original. O escrevão Renato Gomes de Camargos. (4.874)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil deste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, por parte de Maria de Castro Freitas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civil. Diz Maria de Castro Freitas, que, sendo casada pelo regimen commum com Oscar de Freitas estando do mesmo separada, por alvará expedido por este juízo, tendo de seu casal filhos menores que se acham em companhia da supplicante, deseja propor contra o supplicado, uma acção de desquite, com fundamento no art. 317, n. III, do Codigo Civil, porquanto, durante o tempo do seu convívio com seu marido, foi por este seviciada e injuriada gravemente, por varias vezes. Depois de, por muito tempo maltratar e injuriar a supplicante, deixando-lhe de dar, assim como a seus filhos, meios de subsistencia, o supplicado abandonou esta cidade, ficando a supplicante sem quaesquer recursos, na mais completa miseria. Achando-se o supplicado, actualmente, no territorio nacional, mas em lugar incerto e não sabido, apesar dos esforços da supplicante, para saber do seu paradeiro, vem requerer a V. Ex. que, justificada a ausencia sejam expedidos editaes de citação, com o prazo que V. Ex. determinar afim de, na primeira audiencia que se seguir ao referido prazo, ser proposta a acção de desquite, offerecendo a supplicante os artigos do libello em que melhor exporá a sua intenção. Assim p. deferimento. Rio, 20 de julho de 1921. — *Luiz Franco*, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor

seguinte: Sim. Rio, 20 de julho de 1921. — *Sampaio Vianna*. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, no Sul do Paiz, por este cito e chamo o dito supplicado, Oscar de Freitas, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiencia desta juízo, depois de findo aquelle prazo, vir-se-lhe a acção de desquite de que falla a petição neste transcripta, ver offerecer os respectivos artigos e assignar-se-lhe o prazo para a contestação sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção, até sentença final e sua execução, sob a mesma pena; e sciente de que as audiencias desta juízo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a quem por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevão, subscrevi. Rio, 30 de julho de 1921. — *Manoel Estanislau da Cruz Galvão*. (4.871).

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. A. Dias Roxo

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante J. A. Dias Roxo, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 32, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Julio Lima & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Dias Roxo, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto por sentença deste Juízo, de 29 de agosto de 1921, ás 14 horas, firando o seu termo para os effectos legais de 9 de julho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Julio Lima & Comp., residente á rua de S. Bento n. 15, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (4.861)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de João Ferreira de Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrevão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de João Ferreira de Souza, que se acham em cartorio,

durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

(4.869)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Rodrigues Leão & Comp.
De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Leão & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 202, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que á requerimento de Adolf Petersen & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Leão & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero 202, por sentença deste juizo da hoje datada, ás 13 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Adolf Petersen & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 102, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 1 de outubro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo. no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

(4.834)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: José Garcia e Maria Augusta, José Coelho da Silva e Conceição Teixeira, Francisco Carlos de Oliveira e Iracema Carreira. Si algum souber que ha impedimentos acuse-os. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Paula.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Carlos

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Matheus da Silva Chaves Junior, juiz de direito desta comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital

virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de D. Maria de Sampaio Fagundes e outros me foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. — Dizem D. Maria de Sampaio Fagundes e outros, na execução de sentença que movem aos successores de Joaquim Antonio Rodrigues e sua mulher, que, havendo sido feitas todas as necessarias habilitações e renovada a instancia, estão os exequentes aparelhados para proseguir na execução iniciada; e, assim é a presente para pedir a V. Ex. se digne mandar citar os executados, pela forma já observada quando das ultimas citações, para, no prazo de 24 horas que correrá em cartorio e será contado de após o decurso do edital de noventa dias por ultimo publicado, para citação dos ausentes e da entrada de todas as precatorias expedidas para citação dos que estão em logar conhecido pagarem a quantia de 30:872\$971, de principal, juros da mora e custas até 31 de março do corrente anno, conforme a conta feito nos autos ou nomearem bens á penhora, de accordo com a lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se á penhora, em mão de quem os detiver nos bens gravados com hypotheca judiciaria para especialmente pagarem a carta de sentença ajuizada, reservando-se os exequentes o direito de fazer esta penhora mesmo que os executados façam a nomeação, uma vez que os bens nomeados sejam insufficientes para o integral pagamento, protestando proseguir na execução até que sejam completamente satisfeitos do principal, juros e custas, não só contadas mas que acrescerem; valendo dita citação para todos os actos e termos da execução até final, bem como para embargarem a penhora no prazo que for assignado em audiencia. Para o fim supradito, pedem sejam citados todos os executados, que o deverão ser pela forma seguinte: Capital. Por precatória expedida do Juizo da primeira vara da comarca da Capital; Dr. Brazil Ramos Calado e sua mulher D. Nuemia Rodrigues Calado; D. Elisa Rodrigues, também chamada Elvira Alice Rodrigues; Manoel Rodrigues; Aracy Rodrigues; Judith Rodrigues; Alfredo Rodrigues; Felix da Cunha e sua mulher D. Otília Rodrigues Cunha; Joaquim Rodrigues Junior e sua mulher D. Candida de Toledo Rodrigues; Annisio Rodrigues, Campinas. Por precatória expedida do Juizo da 1ª Vara da comarca de Campinas: Dario Rodrigues e sua mulher, D. Laura Silveira Rodrigues; José da Cunha Filho e sua mulher, D. Albertina Rodrigues Cunha; Julio Rodrigues e sua mulher D. Anna Esmeria da Silva Rodrigues; Nabor Rodrigues; Aurea Rodrigues; Armesia Rodrigues; Jayro Rodrigues; Barnabé Rodrigues Filho; Arthur Rodrigues, por si e representando seu filho impubere Alceu, e seu pupillo impubere Ruy, filho de Barnabé Rodrigues; bem como assistindo a seus filhos puberes, Arthur Rodrigues Junior; Araripe Rodrigues, Aurea Rodrigues e Aracy Rodrigues; bem como a seus pupillos puberes Judith, Annisio, Jayro e Barnabé Filho, filhos de Barnabé Rodrigues, Mococa. Por precatória expedida para a comarca de Mococa: Antonio Galvão Rodrigues, Taquaritinga. Por precatória expedida para a comarca do Taquaritinga: Antonio Coelho Junior e sua mulher, Anna Rodrigues Coelho; Avelino Rodrigues, Edital. Por edital

de noventa dias, que será affixado no logar do costume, publicado na imprensa local e nos Diários Officiaes da União e de São Paulo: Arthur Rodrigues Junior, Araripe Rodrigues e Leonor Barbosa Rodrigues, casada com Antonio Galvão Rodrigues. Devendo ser a presente, bem como o rasteio feito nos autos, transcripts nas precatorias e nos editaes, pede-se que, na comarca onde fór cumprida cada uma das precatorias, possa ser citado qualquer dos executados que ahí fór encontrado, embora seu nome conste de precatória expedida para outra comarca. Assim, dando-se conhecimento da presente ao doutor curador geral de orphãos e aos curadores á lide, P. P. deferimento, R. R. M. S. Carlos, 3 de agosto de 1921. o advogado, Arthur Whitaker, em cuja petição dei o despacho: «Y. como requer. S. Carlos, 5 de agosto de 1921. M. Chaves Junior». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual cito os executados Arthur Rodrigues Junior, Araripe Rodrigues, Leonor Barbosa Rodrigues, casada com Antonio Galvão Rodrigues, para, no prazo de 24 horas, após o decurso do presente edital de noventa dias e da entrada de todas as precatorias expedidas, para citação dos executados, que estão em logar conhecido, pagarem aos exequentes, que são D. Maria de Sampaio Fagundes, seus filhos e netos, representantes do espolio: de Jacintho Soares Fagundes, conforme habilitação já conhecida dos executados as quantias que lhes devem e que importavam em 37 de março ultimo, conforme rateio feito, pelo contador do juizo, em 4:820\$037, a saber: Arthur Rodrigues, divida primitiva, 644\$926, juros, 740\$616, custas, réis 148\$107, total, 1:533\$649; Araripe Rodrigues: divida primitiva 92\$132, juros, 105\$802, custas, 21\$158, total 219\$092; Leonor Barbosa Rodrigues, casada com Antonio Galvão Rodrigues: divida primitiva, 1:289\$852, juros 1:481\$229, custas, 296\$215, total, 3:067\$296; bem como juros e custas que acrescerem ou nomearem bem a penhora de accordo com a lei, sob pena de não o fazendo, proceder-se á penhora em mão de quem os detiver, nos bens gravados com hypotheca judiciaria, para especialmente pagarem a carta de sentença ajuizada, tudo nos termos da petição retro transcripta, valendo a citação para todos os actos e termos da execução até final, bem como para embargarem a penhora, no prazo que lhes fór assignado em audiencia. Dou outrossim a esses executados sciencia de que as audiencias deste juizo, são dadas as quintas-feiras, ás 13 horas, na sala principal do edificio onde funciona a Camara, na praça Coronel Salles, e quando feriado esse dia, no dia util immediato á mesma hora e logar, e finalmente, quando estiver funcionando o Tribunal do Jury, no mesmo dia e logar, porém, ás 8 horas. E, para constar, foi expedido o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Carlos, aos 27 de agosto de 1921. Eu, Carlos Rodrigues de Barros, escrivão, o escrevi. — Matheus da Silva Chaves Junior. Nada mais em a dita escriptura devidamente sellada e trasladada em sua data retro e dou fé. Conferido. — O escrivão, Carlos Rodrigues de Barros.

(4.868)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministério da Justiça e Negócios
Interiores

Departamento Nacional de Saúde Pública

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14, "Lubrificantes e artigos para lanchas, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Off. cat.* n. cento e quarenta e oito (148), ao vinte e quatro (24) de junho, deste anno, e seguintes, as dependências do mesmo Departamento durante o segundo semestre do mil novecentos e vinte e um;

Aos trinta dias do mez do agosto do mil novecentos e vinte e um compareceram na Seção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os Srs. Borlido Maia & C., estabelecidos á rua do Rozario números cincoenta e cinco e cincoenta e oito (55 e 58), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo quatorze (14); acima citado, ao referido Departamento, durante o segundo semestre do mil novecentos e vinte e um assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade das editaes publicados nos *Diários Officiaes* ns. cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cincoenta, cento e cincoenta e dois, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho; e primeiro, dois, tres, cinco e seis de julho do mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Off. cat.* da dez (10) de julho do mil novecentos e vinte e um, a folhas tres mil trescentas e setenta e cinco (13.375), e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

Primeira. — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda. — Borlido Maia & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos do grupo quatorze (14) "Lubrificantes e artigos para lanchas" constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitales "Paula Cândido" e "Dom Pedro Segundo" e ao "La-

zareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Numero de ordem — Especificação — Unidade — Preço

1. Almotolias de cobre, para um litro, uma	2	2\$800
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma	1	4\$400
5. Amiantho em papelão, grossura sortida, kilo.	100	2\$395
6. Amiantho c. m. pó, kilo.	100	\$100
10. Agulhas de marear, uma	1	56\$000
16. Baldes cobertos de lona e cabo de manilhas grandes, um	10	9\$850
17. Baldes cobertos de lona e cabo de manilha médios, um	10	7\$890
27. Chapas de latão para forração, kilo.	100	4\$200
29. Chapas de ferro lamoeiro, kilo.	100	1\$300
30. Chapas de ferro galvanizado, kilo.	200	1\$420
32. Carbureto britado, kilo.	100	\$830
33. Cromes de metal, um	6	\$8000
34. Cabos de manilha sortida, kilo.	200	2\$200
35. Cálhos de arame de aço, kilo.	600	5\$700
37. Carbonato alcantado, kilo.	200	2\$200
38. Carbonato inglez para caldeira, kilo.	200	\$700
41. Estopa de cor, kilo.	200	\$895
43. Estopa alvejada de primeira, kilo.	900	1\$980
47. Fio de vela nacional, kilo.	50	3\$800
48. Fio de vela ingleza, kilo.	50	1\$000
50. Graxa do Rio Grande em boxiga, kilo.	100	1\$230
57. Indicadores de nivel, um	10	1\$200
59. Laurina para limpar tractaes, litro.	100	2\$190
62. Lubrificadores, um	10	1\$480
64. Lanternas Dieiz, uma	3	6\$300
70. Manilhas grandes para amarração, uma	10	1\$000
80. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.	3	49\$000
81. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.	3	49\$000
81. Preços para lanchas, kilo.	10	2\$900
88. Pás concavas para fornalhas, uma	10	5\$600
89. Pomada para limpar metal, lata.	100	\$193
90. Potassa grossa, kilo.	40	\$540
91. Plombagina para caldeiras, kilo.	100	1\$650
94. Runi, litro.	100	2\$000
95. Rodas, um.	10	2\$300
97. Remos de faia de 6 pés a 12"	66	2\$420
98. Tijolos para arcar, um.	100	\$320
101. Tubo de borracha para vapor até 1" metro.	100	1\$420
105. Sabão virgem para machina, kilo.	50	\$735

Terceira. — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta. — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta, si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfetos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente da acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta. — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta. — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima. — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava. — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quatrocentos e noventa e quatro mil e trinta réis (494\$030), conforme provaram com o documento numero quinhentos e dez (510), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na seção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula oitava do edital a que

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de setembro de 1921..... 239.939\$120

269.939\$630

Em igual periodo da 1920... 357.122\$047

Diferença para menos em 1921..... 87.182\$47

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 1 de setembro:

Em ouro..... 146.425\$965
Em papel..... 248.913 0 3

Total..... 415.029\$018

Renda arrecadada em 1 do corrente..... 415.029\$018

Em igual periodo de 1920... 231 7 8331

Diferença a maior em 1921. 183.314\$057

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.924

Oliveira & Couto, negociantes estabelecidos à rua da Saúde n. 345, adoptam uma marca para distinguir os artigos do seu commercio, particularmente o café torrado, moído ou em grão, do seu fabrico. Consiste a marca em uma figura de mulher descalça, sentada em uma muralha, tendo em uma das mãos um arco de flores, sob o qual se lê a denominação «Recreio das Flores», em letras de phantasia; na outra mão tem a mulher uma ramagem de café, e por baixo da muralha vê-se a denominação «Marca registrada». A marca descripta poderá variar em tamanho e cores, e os supplicantes a reivindicam como distinctiva dos artigos do seu commercio, particularmente do café moído da sua torração, ou mesmo torrado ou em grão, e se á annunciada em sacos, caixões, enfim nos recipientes que o contiverem. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Oliveira & Couto*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 14 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.924 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.872)

N. 16.974

Vargas, Scho naker & Comp., estabelecidos na Ilha do Governador, Praia do Zumbi n. 53, nesta Capital, apresentam a registro a marca acima collada, para distinguir um preparado para matar as migas, do seu fabrico e commercio. A referida marca consiste na palavra «Formidável» entre aspas e poderá variar de cores, tipos e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Vargas, Scho naker & Comp.* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 16 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 16.974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.879)

N. 16.978

Abilio Alves & Silva, estabelecidos à rua das Larangueiras n. 524, adoptam a marca supra, que adoptaram para distinguir os lençóis, colchas, fronhas, aventaes, toucas, toalhas, etc., e para guardar a honra do seu commercio de lavanderia. Consiste ella no nome característico «Lavanderia Alva» entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será usada nos artigos acima mencionados em annuncios, notas, facturas, cartões, sob ecas e cintas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Abilio Alves & Silva* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 18 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 16.978 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.883)

N. 16.982

Walter Santos & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça à rua dos Olivares n. 119, vem apresentar a esta morada a Junta a marca acima collada em tres exemplares que adoptaram para distinguir lampaes, fósforos e foguetes do seu commercio, a qual consiste em uma roseta contendo uma mão humana, em que se vê a chama de fogo. Na parte superior as palavras «Firebrand Original». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em notas, cartões, annuncios e recibos. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — *Walter Santos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 4 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 16.982 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.889)

N. 16.987

Manoel Raposo de Mendonça, estabelecido com pequeno fabrico de perfumarias à rua Coronel Carneiro de Campos n. 31, adoptou para distinguir os productos de sua fabricação a marca acima; consiste ella em um retulo quadrado de cor vermelha, tendo ao centro um circulo pontado e outro lizo e dous pequenos pontos na parte superior e dous na inferior; dentro dos dous circulos a palavra «Reunido», tudo em dourado. A referida marca servirá para garantia de seus direitos de propriedade e será applicada em quaesquer envoltorios contendo: sabonetes, pó de arroz, extractos, loções, oleos, aguas, cremes e dentifricios, tudo perfumado. As cores e o tamanho podem variar. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — *Manoel Raposo de Mendonça*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 7 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 16.987 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.890)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SEITIDIA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados eleitores neste Juizo, na segunda quinzena do mez de agosto proximo findo, dos districtos municipaes de Andara'y, Tijuca e Engenho Velho, os seguintes:

José Henrique da Carvalho, com 28 annos de idade, empregado no commercio, mora na rua Santa Carolina n. 5. Instruiu seu requerimento com a carta de identidade, prova de idade, residencia e profissão.

José da Silveira Quadros, com 34 annos de idade, casado, operario e mora na rua Conde de Bonfim n. 1.232. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Carlos Raymundo Simões, com 41 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador na rua Ibituruna n. 93. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de casamento, profissão e residencia.

Rodrigo do Abreu Freitas, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador na rua Ibituruna n. 98. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Jayme Xavier da Motta, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, mora na rua Conde de Bonfim n. 1.233. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade e residencia.

Pedro José da Rosa, com 42 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador na rua Barão de Mesquita n. 117, casa n. 5. Instruiu seu requerimento com a prova de residencia, titulo de eleitor e carteira de identidade.

Cândido da Costa Vunes, com 29 annos de idade, solteiro, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil e mora na rua Sena da Faria n. 140, casa n. 4. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Jorge de Souza e Oliveira, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador na rua Pinto Guedes n. 124, casa 24. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

Alberto Adell, com 23 annos de idade, solteiro, operario e morador na rua Aguiar n. 15. Instruiu seu requerimento com a prova de residencia, titulo de eleitor e carteira de identidade.

Heitor Guimarães, com 37 annos de idade, casado, empregado no commercio e mora na rua Ibituruna n. 126. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Antonio da Costa Sabino, com 40 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador na rua Conde de Bonfim n. 1.260. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

Miguel Archangel do Nascimento, com 29 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua Theodoro da Silva n. 215. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Manoel Gomes da Silva, com 25 annos de idade, solteiro, empregado municipal e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Christino Fernandes de Souza, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua do Açude n. 15. Instruiu seu requerimento com a prova de idade, residencia, profissão e carteira de identidade.

Melchíades Gonçalves do Rosario, com 41 annos de idade, casado, motorista e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Irineu da Assis Pereira, com 31 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Santa Catharina n. 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e prova de idade, profissão, prova de residencia e prova de casamento.

Domingos Gomes Coelho, com 30 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Ibitiruna n. 126. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor, provas de alistamento e residencia.

Dionysio Bento da Silva, com 29 annos de idade, casado, operario e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Aristides Aragão da Silva, com 21 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Isaias Borges, com 21 annos de idade, solteiro, ilustrador, morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Manoel Tavares Wanderley, com 40 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Ibitiruna n. 126. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Mario de Carvalho Bacellar, com 28 annos de idade, casado, da pacificação e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Elestino Gomes da Silva, com 27 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Raul da Souza Marcato, com 36 annos de idade, solteiro, funcionario publico e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Joquim da Silva Cardoso, com 34 annos de idade, viuvo, empregado no commercio e morador á rua Ibitiruna n. 126. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Alfredo José Dias, com 38 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva n. 215. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Americo Rodrigues de Mattos, com 24 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á travessa Affonso n. 13. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Albano Fernandes de Carvalho, com 35 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva numero 215. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

José Fernandes Rolim Junior, com 21 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Christiano Gomes, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

Antonio José Araújo Filho, com 29 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Senador Furtado n. 97, casa 4. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Ricardo Pereira Rabello, com 27 annos de idade, casado, capintreiro e morador á rua Conde de Bomim n. 1.265. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

José da Silva Gelau, com 22 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Pinto Gueite n. 134, casa 4. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Sinto José dos Santos, com 55 annos de idade, viuvo, empregado publico e morador á rua dos Artistas n. 13. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Joachim d'Avila, com 44 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Foi indeferido o requerimento de Armando Narciso Coty, por não ter provado a residencia.

Rio, 1 de setembro de 1921.—O escrivão, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

Juízo do Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados neste juízo, na segunda quinzena do mez de agosto, os eleitores do Districto da Irajá, seguintes:

1. Americo Rodrigues da Silva, com 42 annos de idade, empregado publico e morador á rua Dous de Dezembro sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

2. Abrahão Botrigues Loureiro, com 30 annos de idade, negociante e morador á rua Domingos Lopes n. 300. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

3. Francisco Jacintho de Araújo, com 33 annos de idade, operario e morador á travessa Almerinda Freitas n. 10. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

4. João Monteiro de Araújo, com 37 annos de idade, empregado municipal e morador á rua Maria Freitas sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

5. João da Cruz Filho, com 36 annos de idade, do commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

6. Antonio Ferreira Candeia, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

7. João Seraphim de Azevedo, com 27 annos de idade, empregado municipal e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

8. José Joaquim Fernandes da Costa, com 25 annos de idade, operario e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

9. Antonio Martins Pires, com 23 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuá sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

10. Domingos Borges Filho, com 38 annos de idade, operario e morador á rua Andrade Figueira n. 135. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

11. Antonio Pereira Reynaldo, com 22 annos de idade, operario e morador á travessa Cypriano Carvalho sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

12. Wilton Corrêa Barbosa, com 23 annos de idade, empregado publico e morador á Estrada de Barro Vermelho sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

13—Jovino Gregoriano de Almeida, com 28 annos de idade, motorista e morador á rua Nicaraguá n. 106. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

14. Irineu Antonio do Rego, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Nicaraguá n. 106. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

15. Alberto Manuel, com 44 annos de idade, empregado publico e morador á rua Andrade Figueira n. 111. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

16. Manoel Sandoval Ferreira, com 25 annos de idade, do commercio e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

47. José Manoel Martins, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freita sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

48. Camillo Domingos Santos, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á Travessa Almeida Freitas n. 11. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

Foram indeferidos os requerimentos dos seguintes:

1. João Paulo da Silva Filho, com 24 annos de idade, do commercio e morador á rua Nicaragua n. 106. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

2. José Pinto Ramalho, com 36 annos de idade, ferreiro e morador á rua Lucas de Almeida sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

3. Miguel Estephano, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua do Cajá n. 34. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

4. José Sabino de Menezes, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Almeida Freitas n. 10. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

5. Manoel Dominguez, com 27 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. —
Escrivão, *Olympio do Amaral*.

Ministerio da Justica e Negocio Interiores

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 7 horas e 30 minutos da manhã, nesta inspeccão:

Joaquim Ferreira de Freitas.
Antonio José Dantas.
Antonio de Carvalho.
Maximiano Julio Pereira.
Manoel Venancio Campos da Paz.
Julio Gomes de Mattos.
Abram Lincoln Potter.
Raul de Vasconcellos.
Harry Kosarim.
Egárd Roquette Pinto.

Turma suplementar:

Luiz de Carvalho.
Manoel Gonçalves Rebello.

Prova regulamentar:

Manoel Machado da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de setembro de 1921. — O Inspector, Capitão H. Müller.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres

Dê ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 3 de setembro vindouro, ás 14, 14/20 e 14/40 horas, respectivamente, os predios numeros 50, da rua Giamp, 52 da rua Dom Manoel, e 30 do Beco dos Ferreiros, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretario da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1921. — Dr. Joaquim Vidal secretario.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do *Forum* do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, São José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticatedos passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offeroce para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste

edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficara caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-á rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanharam este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem, que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia, si exceder o prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outrosapparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprestaveis ou regatados, correrão por conta do contractante;

15º, o contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13º;

17º, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas a intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento do prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro independente do acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, anticipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se a quantia de 150.000\$000;

20º, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21º, o proponente preferido perderá a caução de 10.000\$ de que trata a clausula 4ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e o sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetável justificação da sua conducta;

23º, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25º, todos os materiais a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28º, o pagamento será feito, por conta do decreto n.º 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante, ao typo de 90. Não serão accetadas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada vencedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolio para cada parte;

30º, os andaimes, aparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher tacs materiais ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico; 5 % de magnesia; 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatagem. Será reusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extrinsecas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sacos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeita-mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos, com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branço, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies ásperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centímetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dois de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistência superior a 30 kilos por milímetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de acordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade aparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessária para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a, após humedecimento.

Nas ocasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade aparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, aplicadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior,

para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma o dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras tição de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações» ou «cangieas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais do um (1) centímetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas ocasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca so tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como do terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centímetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de acordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessárias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme, as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mista de pedra e tijolo com argamassa análoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conformes as diversas espessuras do cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, addeicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço de cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturnas serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será relocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas do peroba do Campos, com secções adequadas e as partes em terraco com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metálica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rajado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados do cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em laços de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente das divisões suspensas do pavimento.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será também de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes da estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No cálculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Trajá ou semelhante lavrada, sendo de boel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba do Campos de 1 ¼" com intabeiramento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será optão de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão do peroba do Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmaçados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes e de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento lizo.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas das sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janelas, tendo estes dois centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a óleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a óleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a óleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a óleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo
b) os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos do peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechoado por cremone de 0,018 com maçaneta chapada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balango sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T, fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiphas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio do tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dois tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão ramos e armados com tecido de grame. Nas escadas os vidros serão moldados.

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou ramos de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b);

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma greca de côr discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos do ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escrupulas partirão de bacias tambem de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dois reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico das quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dois reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás arcas centrais.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos do tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de servicos independentes como: servico da Corte de Appellação e servico do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A illuminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um servico interno de campainhas electricas independentes para cada servico com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse servico será obtida pela transformação da energia fornecida para illuminação, sendo os transformadores independentes para cada servico independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instruções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este servico será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente socadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois do terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes servicos:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombo, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.

— Pereira Junior, director geral.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14, «Lubrificantes e artigos para lanchas, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. cento e quarenta e oito (148), de vinte e quatro (24) de junho, deste anno, e seguintes, as dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos trinta dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e um compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os Srs. Borlido Maia & C., estabelecidos á rua do Rozario números cincoenta e cinco e cincoenta e oito (55 e 58), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo quatorze (14), acima citado, ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade das editaes publicados nos *Diários Officiaes* ns. cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cincoenta, cento e cincoenta e dois, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho; e primeiro, dois, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trescentas e setenta e cinco (13.375), e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

Primeira. — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis qua estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda. — Borlido Maia & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos do grupo quatorze (14) «Lubrificantes e artigos para lanchas» constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «La-

zareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Almotolias de cobre, para um litro, uma	2	2\$800
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma	1	4\$400
5. Amiantho em papelão, grossura sortida, kilo.	100	2\$395
6. Amiantho em pó, kilo.	100	\$100
10. Agulhas de marear, uma	1	56\$000
16. Balões cobertos de lona e cabo de manilha grandes, um	10	7\$850
17. Balões cobertos de lona e cabo de manilha médios, um	10	7\$890
27. Chapas de latão para forração, kilo.	100	4\$200
29. Chapas de ferro lamoores, kilo.	100	1\$300
30. Chapas de ferro galvanizado, kilo.	200	1\$420
32. Carburato britado, kilo.	100	\$830
33. Cromes de metal cabo, um.	6	8\$000
34. Cabos de manilha sortido, kilo.	200	2\$200
35. Cabos de arame de aço, kilo.	600	5\$700
37. Carbonato alcatoado, kilo.	200	2\$200
38. Carbonato inglez para caldeira, kilo.	200	\$700
41. Estopa de cor, kilo.	200	\$895
43. Estopa alvejada de primeira, kilo.	900	1\$980
47. Fio de vela nacional, kilo.	50	3\$800
48. Fio de vela ingleza, kilo.	50	1\$000
50. Graxa do Rio Grande em boxiga, kilo.	100	1\$230
57. Indicadores de nivel, um.	10	1\$200
59. Laurino para limpar metaes, litro.	100	2\$190
63. Lubrificadores, um.	10	1\$480
64. Lanternas Dieiz, uma	3	6\$300
70. Manilhas grandes para amarração, uma.	10	1\$000
80. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.	3	49\$000
81. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.	3	49\$000
81. Preços para lanchas, kilo.	10	2\$900
83. Pás concavas para fornalhas, uma.	10	5\$600
89. Pomada para limpar metal, lata.	100	\$195
90. Potassa grossa, kilo.	40	\$540
91. Plombagina para caldeiras, kilo.	100	1\$650
94. Rumi, litro.	100	2\$900
95. Rodas, um.	10	2\$300
97. Remos de faja de 6 pés a 12".	66	2\$420
98. Tijolos para arcar, um.	100	\$320
101. Tubo de borracha para vapor até 1" metro.	100	1\$420
105. Sabão virgem para machina, kilo.	50	\$735

Terceira. — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta. — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta, si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução; si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta. — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta. — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima. — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava. — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Theouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quatrocentos e noventa e quatro mil e trinta e seis (494\$036), conforme provaram com o documento número quinhentos e dez (510), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este deposito, a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula oitava do edital a que

se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de nove contos oitocentos e oitenta mil seiscentos e setenta réis (9:880\$670) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas por conta das seguintes consignações da verba 21^a — «Departamento Nacional de Saúde Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois (4.242) de cinco (5) de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:	
Combustivel, obras e concertos, estado e conservação.....	9:580\$670
Hospital Paula Candido:	
«Conservação do material».....	200\$000
Lazareto da Ilha Grande:	
«Objectos de expediente e eventuaes».....	100\$000

No total de..... 9:880\$670

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conformê, vaa assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis. Rio de Janeiro, 30 de agosto de mil novecentos e vinte e um. — Dr. João Pedroso Barreto, de Albuquerque. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Oswaldo Braz da Cunha.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento do grupo numero quatorze (14) «Lubrificantes e artigos para lanchas» a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numero cento e quarenta e oito (148) de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento durante o segundo semestre do mil novecentos e vinte e um.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete (105 e 107), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo quatorze (14) «Lubrificantes e artigos para lanchas» ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* numeros cento e quarenta e oito,

cento e quarenta e nove, cento e cincoenta, cento e cincoenta e dois, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dois, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trezentas e setenta e seis (13.376) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accódo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo:

Segunda — Fontes Garcia & Comp, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um os artigos do grupo quatorze (14) «Lubrificantes e artigos para lanchas», constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «Lazareto» da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

Numero — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

7. Alcatrão especial para lanchas, kilo	200	\$420
8. Arcos de borracha reforçados 20x40, um	2	198\$000
9. Arrabem de linho, kilo	50	1\$750
11. Amarra de ferro, uma	9	12\$000
12. Agulhas para lona «Johns», uma	10	\$190
13. Barris de galé, um	10	4\$500
19. Balões cabo de linho, um	10	10\$000
21. Barro refractario, barrica	2	14\$500
22. Cadernaes de ferro de 12", um	1	14\$000
23. Cadernaes de ferro de 19", um	1	15\$000
24. Cadernaes molles de madeira, um	1	3\$500
25. Cadernaes alceados de ferro, um	1	8\$700
26. Cadernaes de ferro duplo de 12", um	1	10\$000
28. Betume da Judea, kilo	10	2\$500
36. Cabos de linho sortidos, kilo	500	1\$200
39. Chumbo em lingot, kilo	100	1\$600
40. Cantoneiras de ferro, kilo	50	1\$300

42. Estopa alvejada, kilo	200	1\$570
46. Fio de algodão estrangeiro, kilo	50	6\$000
49. Fio asbesto, em novellos grandes, novello	50	6\$000
50. Fita asbesto, em novellos grandes, novello	50	8\$000
51. Feltro, kilo	40	5\$000
54. Graxa patente, kilo	200	1\$290
55. Gatos grandes, kilo	50	2\$000
55. Gatos pequenos, kilo	50	1\$500
60. Lamepão de metal para machinas, um	5	7\$000
67. Merlim alcatroado, peça	40	4\$000
73. Manilhas pequenas, uma	10	1\$150
74. Massa branca para junta, kilo	100	1\$640
75. Oleo grosso para machina, kilo	50	1\$000
76. Oleo fino para motor, kilo	50	1\$000
77. Oleo para machina de 1 ^a qualidade, kilo	50	1\$000
79. Oleo para dynamo de 1 ^a qualidade, kilo	50	1\$200
78. Oleo para cylindro, de 1 ^a qualidade, kilo	50	1\$200
83. Oleo de ricino para machina, kilo	50	\$300
85. Pregos para cavilhas de zinco, kilo	60	2\$200
86. Papelão asbesto de alta pressão, kilo	1.000	4\$200
87. Papel calafeto, kilo	500	2\$000
92. Raspa de aço, uma	30	1\$900
96. Retinida de manilha, kilo	100	2\$170
99. Torcidas especiaes para lamepões de bordo, metro	100	\$980
100. Tarracha para machina, jato	2	35\$000
102. Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 m/m, um	5	8\$000
103. Vidros radiados até 25 m/m, um	5	15\$000
104. Vidros com guarrição de metal, para vigia, um	5	29\$000
106. Sabão branco para lanchas, kilo	50	1\$140
107. Enxofre em bastões, kilo	2.000	\$400

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pe-

dido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias; ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências ou violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverte a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Senhor-Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saúde Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância do quinhentos e setenta e oito mil seiscientos e oitenta réis (578\$680), conforme provaram com o documento numero quinhentos e doze (512), de trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de onze contos trescentos e setenta e tres mil e seiscientos réis (11:373\$600), serão empenhadas parceladamente, o pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da ver-Saude Publica do artigo segundo do orcamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da Lei numero quatro

mil duzentos e quarenta e dous (4.242) de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte um:

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

— Combustivel, obras e concertos, etc. 11:000\$000
Hospital Paula Candido:
— Conservação do material 100\$000
Fazareto da Ilha Grande:
— Objectos de expediente e eventuaes 273\$600

No total de 11:373\$600

E por estarem assim acordadas lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vao asinado pelo Senhor Secretario Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil réis. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Fontes Garcia & Comp. — Testemunhas. — Alvaro Cotegipe Milanez. — Oswaldo Braz da Cunha.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, realison-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio para despacho, tendo comparecido todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Dr. Pannia Calogeras, da Guerra, que se acha ausente desta Capital.

Durante o mez de agosto ultimo, a Directoria do Serviço do Povoamento, por intermédio da Intendencia de Imigração, visitou 37 vapores, que transportaram para o porto do Rio de Janeiro 1.762 imigrantes, das seguintes nacionalidades: allemães, 378; argentinos, 16; austriacos, 102; brasileiros, 131; belgas, oito; bulgaro, um; chilenos, dous; dinamarquezes, nove; francezes, 38; gregos, tres; hespanhóes, 84; holandezes, 16; húngaros, 11; italianos, 275; inglezes, 42; japonezes, dous; luxemburguezes, 10; lithuano, um; mexicanos, tres; norte-americanos, 12; noruegueses, cinco; portuguezes, 348; polonos, 37; paraguayos, um; rumenos, 55; russos, 34; suissos, 18; servios, dous; tcheco-slovacos, 15; turco-arabes, 90; uruguayos, oito e ucranianos, cinco. Relativamente ao sexo, 1.131 eram homens e 581, mulheres. Quanto ao estado civil, 1.146 eram solteiros; 594, casados e 22, viúvos. Segundo a idade, os homens eram 1.047 maiores de 12 annos; 69, de sete a 12; 35, de tres a sete e 30, menores de tres annos, e as mulheres, 460 maiores de 12 annos; 46, de sete a 12; 36, de tres a sete e 39, menores de tres annos. Quanto á constituição, eram 191 familias com 624 pessoas e 1.138 avulsos. Com referencia á profissão, eram 250 agricultores, constituídos em 27 familias de 107 pessoas e 143 avulsos; 1.292 jornaleiros,

constituídos em 153 familias de 483 pessoas e 809 avulsos e 220 de diversas outras profissões, constituídos em 11 familias de 34 pessoas e 186 avulsos. Com relação á procedencia, vieram de Amsterdã, 121; Antuerpia, um; Buenos Aires, 101; Boyrouth, 49; Boulogne, 12; Bordeos, 11; Barcelona, sete; Cherburgo, 26; Coruna, 14; Cap Town, tres; Durban, um; Genova, 258; Hamburgo, 294; Havre, oito; Kobe, seis; Leixões, 288; Lisboa, 178; Londres, 12; Liverpool, tres; Marselha, 78; Montevideó, 29; Madeira, tres; New York, 76; Napoles, 72; Plymouth, dous; Southampton, 41; São Vicente, 14; Trieste, 10 e Vigo, 50. Com referencia ao transporte, 485 vieram em seis vapores da The Royal Mail; 242 em quatro do Lloyd Hollandez; 198 em quatro do Lloyd Brasileiro; 182 em um da Hamburg-Südamerikanische; 129 em um do Lloyd Latino; 122 em dous do Lloyd Sabando; 99 em tres da Transports Maritimes; 78 em dous da Navigazione Generale Italiana; 74 em 1 da Pacific Steam; 51 em 3 da Munson Line 48 em 3 da Chargeus Reunis; 65 em 1 da Triestina de Navigazione; 9 em 4 da Nippon Yusen Kaisha; 20 em 2 da Nelson Line 2 em 1 da Liverpool, Brasil & River Plate e 7 em 1 da Transportes Maritimos do Estado e 1 em 1 da Osaka Shosen Kaisha. No mesmo periodo foram encaminhados para as lavouras e industrias do interior do paiz 470 imigrantes e trabalhadores, que, por estado, tomaram os seguintes destinos: Amazonas, 6; Alagoas, 3; Bahia, 2; Ceará, 18; Espirito Santo, 12; Minas Geraes, 77; Paraná, 21; Pernambuco, 1; Rio Grande do Sul, 60; Rio de Janeiro, 3; São Paulo, 255; Santa Catharina, 10, e Sergipe, 2. Segundo as nacionalidades, esses 470 imigrantes e trabalhadores eram allemães, 73, constituídos em 13 familias de 44 pessoas, e 20 avulsos; brasileiros, 261, 24 familias de 91 pessoas e 170 avulsos; chileno, 1; dinamarquezes, 9; 1 familia de 4 pessoas e 5 avulsos; finlandez, 1; hespanhóes, 10; avulsos; húngaros, 3 avulsos; italianos, 36, 5 familias de 30 pessoas e 6 avulsos; inglez, 1; norte-americano, 1; portuguezes, 50, 5 familias de 22 pessoas e 28 avulsos; polonos, 5, 4 familias; rumenos, 7, 1 familia de 4 e 3 avulsos; russo, 1; suissos, 6, 1 familia de 5 e 1 avulso; tcheco-slovacos, 2 avulsos; uruguayos, 1 e yugo-slavios, 2, constituídos em 1 familia.

O Escriptorio Official de Informações e Collocações de Trabalhadores, que funciona anexo á Intendencia de Imigração, attenderá, verbalmente e por escripto, ás pessoas que a elle se dirigam sobre assumptos de imigração, collocação de trabalhadores e informações sobre o nosso paiz.

Attendendo á solicitação da Liga dos Inquilinos e Consumidores e ao pedido constante de um memorial subscripto por mais de 200 moradores das circunvisinhanças da Ponta do Caju, será inaugurada na proxima segunda-feira, 5 do corrente, uma feira livre no referido local, sem prejuizo dos mercados livres do Catumbay e Santo Christo.

Os mercadores que quizerem concorrer á feira da Ponta do Caju deverão comparecer á 3ª divisão da Superintendencia do Abastecimento, de 2 horas da tarde em diante, todos os dias uteis.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim de tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1921.

Zona norte — O tempo bom na Bahia e Sergipe; incerto nos demais pontos. Choveu e trovejou em Imperatriz. Zona centro — Mantive-se bom o tempo em Marão Grosso e instável nos outros Estados. Chuvas flocas e poucas caíram nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. Zona Sul — O tempo passou a bom nesta zona, salvo em um ou outro ponto de Santa Catharina e S. Paulo, em que se manteve o instável. Caheu e trovejou em Santa Catharina e em alguns pontos do Rio Grande, Paraná e S. Paulo. Geou esta madrugada em Lages, Passo Fundo e Bagé, estando a região W do S. Paulo sujeita a este phenomeno de hoje para amanhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos fi- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		observa- ção	diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	28.0	-0.5	NB	3	8	franquillo.	I.	31.5	24.0	9.5	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim.....	63.0	26.0	—	Calma	6	10	—	I. (b. manhã.)	33.0	25.0	—	B. am. pm.
Natal.....	63.0	66.0	-1.0	S	2	5	Vagas.	B. (ca. mania)	29.0	25.0	—	
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Açúcar.....	62.3	24.0	0.0	SE	3	0	—	P.	33.9	19.0	—	
Aracaju.....	65.0	26.4	-1.0	E	4	6	Vagas.	—	26.8	22.0	7.7	
Bahia.....	32.4	26.0	2.0	E	3	5	Chao.	I. (i. o. manhã)	27.	2.0	—	
Caetité.....	60.5	2.0	0.0	SE	1	4	—	I.	30.0	15.0	—	Ns. pm.
Januaria.....	61.0	20.0	-5.0	SW	4	8	—	—	31.0	17.0	—	
Bello Horizonte (X)...												
Thesphilo Ottoni.....	62.0	17.0	-3.0	NE	1	10	—	I.	31.0	13.0	14.0	I. am. pm. ct. pm.
Uberaba.....	66.5	11.0	2.0	SE	3	7	—	B.	17.0	11.0	—	
Caxambu.....	67.0	9.0	-5.0	NE	3	8	—	I. (b. manhã)	20.0	12.0	—	I. am. pm.
Poços de Caldas.....	68.7	11.0	2.0	S	2	2	—	B. (o. manha)	13.0	8.0	—	I. am. pm.
Goyaz.....	62.7	19.0	-1.0	ESE	4	10	—	—	28.5	18.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia.....	62.0	13.0	2.0	S	3	10	—	I.	24.0	11.0	—	
Cujabá.....	37.0	12.8	-3.2	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	22.0	14.6	—	
Corumbá.....	67.0	14.0	2.0	SE	2	0	—	B. (v. manna)	18.0	11.0	—	V. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Fe'e al (Insti- tuto Cental).....	67.0	17.3	—	Calma	0	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã.)	22.4	15.0	1.4	I. am. pm.
Campos.....	65.1	16.0	-4.0	SE	1	10	—	k. (i. manhã.)	20.0	15.0	—	Chs. am. pm.
Friburgo.....	65.5	21.0	7.0	S	3	10	—	—	17.0	12.0	—	V. am. pm.
Petropolis.....	69.8	11.0	-0.5	SW	1	8	—	I.	17.0	9.5	—	C. am. pm.
Rezende.....	66.5	14.0	4.5	SW	4	9	—	I. v.	22.0	12.0	—	V. am. pm.
Cabo Frio.....	65.0	18.0	0.0	W	4	10	Vagas.	I.	20.0	17.0	1.2	C. v. am. chs. pm.
Therzopolis.....	64.0	10.5	-0.5	S	3	10	—	I.	16.5	9.5	0.2	I. am. pm.
São Paulo.....	68.3	10.5	2.0	NW	3	9	—	I.	15.0	6.5	1.0	C. pm.
Santos.....	69.1	18.0	6.0	S	0	3	Vagas.	B. (b. manhã)	17.0	12.0	—	I. am. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava.....	—	6.0	1.0	SE	4	2	—	I. (o. manhã)	14.0	1.0	—	
Curityba.....	71.4	6.0	2.3	SE	4	3	—	B.	11.0	3.0	0.4	
Florianopolis.....	70.2	11.0	0.0	S	3	3	—	I. chs. manha	15.0	13.0	7.2	Chs. am. pm.
Lages.....	—	1.2	—	Calma	0	3	—	B. ge. manha	—	2.0	—	
Porto Alegre.....	74.0	3.9	3.0	Calma	6	0	—	I. (b. n. manha)	55.0	4.0	3.5	C. am. pm.
Uruguayana.....	73.5	9.0	4.0	SE	2	0	—	B.	15.0	0.0	—	
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bon: i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c. chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoa irto denso; nt, nevoa irto tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventia. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufos. A pressão barométrica conta-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Tijucas.....	9.6	22.0	14.8
Bangu.....	0.5	21.2	16.6	Eugenio de Dentre.....	0.7	18.0	12.9
Niteroy.....	2.4	13.8	12.8	Gavoa.....	19.4	23.4	15.0
Penha.....	1.7	22.2	14.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itamoca*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebeu impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Pelo *Laguna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditos com porte duplo até às 5.

Pelo *Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7.

Pelo *Brayer*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *La Jará*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabellão, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Valdivia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recabimento de encomendas postaes internacionais pela 3ª Secção do Tráfego para Portugal e Hamburgo, como correios de montantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a véspera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlântica, que, o entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 1, 25ª ext. açao do anno de 1921, realizada em 4 de setembro de 1921 e o vencedor do contracto celebra-lo com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 23 de junho de 1920 e registra-lo na Fiscalização das Loterias do Theouro Nacional, a 5 de março de 1921.

13.180.....	100\$000
31.712.....	100\$000
1.4.2.....	100\$000
12.249.....	500\$000
8.434.....	200\$000
51.0.2.....	200\$000
5.997.....	200\$000
20.748.....	100\$000
39.384.....	100\$000
33.702.....	100\$000
751.....	100\$000
8.885.....	200\$000
59.115.....	200\$000
5.522.....	100\$000
42.776.....	100\$000
31.758.....	100\$000
43.274.....	100\$000
23.718.....	200\$000
56.9.9.....	100\$000
43.92.....	200\$000
37.729.....	100\$000
9.120.....	200\$000
53.245.....	100\$000
7.204.....	100\$000

13.309.....	100\$000
3.811.....	100\$000
55.714.....	100\$000
30.917.....	100\$000
2.517.....	100\$000
45.876.....	100\$000
34.744.....	100\$000
45.735.....	100\$000
47.9.2.....	100\$000
37.74.....	100\$000
23.741.....	100\$000
25.519.....	100\$000
3.80.....	100\$000
56.523.....	100\$000
44.636.....	100\$000
46.580.....	100\$000
59.70.....	100\$000
59.433.....	100\$000
14.770.....	100\$000
23.873.....	100\$000
12.353.....	100\$000
38.996.....	100\$000
12.703.....	100\$000
57.311.....	100\$000
55.628.....	100\$000
56.338.....	100\$000
11.99.....	100\$000
14.098.....	100\$000
54.510.....	100\$000
55.770.....	100\$000
3.730.....	100\$000
3.744.....	100\$000
27.015.....	100\$000
33.887.....	100\$000
33.814.....	100\$000
24.659.....	100\$000
44.663.....	100\$000
57.523.....	100\$000
35.776.....	100\$000
34.961.....	100\$000
58.883.....	100\$000
15.833.....	100\$000
35.803.....	100\$000
51.936.....	100\$000
44.502.....	100\$000
51.8.3.....	100\$000
49.922.....	100\$000

Aproximações

53.137 e 56.119.....	200\$000
51.925 e 51.927.....	100\$000

Dezenas

56.131 a 56.140.....	300\$000
51.921 a 51.930.....	100\$000

Centenas

56.101 a 56.201.....	100\$000
51.901 a 52.000.....	800\$000

Todos os números terminados em 38 tem 45 e os terminados em 8 tem 25, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal das loterias do Governo da União, Octaviano do Pin Galvão, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na Primeira Pagadoria do Theouro Nacional se to pagas hoje, segundo dia util do setembro, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Illuminação Publica, Caixa de Amortização, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica, Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Análises, Assistencia a Alianças, fiscaes de bancos e loterias e avulsas da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA DETALHADO

Praca?	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 d. 7 59/64	—
Sobre Paris.....	\$645	\$648
Sobre Hamburgo.....	—	\$099
Sobre Italia.....	—	\$868
Sobre Portugal.....	—	\$845
Sobre Nova York.....	—	\$8216
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	29530
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	51670
papel).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	5 650
papel).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 085
Sobre Suissa (francos)...	—	15431
Sobre Belgica (francos)...	—	\$639
Sobre Hollanda (florim)...	—	286 17
Sobre Japao (yen).....	—	48440
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	3115
Sobre Austria.....	—	3012

Moclas

Liras (papel).....	\$370
Francos (papel).....	\$660
Aplices uniformizadas de 5 %	780\$000
miudas.....	—
Aplices uniformizadas de 1.000%	805\$000
5 %.....	—
Aplices do Emprestimo Nacional	795\$000
de 19 3, port.....	—
Aplices diversas emissões de 1.000%	786\$000
5 % nom.....	—
Aplices diversas emissões de	753\$000
1.000 \$, 5 %, port. (19-7).....	—
Aplices diversas emissões de	763\$ 00
1.000 \$, 5 %, port. (1920).....	—
Aplices do Emprestimo Municipal	321\$000
de 19 4, port.....	—
Aplices do Emprestimo Municipal	179\$000
de 1936, port.....	—
Aplices do Emprestimo Municipal	177\$000
de 1914, port.....	—
Aplices do Emprestimo Municipal	169\$500
de 1917, port.....	—
Aplices do Emprestimo Municipal	166\$000
de 1920, port.....	—
Aplices da Prefeitura do Niteroy,	80\$000
100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	—
Aplices do Estado do Rio Grande	970\$000
do Sul de 100\$, 7 %, port.....	—
Aplices do Estado do Rio Grande	980\$000
do Sul de 1.000\$ 7 %, port.....	—
Aplices do Estado do Rio de Ja-	95\$000
nairo de 100\$, 4 %, port.....	—
Banco Portuguez do Brasil, nom...	180\$000
Banco do Brasil.....	220\$000

Vendas por alvará

50 aplices diversas emissões de	784\$000
1.000\$, 5 %, nom.....	—
34 aplices do Emprestimo Municipal	169\$500
de 1917, port.....	—
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 1 de setembro de 1921. — A. Simoes	—
syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de setembro de 1921.....	239.939\$126
—	269.919\$630
Em igual periodo de 1920...	337.122\$047
Diferença para menos em 1921.....	87.182\$17

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 1 de setembro:	
Em ouro.....	446.425\$963
Em papel.....	248.913 0 3
Total.....	445.029\$018
Renda arrecadada em 1 de corrente.....	445.029\$018
Em igual periodo de 1920...	231 7 8931
Diferença a maior em 1921.	483.314\$057

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.924

Oliveira & Couto, negociantes estabelecidos à rua da Saúde n. 345, adoptam uma marca para distinguir os artigos do seu commercio, particularmente o café torrado, moído ou em grão, do seu fabrico. Consiste a marca em uma figura de mulher descalça, sentada em uma muralha, tendo em uma das mãos um arco de flores, sob o qual se lê a denominação «Recreio das Flores», em letras de phantasia; na outra mão tem a mulher uma ramagem de café, e por baixo da muralha vê-se a denominação «Marca registrada». A marca descrita poderá variar em tamanho e cores, e os supplicantes a reivindicam como distinctiva dos artigos do seu commercio, particularmente do café moído da sua torração, ou mesmo torrado ou em grão, e se a annuaciada em saccos, caixões, enfim nos recipientes que o contiverem. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Oliveira & Couto*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 14 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.924 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.872)

N. 16.974

Vargzes, Scho naker & Comp., estabelecidos na Ilha do Governador, Praia do Zumbi n. 53, nesta Capital, apresentam a registro a marca acima collada, para distinguir um preparado para matar as migas, do seu fabrico e commercio. A referida marca consiste na palavra «Formidável» entre aspas e será variar de cores, typos e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Vargzes, Scho naker & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 16 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 16.974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.879)

N. 16.978

Abilio Alves & Silva, estabelecidos à rua das Larangueiras n. 524, apre-tam a marca supra, q. e a adoptaram para distinguir os leões, coieiras, fendas, aventais, toucas, toallas diversas, panos e guardanapos do seu commercio de lavanderia. Consiste ella no nome característico «Lavanderia Alva» entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será usada nos artigos acima mencionados em annuncios, notas, facturas, cartões, sob o-cas e cintas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Abilio Alves & Silva* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 18 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 16.978 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.873)

N. 16.982

Walter Santos & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça à rua dos Olivos n. 119, vem apresentar a esta mercs. na Junta a marca acima collada em tres exemplares que a looaram para distinguir lampaes, fa-ões e fogareiros de seu commercio, a qual consiste em uma roseta contendo uma m. o humana, en q. se vê a chama de fogo. Na parte superior as palavras «Firehand Original». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em notas, cartões, annuncios e recibos. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — *Walter Santos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 4 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 16.982 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.859)

N. 16.987

Manoel Raposo de Mendonça, estabelecido com pequeno fabrico de perfumarias à rua Coronel Carneiro de Campos n. 31, adonou para distinguir os productos de sua fabricação a marca acima; consiste ella em um rectulo quadrado de cor vermelha, tendo ao centro um circulo pontado e outro liso e dous pequenos pontos na parte superior e dous na inferior; dentro dos dous circulos a palavra: «Reunido», tudo em dourado. A referida marca servirá para garantia de seus direitos de propriedade e será applicada em quaisquer envoltorios contendo: sabonetes, pó de arroz, extractos, loções, oleos, aguas, crèmes e dentíficos, tudo perfumado. As cores e ta. alho podem varia. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — *Manoel Raposo de Mendonça*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 43 minutos do dia 7 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 16.987 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.860)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados eleitores neste Juizo, na segunda quinzena do mez de agosto proximo findo, dos districtos municipaes de Andara'y, Tijuca e Engenho Velho, os seguintes:

José Henrique da Carvalho, com 28 annos de idade, empregado no commercio, se mora à rua Santa Carolina n. 5. Instruiu seu requerimento com a carta de identidade, prova de idade, residencia e profissão.

José da Silveira Quadros, com 34 annos de idade, casado, ocriario e mora à rua Conde de Bomfim n. 1.212. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Carlos Raymundo Simões, com 41 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador à rua Ibituruna n. 93. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de casamento, profissão e residencia.

Rodrigo de Abreu Freitas, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador à rua Ibituruna n. 98. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Jayme Xavier da Motta, com 23 annos de idade, solteiro, emora-lo no commercio, mora à rua Conde de Bomfim n. 1.215. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade e residencia.

Petio José da Rosa, com 42 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador à rua Barão de Mesquita n. 117, casa n. 5. Instruiu seu requerimento com a prova de residencia, titulo de eleitor e carteira de identidade.

Candito da Costa Nunes, com 29 annos de idade, solteiro, emora-lo na Estrada do Ferro Central do Brasil e mora à rua Sena tor Furtado n. 440, casa n. 4. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Jorge de Souza e Oliveira, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador à rua Pinto Guedes n. 134, casa 24. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

Alberto Adell, com 23 annos de idade, solteiro, empregado e morador à rua Ag. de n. 15. Instruiu seu requerimento com a prova de residencia, titulo de eleitor e carteira de identidade.

Heitor Guimarães, com 37 annos de idade, casado, empregado no commercio e mora à rua Ibituruna n. 126. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Antonio da Costa Sabino, com 40 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador à rua Conde de Bomfim n. 1.260. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

Miguel Archânjo do Nascimento, com 29 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua Theodoro da Silva n. 215. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Manoel Gomes da Silva, com 23 annos de idade, solteiro, empregado municipal e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Christiano Fernandes de Souza, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua do Açude n. 15. Instruiu seu requerimento com a prova de idade, residencia, profissão e carteira de identidade.

Melchíades Gonçalves do Rosario, com 41 annos de idade, casado, motorista e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Irineu de Assis Pereira, com 31 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Santa Catharina n. 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e prova de idade, profissão, prova de residencia e prova de casamento.

Domingos Gomes Coelho, com 30 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Ibitiruna n. 126. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor, provas de alistamento e residencia.

Dionysio Bento da Silva, com 29 annos de idade, casado, operario e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Aristides Amaral da Silva, com 21 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Isaias Borges, com 21 annos de idade, solteiro, ilustrador, morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Manoel Tavares Wanderley, com 40 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Ibitiruna n. 126. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Maria de Carvalho Barcollar, com 28 annos de idade, casado, do pacotinho e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Elestio Gomes da Silva, com 27 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Riqui de Souza Macnao, com 36 annos de idade, solteiro, funcionario publico e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Joquim da Silva Cardoso, com 54 annos de idade, viuvo, empregado no commercio e morador á rua Ibitiruna n. 126. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Alfredo José Dias, com 38 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva n. 215. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Auricio Rodrigues de Mattos, com 24 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á travessa Affonso n. 13. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Aibano Fernandes de Carvalho, com 35 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva numero 215. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

José Fernandes Rolim Junior, com 21 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Christofiano Gomes, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva n. 273. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

Antonio José Araújo Filho, com 29 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Sanador Futato n. 97, casa 4. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Ricardo Pereira Rabello, com 27 annos de idade, casado, carpinteiro e morador á rua Conde de Bomim n. 1.263. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

José da Silva Gelau, com 23 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Pinto Gueite n. 134 casa 4. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Simão José dos Santos, com 55 annos de idade, viuvo, empregado publico e morador á rua dos Artistas n. 13. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Joachim d'Avila, com 44 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Foi indeferido o requerimento de Armando Narciso Coty, por não ter provado a residencia.

Rio, 1 de setembro de 1921.—O escrivão, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

Juizo do Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados neste juizo, na segunda quinzena do mez de agosto, os eleitores do Districto da Irajá, seguintes:

1. Americo Rodrigues da Silva, com 42 annos de idade, empregado publico e morador á rua Dons de Dezembro sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

2. Abrahão Rodrigues Loureiro, com 30 annos de idade, operario e morador á rua Domingos Lopes n. 300. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

3. Francisco Jacintho de Araújo, com 33 annos de idade, operario e morador á travessa Almerina Freitas n. 10. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

4. João Monteiro de Araújo, com 37 annos de idade, empregado municipal e morador á rua Maria Freitas sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

5. João da Cruz Filho, com 36 annos de idade, do commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

6. Antonio Ferreira Candeia, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

7. João Seraphim de Azevedo, com 27 annos de idade, empregado municipal e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

8. José Joaquim Fernandes da Costa, com 25 annos de idade, operario e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

9. Antonio Martins Pires, com 23 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuá sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

10. Domingos Borges Filho, com 38 annos de idade, operario e morador á rua Andrade Figueira n. 135. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

11. Antonio Pereira Reynaldo, com 22 annos de idade, operario e morador á travessa Cypriano Carvalho sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

12. Wilton Correia Barbosa, com 22 annos de idade, empregado publico e morador á Estrada de Barro Vermelho sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

13. Jorino Gregoriano de Almeida, com 28 annos de idade, motorista e morador á rua Nicaraguá n. 106. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

14. Irineu Antonio do Rego, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Nicaraguá n. 106. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

15. Alberto Vauhall, com 44 annos de idade, empregado publico e morador á rua Andrade Figueira n. 111. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

16. Manoel Sandoval Ferreira, com 25 annos de idade, do commercio e morador á rua Fernando Pinheiro n. 7. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

47. José Manoel Martins, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freitas sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

48. Camillo Domingos Santos, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á Travessa Almeida Freitas n. 11. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

Foram indeferidos os requerimentos dos seguintes:

1. João Paulo da Silva Filho, com 24 annos de idade, do commercio e morador á rua Nica-agua n. 106. Instruiu o seu requerimento com o título de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

2. José Pinto Ramalho, com 35 annos de idade, ferreiro e morador á rua Lucas de Almeida sem numero. Instruiu o seu requerimento com o título de eleitor e carteira de identidade e prova de residencia.

3. Miguel Estephano, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua do Cajá n. 34. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

4. José Sabino de Menezes, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Almeida Freitas n. 10. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

5. Manoel Dominguez, com 27 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — O escrivão, *Olympio do Amaral*.

Ministerio da Justica e Negocio Interiores

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 7 horas e 30 minutos da manhã, nesta inspectoria:

Joaquim Ferreira de Freitas.
Antonio José Dantas.
Antonio da Carvalho.
Maximiano Julio Pereira.
Manoel Venancio Campos da Paz.
Julio Gomes de Mattos.
Abram Lincoln Folter.
Raul de Vasconcellos.
Harry Kosarim.
Egardo Roquette Pinto.

Turma supplementar:

Luiz de Carvalho.
Manoel Gonçalves Rebello.

Prova regulamentar:

Manoel Machado da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de setembro de 1921. — O inspector, Capitão H. Müller.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 3 de setembro vindouro, ás 14, 14/20 e 14/40 horas, respectivamente, os predios numeros 50, da rua Glang, 52 da rua Dom Manoel, e 30 do Beco das Ferraduras, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais o demais interessados que existam.

Secretario da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1921. — Dr. Joaquim Vidal secretario.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, São José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10.000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticatedos passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço o prazo que o proponente offeroce para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90.000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste

edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50.000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1.000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-á rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que accompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1.000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando essa multa atingir 30.000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprestaveis ou regatados, correrão por conta do contractante;

15º, o contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13º;

17º, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas a intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento do prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro independente do acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas, ou por qualquer outro motivo.

19º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se a quantia de 150:000\$000;

20º, a caução do que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas e durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21º, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vai executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a execução da obra executará os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e o sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetável justificação da sua conducta;

23º, na falta de cumprimento do qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25º, todos os materiais a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28º, o pagamento será feito, por conta do decreto n.º 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante, ao typo de 90. Não serão accetadas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada vencedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30º, os andaimes, aparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiais ao deposito publico, correndo as despezas, por conta do mesmo contractante;

31º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % do anhydrido sulfurico; 5 % de magnesia; 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção do-savel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega — A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-cesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatização. Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extrinsecas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sacos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeita-mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branço, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies ásperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centímetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistência superior a 30 kilos por milímetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de acordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade aparente de 1,4.

A mistura do cimento ou czi, com areia, será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessária para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo do endurecimento antes do serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a, após humedecimento.

Nas ocasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade aparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior,

para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma o dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centímetros do argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centímetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas ocasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rápido do secamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superfícies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superfícies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as espécies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como do terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou choque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centímetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de acordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por em2.

As diferenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessárias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes, será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras do cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço de cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturales serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, calibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraco com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contração a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rainado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, Vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lagos de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será também de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de boel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos.

As balaustradas das escadas que descem aos archivios serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massios de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capes e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cuja piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabecimento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento lizo.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebido um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janelas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo
b) os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com aplicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos do peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebainhados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechados por cremone de 0,018 com maçaneta chapcada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sabidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balango sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando soco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades do ferro;

d) as portas da sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T, fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiphas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua arca horizontal inferior, que por meio do tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos do latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de grame. Nas escadas os vidros serão moldados;

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma greca de côr discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos do ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias tambem de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás arcas contraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de toda o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possível, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de paços perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte do Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros gornas de cada pavimento serão sobre marmore.

A illuminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para illuminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instruções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão qua deve ser alterada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente socadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois do terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, bômbos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em Boa Nova, no Estado da Bahia, Anna Aureliana de S. Nunes, para no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta algará, o que for a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou de larar o domicilio, para o efeito de se ser nelle notificado das contas, sejam ellas intercorrentes ou definitivas, relativamente ao alcance de n. 142.700 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 23 de julho de 1912 a 25 de fevereiro de 1916, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de agosto de 1921. — Francisco Jose Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em Camoo Azero, no Estado de São Paulo, Sebastião Antonio Alchido, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos o alcance de 4495720, accrescido dos juros da mora, a importância dos saldos não recolhidos, responsabilizando essa apuração no processo de tomada de suas contas concernentes ao periodo de 1 de janeiro de 1900 a 9 de igual mez de 1907 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros, foi condemnado por acórdão deste Tribunal, datado de 23 de novembro de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 26 de agosto de 1921. — O director, Francisco Jose Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são inteirados os herdeiros do ex-fel de 2ª classe, Ignacio Martins, quanto embaraço na canhoneira Misões, da flotilla do Estado do Amazonas, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, relativamente ao alcance de n. 63.830 verificado no processo de tomada de contas do ex-fel, no periodo de 15 de dezembro de 1916 a 4 de julho de 1918, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 26 de agosto de 1921. — O director, Francisco Jose Pereira de Oliveira.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres vezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Recorra).

Este serviço, que será ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, sera contratado com quem melhor es vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1ª. Importancia, em dinheiro, oferecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2ª. a renda produzida para o Thesouro;

3ª. maior percentagem de premio a distribuir;

4ª. os proponentes a este serviço devarão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for estrangeira, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será peritida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5ª. o contracto de serviço de loterias, além do que oferecer em sua proposta, se obrigará a ajuda a seguinte:

a) elevar para 50:000\$, a caução que acima se allude, até a véspera da sua assignatura para a assignatura do contracto, e a via o esse para a garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adiantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigará;

c) recolher ao Thesouro, adiantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 0.000\$, para o espendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções, no dia 2 de março de 1921;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichas» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não exibir bilhetes a venda que não estejam devidamente sellados;

6ª. o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7ª. o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum outra, ou imosto, além dos estabelecidos nestes termos, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractuadas;

8ª. o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre esta materia, inclusive na fiscalizacao, regimen de extracção, escrutinio de livros, approvação de planos e quaisquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e traze do reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no Diário Official.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — Diffino Baptista Fernandes da Veiga, procurador geral.

Recebedoria do Distrito Federal

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Sr. director, fica marcado o prazo de cinco dias ao 1º escripturario João Lucio Bittencourt Filho, para comparecer ao expediente desta repartição, visto ter sido dispensado de 23 de novembro de 1920, da commissão em que se achava no Estado de Matto Grosso.

Recebedoria do Distrito Federal, Secção de Expediente, 1 de setembro de 1921. — Encarregado, Humero de Barros Correia Viçosa.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSIÇÃO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do conselho de compras e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho pelos negociantes habilitados e concorrentes ao fornecimento de artigos do grupo 1 (açougue), para o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 1 de setembro de 1921. — O secretario, A. Herbel d'Oliveira M. e. l., capitão de corveta e ajudante commissario reformado.

N. 1 — Açougue

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assinnado, es ahelecio á rua do Reguengo n. 31, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	15100
Carne de carneiro, kilo.....	35900
Carne de porco, kilo.....	35300
Carne de vitella, kilo.....	25500

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro para o arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico do registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — João Coelho Pereira Junior.

Antonio Barbosa da Silva, negociante, abaixo assinnado, está leodo á avenida Salvador de Sá n. 77, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	15110
Carne de carneiro, kilo.....	45000
Carne de porco, kilo.....	45000
Carne de vitella, kilo.....	18800

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo são remetidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico do registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Antonio Barbosa da Silva.

Oliveira Armões, Limitada, negociante, abaixo assigna los, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõe a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de

1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitos às multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	\$987
3. Carne de carneiro, kilo.....	3.200
4. Carne de porco, kilo.....	3.000
5. Carne de vitella, kilo.....	15800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com exceção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores às 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sem o depois de aprovação pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Modelos & Serpa, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Uruguaya n. 73, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitos às multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	15100
3. Carne de carneiro, kilo.....	35000
4. Carne de porco, kilo.....	2.900
5. Carne de vitella, kilo.....	2.000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com exceção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sem o depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Medeiros & Serpa.

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua Benos Ayres n. 93, 1º andar, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitos às multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	15140
3. Carne de carneiro, kilo.....	15300
4. Carne de porco, kilo.....	2.400
5. Carne de vitella, kilo.....	15800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com exceção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sem o depois de aprovação pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Por procuração de Candido Espindola de Mello, Manoel da Silva Pinto Netto.

Alves, Moreira & Borges, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado Municipal n. 15 e 129, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitos às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	\$980
Carne de carneiro, kilo.....	4.000
Carne de porco, kilo.....	35000
Carne de vitella, kilo.....	25000

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez. Com exceção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sem o depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Alves, Moreira & Borges.

José Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido à pra General Theodoro n. 6, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitos às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Carne verde, kilo.....	18000
Carne de carneiro, kilo.....	35000
Carne de porco, kilo.....	2.500
Carne de vitella, kilo.....	2.000

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com exceção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sem o depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — José Vieira Goulart.

João Coelho Pereira, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua dos Invalidos n. 5, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitos às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Carne verde, kilo.....	15200
Carne de porco, kilo.....	45000

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com exceção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sem o depois de aprovação pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Por procuração de João Coelho Pereira, Manoel Oliveira Luzes.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de setembro do corrente, às 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vinhouteiro dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados constantes do grupo 2 (padaria).

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

30.000 kilos de bolacha, kilo.....	35000
8.200 kilos de farinha de trigo, kilo.....	15400
850.000 kilos de pão, kilo.....	15100

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não pôr em conter rasuras, emenda ou coisa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo a ver as que pertencerem aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas dentro de todas as concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3.000\$000), para o fornecimento do Grupo n. 2 (padaria), perdendo a mesma caução, integralmente, si de xarem de com arrear a mesma com ou sem fiança.

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50.000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os cordos e demais estabelecimentos de Marinha fixer m, com aviso de 24 horas em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço exclusivamente julgado por autoridade militar.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.664, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de setembro de 1921. — O secretario, Atherbil d'Oliveira Mucil, capitão de corveta graduado, comm. rel.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Excmo. Sr. contra-almirante, director, previne-se às Sras. e Srs. matriculadas em toda e qualquer categoria, que poderão nas ultimas chamadas, que no sabbado, 3 de setembro proximo, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1921. — Mario de Seadras, capitão-tenente, sub-director interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, científico aos práticos e conselheiro dos navios que, tendo sido passado do Arsenal de Marinha para a Ilha das Enxadas um cabo para fornecimento de energia eléctrica, fica prohibida a anora em dos mesmos embarcações na direcção em que o mesmo se acha, que é uma linha irada do estaleiro daquelle Arsenal ás proximidades do hangar da Escola de Aviação, lado E, que funciona na referida ilha.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1921. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario,

Ministério da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorizaçao do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta a nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar poução escripta e assinada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo e gozo de direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será aprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a contar de 19 do corrente, ficará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para as vagas ora existentes nos respectivos quadros e das que se verificarem ainda no corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-ante de praticante desta directoria geral, José Luiz Marinho Rufino para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recorrer a importancia de 10% de responsabilidade es que lhe foram impostas pelas portarias n. 112, de 28 de janeiro de 1916 e 2.062 de 13 de agosto do corrente anno.

Segunda secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de agosto de 1921. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

(Terceira secção)

De ordem do Sr. director geral, convido o ex-ante de praticante desta directoria Asrubal Cardoso a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importancia de 30\$800 (trinta mil e oitocentos réis), relativa á responsabilidade pelo extravio do registrado n. 1.203 A.

Em 1 de setembro de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-ante o Correo de Iniranga, neste Estado, D. Eulerina Vieira Camaró, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem do seu direito, sobre o alcance de 23\$500 (vinte e seis mil e quatrocentos réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de fevereiro de 1906 a 18 de agosto de 1910 e provento do imposto de selo de nomeação, que não foi pago, sob pena de revella.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-ante do Correo de Aguas Claras, neste Estado, D. Altina Domingues, para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem do seu direito, sobre o alcance de 46\$178 (quarenta e seis mil cento e setenta e oito réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 14 de fevereiro de 1916 a 17 de outubro de 1908, sob pena de revella.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer a esta administração, no prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomar posse de seu cargo, o auxiliar de carteiro Antonio Augusto de Lima Coutinho, remittido da Administração dos Correios do Estado do Minas Geraes para esta administração, por acto do Sr. director geral de 11 de junho ultimo.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VARIAS DE OLEO

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas da dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 90 quartolas com dois tempos e 1.610 quartolas com um tempo, vasas, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores a: 3\$400 para cada uma das 93 com dois tempos; 2\$050 para cada uma das 1.610 com um tempo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando as em servilha de forma que não tenha reirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Fim do prazo, si não tiver retirada todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a initiaçao das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaraçao, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo os, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examada previamente, antes de abrem as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de commenda submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver intrinsecamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

por viagem redonda e obrigatória e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas da sua idoneidade e o recibo a caução a que se refere a cláusula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e, annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 do agosto de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 22 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200\$000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 6" x 30" x 6" x 10", 0 do comprimento.

Vigas de madeira de lei (285" 00) ao preço maximo de 9\$800 por metro

12 vigas para quadros de 6" x 9" com 5" 00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6" x 9" com 9" 50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" x 9" com 8" 50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" x 9" com 7" 00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6" x 9" com 7" 30 de comprimento.

4 viga longarina de 6" x 9" com 7" 00 de comprimento.

4 viga longarina de 6" x 9" com 4" 00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6" x 9" com 5" 10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruela de 3/4" x 4" ao preço maximo de 4\$80 cada um.

100 para usos com porca e arruela 5/8" x 1/2" ao preço maximo de 4\$80 cada um.

300 parafusos de rosca sobreba de 5/8" x 7/8" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos de rosca sobreba de 5/8" x 6" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1\$500 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas as adas e assignadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, dentro de 11 dias, fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos mate iacs no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quito dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão o fazer uma outra caução de valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assinatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a cláusula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarão as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na íntegra no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os materiaes serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na cláusula 6ª, ficarão os mesmos su-

jeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusa do mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, por meio de requisição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente do contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na cláusula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na cláusula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na cláusula 7ª, por mais de uma vez, da á motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que mantiver preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhuma dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de compra e submissão a todos as cláusulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offe as do vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois do registro no Tribunal de Contas e sua vigencia termina á dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo terminado em 30 de junho proximo findo a licença em cujo gozo se achava o interprete auxiliar, addito desta directoria, Roberto Sprogis o não havendo se apresentado ao serviço, nem requerido nova licença, convido-o a reassumir o exercicio de seu cargo

dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de agosto de 1921. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria, receberá no dia 9 de setembro, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento de diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e constante da relação que se segue.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921.

Relação dos diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

- 1 agulha Reverdim fina para suturas.
- 1 agulhas de 2 cc. para injeções hypodermicas.
- 1 agulhas de 4 cc. para injeções intramuscular.
- 6 tubos cat-gut n. 0.
- 6 tubos cat-gut n. 1.
- 6 tubos seda n. 00.
- 6 tubos seda n. 1.
- 1 sacco de borracha para agua quente.
- 1 espátula de vidro pequena.
- 1 espátula de metal pequena.
- 2 bacias esmaltadas com 40 cc. de bocca para esterilização.
- 1 chaleira de aluminio para 2 litros.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921. — *Edardo Mendes Limociro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono Ca. los Sebastião de Andrade, occupante do lote rural n. 23, do nucleo colonial "Itatiaya", a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, o pagamento das prestações vencidas, sob pena de ser considerado vago o lote, extinto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Superintendencia do Abastecimento

EDITAL

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 9 do mez vinhouro, propostas para o fornecimento de mil e quinhentos (1.500) rolos de arame sendo, oitinhentos (800) rolos do arame farpado de ferro galvanizado, fio n. 12 (doze), com quatrocentos (400) metros exactos, cada rolo, bem trançado, do farpas arraçando os dois fios; quinhentos (500) rolos de arame farpado, de ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos (400) metros exactos cada rolo, bem trançado, do farpas abraçando os dois fios, e quinhentos (500) rolos de arame de ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos metros (400), cada rolo, fios bem trançados, sem farpas.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borções ou rasuras, encorçadas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na Terceira Divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido, affin de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

Não será permitida a apresentação de amostras de arame pixado, ou mesmo levemente oxidado, ainda que estejam dentro dos requisitos technicos estabelecidos para o fornecimento.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza e a resistencia dos fios.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela Repartição competente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta última condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentação que provem:

- a) sua idoneidade;
- b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos a Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Dulpe Pinheiro Machado*, superintendente.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTES INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta, na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso. De, accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no "Diário Official".

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos tor satisffeito as exigencias da lei do serviço militar. De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de

condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas practicas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no "Diário Official".

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos tor satisffeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: practica (eliminatória), escrita e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 4º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este Instituto vai adquirir a firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 99 e 101, affin de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote Graeves lo 22".....	18\$000
1 jogo de verrugas.....	12\$000
1 arco de pua.....	30\$000
1 jogo de fios de pua.....	30\$000
1 chave de fenda com catraca.....	10\$000
	100\$000

A firma Moreno Barlido & Comp., estabelecida a rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

5 kilos de bicarbonato de sodio puro, pro-analyse, a 2\$600..	13\$000
5 litros de alcool absoluto, a 5\$ 00.	27\$500
1 kilo de acetato de chumbo Merk, solução.....	9\$000
6 kilos de soda caustica do commercio, intenza, a 1\$800.....	10\$800
10 kilos de chloroformio puro pro-analyse, a 22\$.....	220\$000
10 kilos de potassa caustica, pura, pro-analyse em placas, a 24\$.	240\$000

5 kilos de tartrato de potassa e soda idem, a 18%.....	90\$000
5 kilos de acido perchlorico puro de Merk, a 55%.....	275\$000
20 kilos de amonia liquida, 910 de Merk, a 4\$800.....	96\$000
	981\$100

Instituto de Chimica, 22 de agosto de 1921.
— Mario Sara va, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ovidor n. 77, na Capital Federal, por serem os preços de maior vantagem:

10 kilos de semente de alfafa do Texas a.....	40\$000
10 kilos de semente de alfafa do Provençe.....	6\$300
	46\$300

Secretaria, 26 de agosto de 1921.—O escripturario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ovidor n. 77, no Rio de Janeiro, por serem os preços que mais vantagem offerecem:

500 grammas de semente de beterraba p.....	10\$000
250 grammas de couve flor da Italia por.....	45\$000
250 grammas de couve flor repolho quinal.....	40\$000
250 grammas de alface repolhada por.....	7\$300
	42\$300

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro Est do Rio de Janeiro 26 de agosto de 1921. —O escripturario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociante estabelecidos á rua da Quitanda n. 10, e Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos do expediente:

- 1 carimbo de borracha com modelo, 12\$000;
- 10 talões para recibos de livros registrados do acordo com o modelo, 4\$, 4\$000;
- 1 resma de papel de linho, folhas inteiras Oakland Bond, com amostra, 40\$ 00;
- 2 resmas de papel Ledger pautado almasso, á 3\$, 70\$ 00;
- 3 caixas de pennas Telephone douradas, á 9\$, 27\$ 00;
- 4 caixas de pennas Mallat n. 10, á 7\$, 28\$000.

Imputando tudo na quantia total de duzentos e dezesseito mil réis (278\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1921.—O director, Isidoro Camargo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.278 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um processo e dispositivo que permitem ao passageiro diminuir por si mesmo, em qualquer momento e durante a carreira, a velocidade de um automovel, independentemente da vontade e da acção do chauffeur, privilegiada pela Patente n. 10.278, de 29 de janeiro de 1919, e para que pretende privilegio Antoine Gaillard, domiciliado em Marselha, França.

O objecto do invento refere-se a um dispositivo e á variante de construcção deste mesmo dispositivo que permite a realização do invento descripto no memorial que fundamentou o pedido da patente principal n. 10.278, concedida em 29 de janeiro de 1919.

Este dispositivo e a sua variante de construcção baseiam-se no principio da admissão de ar novo no tubo que leva os gases carbonados ao motor para modificar a sua riqueza e diminuir o regime do motor, com o fim de permitir que o proprio passageiro, não só diminua elle proprio, em qualquer momento e durante a marcha, a velocidade do seu automovel, independentemente da vontade e da acção do chauffeur, mas tambem reduzir notavelmente o consumo do comburento e ainda entregar momentaneamente, ao chauffeur o dominio do carro, se por circumstancias imprevistas, passageiros ou especiaes, for conveniente que o motor dê toda a sua força e toda a sua velocidade, por exemplo, para passar rapidamente á frente de outro vehiculo ou de um obstaculo ou subir uma encosta.

Nos desenhos junto dados a titulo de exemplo de execução destes melhoramentos: fig. 1 é um corte longitudinal pelo eixo do dispositivo para a admissão do ar novo no tubo que leva os gases carbonados ao motor. Fig. 2 é uma vista em alçado e em perfil do cylindro movel que constitue valvula de entrada do ar. Fig. 3 é uma vista em alçado e em perfil da valvula conica que obtura o diaphragma. Fig. 4 é uma vista schematica do conjunto do dispositivo. Fig. 5 mostra um corte vertical pelo eixo, de uma variante de construcção do dispositivo para a admissão do ar novo no tubo que conduz os gases carburados ao motor. Figs. 6 e 7 são cortes verticaes, pelo eixo em maior escala, das extremidades da valvula, fig. 5, e fig. 8 mostra, schematicamente, a installação deste dispositivo com uma alavanca de commando posta á disposição do chauffeur para neutralizar, momentaneamente, total ou parcialmente, o effeito do commando do passageiro.

O dispositivo representado (figs. 1, 2, 3 e 4) é constituido por um cabo flexivel A, que passa na mangueira, fixado por um lado ao pequeno cabrestante B collocado ao alcance da mão do passageiro, e, pelo outro lado, a um cylindro C que faz de valvula obturadora de quatro orificios DD abertos na periphéria do tubo E. Uma mola F mantém esta valvula fechada. Manobrando o cabrestante B, puxa-se o cabo A e este, fixado á valvula C, fã-a mover-se comprimindo a mola F, o que desmascará, como se pretende, os orificios DD cujo conjunto das secções de abertura iguala á do interior do tubo E. Por estes orificios DD entra ar que váe em seguida para o tubo de admissão F; podem em

parte ser obturados por anel movel ou rolhas afim de que a sua secção de abertura total seja sensivelmente igual á do orificio do diaphragma H, de modo a obrigar a valvula cylindrica C a um percurso mais longo para dar logar á maxima passagem de ar pelo diaphragma H.

No tubo E ha, a seguir, uma valvula I que obtura o diaphragma ou rodeia H cujo orificio central, variavel segundo a força do motor do carro, limita na quantidade conveniente a porção de ar novo a introduzir no tubo de admissão do ar carburado. Uns diaphragmas cuo orificio central corresponde á velocidade maxima de cada carro, foram calculados e construidos para este fim e são fornecidos com osapparelhos.

Um bucin R permitto introduzir e apertar no seu losar os diaphragmas H entre um mordente interior do tubo E e a extremidade do tubo S que conduz o ar novo ao tubo de admissão T.

A valvula conica I obtura completamente a abertura do diaphragma H quando assenta neste devido á mola J.

Um cabo K ou cadeia que passa num pequeno tubo L liga a valvula conica I á chave M da torneira do carburador N. Esta ligação entre a valvula conica I e a chave M ou haste de manobra da torneira do carburador é feita do modo tal que, quando este está aberto, a valvula conica I descobre completamente a abertura do diaphragma H que dá assim passagem ao ar admittido pelos orificios DD.

A medida que a haste M da torneira do carburador faz o seu passeio, a valvula conica I é levada para traz e descobre, pouco a pouco, a abertura do diaphragma H. Deste modo, abre-se ao mesmo tempo progressiva e automaticamente, a torneira ou o macho do carburador e o orificio do diaphragma H.

Em um ponto qualquer do cabo K pôde dispôr-se uma mola O para compensar a differença que poderia existir entre o passeio da valvula conica I e o passeio da chave M da torneira do carburador ou vice-versa.

A valvula conica é constituida por um tronco de cone ou ponta conica I e por quatro garras-guias P que deixam passar o ar entre ellas e a superficie do tronco de cone.

No cabo A ha um tensor Q, que permite regular o comprimento do cabo A e collocar, assim, a valvula cylindrica C no seu ponto de partida, isto é, numa posição de fechamento completo dos orificios DD quando não se puxa pelo cabo.

Descobrimdo, á vontade, as aberturas DD pelo deslocamento da valvula cylindrica, fornece-se mais ou menos ar novo e faz-se, portanto, diminuir, segundo se desejar, a velocidade do carro nos limites permittidos pelo orificio central do diaphragma deixado mais ou menos descoberto pela ponta do cone. Um jogo de diaphragmas intermutaveis crivados de aberturas com diferentes diametros, permite limitar o regime do carro com a velocidade escolhida.

Na variante de construcção do dispositivo representado nas figuras 5, 6, 7 e 8, um cylindro D está fixado por soldadura ou de qualquer outro modo, ao tubo A de admissão dos gases que põe em comunicação o carburador D com o motor C. Por cima deste cylindro está roscaada uma rolha E dotada de furos segundo uma circumferencia e formando no seu centro tubo-bainha. Na rolha E ha uma valvula F da entrada do ar, em forma de calota, enfiada no tubo-bainha. Esta valvula, em consequencia da de-

pressão existente no tubo de aspiração A', é solicitada para a rolha, mas uma mola anta-sonista G' tende a afastá-la e a manter assim o cylindro aberto.

No cylindro D' desliza, com attrito doce, um segundo cylindro H', que tem orifícios N', aberto na sua parte superior, fechado na inferior, sobre a qual actua uma mola helicoidal I', que assenta na rolha E'. No fundo deste cylindro que constitue o distribuidor regulador de ar, está roscada uma peça J, que recebe o cabo K, flexível em uma mangueira, que sahe do cylindro D' pelo tubo-bainha descrito e se vae enrolar no pequeno cabrestante L' (fig. 8) collocado no carro ao alcance da mão do passageiro.

A característica da ligação do cabo K' o do distribuidor regulador de ar novo está em nenhuma peça, no caso do cabo accidentalmente se quebrar, poder ser arrastado na admissão, ficando o fundo deste distribuidor regulador obturado.

Um tensor M' collocado no cabo, permite regular o seu comprimento e pô-lo em boas condições de funcionamento.

O funcionamento é o seguinte: O passageiro regula com o cabrestante L' a posição do cylindro distribuidor-regulador de ar novo H' que desliza no cylindro D' que faz de camisa obturadora comprimindo ou deixando estender a mola I, no sentido de rotação do cabrestante. Segundo o numero de orifícios N' desmascarados, assim uma quantidade maior ou menor de ar novo entra no tubo de admissão A' e com ella, portanto, a riqueza do gaz carburado e a velocidade do motor torna-se variavel. A mola G' é calculada do modo que a valvula se feche sob o effeito da depressão resultante da aspiração quando o motor trabalha devagar, e fique aberta, sendo a aspiração então menor, quando o carro está em marcha. Quando o distribuidor-regulador de ar novo H' está completamente alojado no cylindro fixo o ar novo que penetrou pela valvula fica neste distribuidor H' porque como este deslize, como se disse, com attrito doce no outro, o ar não pôde passar pelos orifícios obturados pelas paredes do cylindro D'.

Além da regulação da velocidade do carro, a disposição descrita bem como a sua variante de construção, permitem reduzir notavelmente o gasto da essencia.

O commando do chauffeur, fig. 8, permite que este tome momentaneamente o dominio do carro. Apenas funciona quando o chauffeur exerce, com a mão ou com o pé, pressão sobre ella; e deixa de funcionar, tendo o commando do passageiro o seu pleno effeito, quando a pressão exercida pelo chauffeur cessa. Consiste em um cabo flexível R' que desliza em uma mangueira ligada de um lado ao cabo K' do pequeno cabrestante L' e, de outro, a uma alavanca P' fixada ao volante ou outro ponto conveniente ao alcance do chauffeur. Exercendo uma pequena pressão sobre a alavanca P', o cabo R' puxando pelo cabo K' do commando do passageiro, faz subir na bainha D' o tubo perfurado H', e, devido a isto, annulla o effeito que produz este. Quando a pressão cessa sobre a alavanca P', o cabo K' esticado pela mola I' volta á sua posição primitiva, assim como também, portanto, o distribuidor-regulador de ar H'.

Visto o chauffeur não poder exercer constantemente uma pressão sobre a alavanca P' do seu commando e que não exercera esta pressão senão em circumstancias especiaes, resulta que, fóra destes casos particulares, o commando do

passageiro terá sempre o devido effeito.

Em resumo, reividico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, Processo e dispositivo que permitem ao passageiro de um automovel diminuir por si mesmo em qualquer momento, e durante a carreira, a velocidade de um automovel, independentemente da vontade e da acção do chauffeur e reduzir notavelmente o consumo de essencia ou de outro comburentes baseados na admissão de ar novo commandada pelo passageiro pela tracção de um cabo que actua sobre uma ou mais valvulas com mola, mas que pôde também, em circumstancias, ser momentaneamente annullada, total ou parcialmente, pelo chauffeur por meio de um cabo ligado ao do passageiro e a uma alavanca ou a um pedal ao alcance do chauffeur;

2º, um dispositivo que consiste num tubo que communica com o tubo que leva os gazes carburados ao motor e que contém duas valvulas moveis com mola; uma, cylindrica, manobrada pelo passageiro por meio de um cabo, ligado a um pequeno cabrestante e que d'scobre as aberturas de admissão de ar novo dentro do tubo; o outro, conico, solidario por meio de um cabo da chave da torneira do carburador, que vae obturar a abertura de um diaphragma ou rodella calculada segundo a força do motor: regulando estas duas valvulas a admissão do ar novo no tubo que conduz os gazes carburados ao motor;

3º, uma variante de construção deste dispositivo que consiste em um cylindro, collocado sobre o tubo de aspiração e tendo por cima uma valvula automatica submettida de um lado, á acção de uma mola helicoidal, de outro lado á differença entre a pressão atmosphérica e aquella que existe na aspiração: encerrando este cylindro fixo um segundo cylindro que desliza com attrito suave fechado em baixo para evitar a introdução de um corpo estranho na admissão no caso do cabo se quebrar e crivado de orifícios na sua parede, formando distribuidor-regulador de ar novo; sendo a posição do cylindro movel no cylindro fixo regulada por um cabo que se enrola em um pequeno cabrestante collocado ao alcance da mão do passageiro o cuja tracção abre um numero maior ou menor de orifícios de ar novo;

4º, uma alavanca ou um pedal, ao alcance do chauffeur, ligado por um cabo manobrado pelo passageiro e que permite, por meio de uma pressão constante do chauffeur, fechar a valvula de admissão de ar novo e annullar, momentaneamente e em circumstancias especiaes, o commando do passageiro.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1921.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

(4.866)

N. 12.072 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em carros para rodar sobre trilhos de madeira para que pretendem privilegio Klas August Widegren e Emil Henrik Widegren, domiciliados em Herserud, Suecia.*

Em estradas com trilhos formados por vigas de madeira, os carros teem de ser construídos por modo especial para que o trafego se effectue sem perturbações e com a velocidade desejada. Os carros munidos de rodas com flanges, usados de ordinario em estradas de ferro, vias funiculares, e semelhantes são impróprios para as ditas estradas de madeira.

Tambem os carros com rodas cylindricas que giram em eixos estacionarios, e rodas de guia collocadas horizontal ou obliquamente para impedir o descarrillamento, como os que se teem proposto para certos fins, de pouco servem para uma estrada do typo acima mencionado. Apresentam-se difficuldades especiaes nas curvas de uma estrada com trilhos de madeira. Estas curvas são em geral construídas collocando-se uma serie de vigas direitas por modo tal que formam angulos umas com as outras, formando linhas centraes longitudinaes destas vigas um polygono aberto. Carros com rodas de construção conhecida não proporcionam passagem suave, sem secussão pelos angulos formados pelas vigas. Esta invenção refere-se a carros que teem rodas de rodagem cylindricas ou substancialmente cylindricas e adaptadas a circumstancias especiaes que se apresentam em uma estrada de madeira do typo acima mencionado. As características da invenção consistem principalmente em que as rodas de rodagem conjunctamente com os seus supportes são cada uma ou em pares, oscillaveis em torno de um pino vertical e ligadas á roda de guia oscillaveis em torno do mesmo pino e adaptadas a correr em qualquer dos lados ou em ambos os lados de uma linha de vigas, servindo as ditas rodas de guia para guiar as rodas de rodagem na linha do vigas. A invenção está representada nos desenhos juntos nos quaes: as figs. 1, 2 e 3 representam schematicamente uma roda de carro construída segundo esta invenção e vista de lados differentes. A fig. 4 representa o modo pelo qual a roda é guiada em um trilho direito, e a fig. 5 a passagem da roda por um angulo. As figs. 6 e 7 representa uma roda do carro que tem um aparelho de guia reversivel. A fig. 8 é uma vista lateral, a fig. 9 uma planta com uma parte em secção, e a fig. 10 uma secção transversal de um carro construído segundo a invenção. A fig. 11 é um schema de uma variante dos órgãos de suporte nas rodas dos carros. A construção de rodas representada nas figs. 1 e 3 proporciona uma passagem suave e sem secussões dos carros mesmo em curvas, com pequena resistencia de fricção entre as rodas e as vigas.

A dita roda é construída pelo modo seguinte: a roda de rodagem 1 gira em torno de um pino ou eixo 2 montado em uma armação 3, que tem a fórma de uma forqueta, e munida de braços 4, 4, em cuos extremos, dianteiros estão montados pinos verticaes 5, 5, nos quaes giram rodas de guia 6, 6. A roda de rodagem, 1 tem rasto cylindrico largo, que se apoia contra a pista plana 7, no lado superior da linha de vigas, 8. A armação 3 é munida de um pino vertical 3a, por meio do qual a armação pôde oscillar em relação á armação do carro (não representada). As rodas de guia 6, 6 ficam collocadas em cada lado da linha de vigas, 8, que é munida com superficies lateraes planas, que formam pistas para as rodas de guia 6, 6.

O dispositivo acima descripto opera pelo modo seguinte: si a roda 1 por qualquer razão se mover para o lado, haverá um momento em que assume, por exemplo, a posição representada na fig. 4. Movendo-se mais na direcção da flecha, a roda, devido á sua posição obliqua, mover-se-ha para a linha central 10-11 da linha de vigas 8 ao longo da curva 10-11, e ao mesmo tempo a roda de guia 6 da direita, apoiando-se contra

do funil do mesmo, é evidente que o assucar em pó que se acha no interior do dito funil ou parte aberta 8 correrá para dentro do dito tubo caindo no exterior pelo bico 6. Ao mesmo tempo, pela posição inclinada do dito tubo e devido á disposição das partes, é evidente que o assucar em pó que se acha dentro do recipiente 1 não pôde penetrar na cavidade limitada da parte inferior do tubo até que o recipiente seja posto de novo na posição vertical. Por conseguinte, cada vez que se inclinar o assucareiro pelo modo descripto, só poderá cair a dose predeterminada do assucar que se acha a parte inferior aberta do tubo 5. É portanto evidente que, inclinando-se o levantando-se um numero de vezes o assucareiro pelo modo descripto obter-se-hão tantas doses quantas vezes se faça a operação, o que permite uma descarga exacta. A ausencia de meios mecanicos evita qualquer falha no funcionamento, e ao mesmo tempo o assucareiro é perfeitamente hygienico, pois que o seu interior não é accessivel.

A invenção pôde ser applicada tanto a assucareiros novos como aos existentes, segundo se deprehende da descripção acima, bastando fazer nas paredes o orificio necessario para a passagem do tubo 5 e fazer as soldaduras indispensaveis.

É evidente que podem introduzir-se modificações de construção e detalhe, sem desvio, da invenção, que está claramente definida nas reivindicações.

Não obstante preferir-se a descripção supra e as reivindicações a um assucareiro automatico, deve entender-se que a invenção não se limita a assucareiros, e pôde ser applicada a toda a classe deapparelhos similares para descarga dosificada de substancias em pó.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em assucareiros automaticos para descarga dosificada de assucar em pó, que consistem na adaptação a um recipiente munido de meios de fechamento e de preferencia de um fundo inclinado, de um tubo inclinado ou vertical que, atravessando uma das paredes ou a tampa do recipiente, tem um bico de descarga na parte exterior do dito recipiente e chega até ao fim do dito recipiente, sendo o tubo aberto do dito fundo, aberto nos seus lados com alhetas em formas de funil, ou semelhantes substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º um assucareiro aperfeiçoado para descarga dosificada de assucar em pó construido, disposto e funcionando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (4.866).

N. 12.082 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em embarcações, salva-vidas e outras, para que pretende privilegio Carel Joseph Jacob Louis de Vós, domiciliado em Rotterdam, Hollanda.*

Refere-se esta invenção a um methodo aperfeiçoado de proteger embarcações especialmente salva-vidas com uma estrutura de cannas ou vimes, com o fim de reforçar-as por modo tal que fiquem capazes de resistir a choques vio-

lentos que por vezes recebem quando impellidas contra o costado do navio, caes ou semelhante durante que são lançadas ao mar. Para este fim uma embarcação ordinaria é protegida exteriormente por uma estrutura de cannas ou vimes. A capacidade de fluctuar de uma embarcação assim protegida é muito maior do que a de uma embarcação ordinaria.

Para que a invenção possa ser comprehendida mais claramente, vao ser descripta em relação aos desenhos juntos de uma forma da mesma dada como exemplo, nos quaes; a fig. 1 é uma secção transversal parcial de um salva-vidas e a fig. 2 uma vista lateral de uma parte do mesmo.

Para se applicar o revestimento protector, a embarcação é collocada com a quilha para cima, e a intervallos nos alcátrates 1 da embarcação fixam-se estribos 2 por meio de parafusos 1. Cada estribo é munido de uma cavilha 4 dirigida para o exterior sobre a qual é tecida a beira da estrutura de vime e em seguida fixada na embarcação por meio de uma chapa 6 com furos em que penetram as cavilhas 4 e que são seguras por porcas 5 aparafusadas nas cavilhas. Desde a beira estão dispostas cannas 7 na direcção das balizas da embarcação, e no exterior da embarcação em volta destas cannas é tecida a estrutura de vime em volta da embarcação. Entre a embarcação e o revestimento protector pôde ser applicada uma camada de taboas de cortiça 8, que de preferencia são ligadas á obra de vime por meio do arame de cobre.

A altura dos bancos e a altura da parte mais larga do fundo da embarcação collocam-se cannas supplementares curvadas para o exterior para formar uma semi-circumferencia, e fixam-se na obra de vime. Com a ajuda destas cannas na forma de semi-circumferencia, formam-se duas cintas protectoras 9 e 10 em volta da embarcação. Durante que se tece o revestimento, as taboas corrediças são collocadas entre a embarcação e o revestimento e podem ser ligadas ao revestimento por arame de cobre. De preferencia o tecido do vime é duplo. Para ligar o tecido do vime á quilha da embarcação estão fixados na quilha a intervallos estribos 11 em forma de U, por meio de parafusos 12. Estes estribos são munidos de cavilhas 13 que se estendem nos dois lados da quilha e nestas cavilhas o revestimento é fixado por porcas 14 e chapas 15. Va-se que as cannas nos seus extremos superiores estão ligadas aos alcátrates, e nos seus extremos inferiores á quilha.

O tecido do vime pôde ser applicado em duas metades ligadas pelo mesmo modo á quilha e aos alcátrates e tambem á roda de prôa e ao cadaste. Na roda de prôa e no cadaste estão applicadas verticalmente barras de ferro, não representadas no desenho, em volta das quaes é tecida a obra de vimes.

O revestimento protector pôde ser removido quando se descejar, depois do saltar as partes metallicas dos meios onde estão fixados na embarcação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1º, um methodo aperfeiçoado de proteger embarcações, salva-vidas e semelhantes com uma estrutura de cannas ou vimes, que consiste em que nos al-

catratos da embarcação estão fixados a intervallos estribos, cada um dos quaes é munido de uma cavilha d'rigida para fóra, sobre a qual é tecida a beira de uma estrutura de vime e em seguida fixada, uma embarcação por meio de chapas com furos que recebem as ditas cavilhas e mantida em posição por porcas aparafusadas nas cavilhas, e desde a dita beira estão dispostas cannas na direcção das balizas da embarcação em volta das quaes é tecida a estrutura de vime durante o que podem ser collocadas entre a embarcação e a estrutura de vime taboas de cortiça, e tambem a altura dos bancos e a altura da parte mais larga do fundo da embarcação são collocadas cannas supplementares curvadas para o exterior para formar uma semi-circumferencia e são fixadas na estrutura de vime, e com o auxilio destas cannas são formadas cintas protectoras cheias de cortiça e que correm em volta da embarcação, e além disto a estrutura de vime é fixada na quilha por meio de estribos com formas de U collocados a intervallos e munidos de cavilhas em que a beira inferior da estrutura de vime é fixada por meio de porcas e chapas;

2º, um methodo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que a estrutura de vime é feita em duas metades que são ligadas aos alcátrates e á quilha (cada) digo, e á roda de prôa e ao cadaste por meio de estribos com forma de U com cavilhas que se dirigem para ambos os lados e munidas de porcas e chapas enquanto que na roda de prôa e no cadaste a estrutura de vime é tecida em volta de barras de ferro dispostas verticalmente;

3º, o methodo e o arranjo da protectora embarcações e semelhantes, substancialmente como se descreveu e representou no desenho.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 12.085 — *Memorial descriptivo da invenção de um apparelho portatil para produção de gazes ou vapores para desinfectação e para outros fins, denominado "Bemfeitor sanitario", para que pretende privilegio Julio Correia, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo.*

A invenção tem por objecto um apparelho portatil, denominado "Bemfeitor Sanitario", para produção de gazes ou vapores, por meio de combustão ou reacção chimica de substancias, para desinfectação de recintos, roupa, mobilia, etc., immunisação de cereaes, sementes, etc., ou para inhalações, ou para perfumar ou para outros fins similares.

No desenho junto: a fig. 1 é uma vista exterior do apparelho, com a tampa fechada; a fig. 2 é uma perspectiva do mesmo, com a tampa aberta; a fig. 3 é uma perspectiva, e a fig. 4 é uma planta do supporte amovivel, para trociscos; a fig. 5 representa o recipiente amovivel para substancias combustiveis liquidas ou solidas, ou outros ingredientes para produção de gazes ou vapores, por combustão ou reacção.

O apparelho compõe-se de uma caixa cylindrica 1, de metal, disposta verticalmente, aberta nos extremos superior e inferior (sendo este ultimo munido de uma tala de arame), e sendo a caixa munida de pés 2 fixados numa base 3 constituida por um prato ou semelhante,

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, científico aos portos e avarias e conselheiro dos navios que, tendo sido passado do Arsenal de Marinha para a Ilha das Enxadas um cabo para fornecimento de energia eléctrica, fica prohibida a anchoragem das embarcações na direcção em que o mesmo se acha, que é uma linha irada do estaleiro daquelle Arsenal ás proximidades do hangar da Escola de Aviação, lado E, que funciona na referida ilha.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1921. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorizacao do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar poução escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo e goza dos direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será aprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a contar de 19 do corrente, ficará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para as vagas ora existentes nos respectivos quadros e das que se verificarem ainda no corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de pratica desta directoria geral, José Luiz Marinho Rufino para, no prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importancia de 10 de responsabilidade es que lhe foram impostas pelas cartas n. 112, de 28 de janeiro de 1916 e 2.062 de 13 de agosto do corrente anno.

Segun a secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de agosto de 1921. — O sub director, Eugenio Augusto Wandeeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

(Terceira secção)

De ordem do Sr. director geral, convido o ex-plicante desta directoria Asrubal Cardoso a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importancia de 308800 (trinta mil e oitocentos réis), relativa á responsabilidade pelo extravio do registrado n. 1.201 A.

Em 1 de setembro de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandeeck.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Itiranga, neste Estado, D. Eulerina Vieira Camargo, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem do seu direito, sobre o alance de 235400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de fevereiro de 1906 a 18 de agosto de 1910 e proeneta do imposto de selo de nomeação, que não foi pago, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assum, gão Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Aguas Claras, neste Estado, D. Altina Domingues, para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem do seu direito, sobre o alance de 461178 (quarenta e seis mil cento e setenta e oito réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 14 de fevereiro de 1916 a 17 de outubro de 1908, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer a esta administração, no prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomar posse de seu cargo, o auxiliar de carteiro Antonio Augusto de Lima Coutinho, remeido da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes para a administração, por acto do Sr. director geral de 11 de junho ultimo.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas da véspera 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, se ao-receberá propostas para compra de 90 quartolas com dois tempos e 1.610 quartolas com um tempo, vasias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quantia de cada especie, cabendo a preferencia do direito ao auor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores a: 35400 para cada uma das 93 com dois tempos; 28050 para cada uma das 1.610 com um tempo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando as em semilla de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado o todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a initiação e das respectivas resiliencia, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um ontro, em separado, contendo to os documentos que possam provar a ientidade do proponente, comprehendendo se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200, previamente fiza na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abar as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Uppis de julgar a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de culação, submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver intrinsecamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE**

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta nos a secretaria, p-o prazo de trinta dias, a contar desta data a inscricao para a concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, p ovanio ter de 18 a 35 annos: carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacina; attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem effeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1.º de setembro de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE**I**

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza analyses grammaticales e logicas, de um trecho fã i; dictado de um trecho e rtexto com um minimo de 25 linhas; redacção official calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistirão de um dictado de um trecho somente de um minimo de 20 linhas, redacção official em que se apresentará a composiçao livre, calligraphia e a arithmetica, e as oraes, de grammatica portugueza, analyse grammaticale e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, analyses grammaticales e logicas e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 25 linhas no minimo.

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, em serviço publico.

Tercera, de arithmetica: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções communs e decimales, quadrados, proporções,

ções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia—systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao a seio a boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammaticales e logicas;

2ª, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exlidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato se á arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado ouvir em qualquer das, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

X

Composiçao livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respectado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria,

XIV

Ao presidente da commissão, cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalizacao e boa regulariao de concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos n o especifica os netas instrucções e ainda naquelles em que a sua autori a le possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscricao, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devesse este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas mat rias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciar o concurso e serão abertos logo depois os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa não sendo accedias as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de correçao pelo respectivo examinador, será a prova escripta e cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois do terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa dar o seu voto, constituido a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscricoes serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instaurado com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacina; attestado medico provando que não sofram de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

Indicando-se da apresentação de e o momento, os candidatos a entrar o na se re-
taria da estrada, o respectivo nome no livro
de inscrições;

Os empregados da estrada, de outras ca-
tegorias, poderão também inscrever-se, e se-
rão os que as de des-respectas
concedem a seu estatuto a relação dos candi-
dats;

Os candidatos não classificados não poderão
reinscrever-se em novo nome, se depois de de-
curre o prazo de um anno.

XXVII

As designações dos praticantes serão feitas
tão logo se de a ordem com a classificação.
Em igualdade de condições, terão preferencia
os empregados da estrada.

XXVIII

As designações dos praticantes da conferente
serão feitas de accordo com as necessades
conveniencia do serviço, e para que o candi-
dato classificado venha a ter exercicio é in-
dispensavel que, posteriormente, se revele
habilitado nos serviços da estação, inclusivo
no do telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dois annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão
ser registados diariamente os serviços reali-
zados, sendo cada acta assignada por todos os
membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro en-
caminhado, com a classificação geral e pro-
vas, ao director.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do
Brasil 1 de setembro de 1911. — Diocleciano
Candido de Vasconcellos, secretario.

Aprov. — Joaquim de Assis Ribeiro, di-
rector.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico
que se acha aberta nesta secretaria, pelo
prazo de trinta dias, a contar desta data, a
inscrição para o concurso de auxiliar do es-
cripta.

O concurso versará sobre as seguintes ma-
terias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geo-
graphia do Brasil, Historia Patria, Redacção
official, Calligraphia e Dactyl graphia.

Os candidatos deverão apresentar os se-
guintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a
supra, provando ter de 18 a 35 annos; car-
teira de identidade, que poderá ser substituida
por attestado de autoridade policial, quando
se tratar de candidatos residentes no interor;
attestado de vacinas; attestado medico pro-
vando que não soffrem de molestia contagiosa
ou infecto-contagiosa o que não tem defeito
physico de qualquer natureza; carneta do
reservista da Exército ou da Armada, ou
prova de se acharem alistados, isto para os
candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclu-
sive, e certificado de alistamento para os de
18 a 20 annos. Esses documentos devem tra-
zer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do
Brasil 1 de setembro de 1911. — Diocleciano
Candido de Vasconcellos, secretario.

INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA DO LOGAR DE
CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar do es-
cripta, a constar das seguintes materias:
Portuguez, Francez, Arithmetica, Geogra-
phia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia,
Redacção official e Dactyl graphia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas
partes, constando a primeira de: Portuguez,
Composição livre, Redacção official e tradu-
ção de Francez, e a segunda de Arith-
metica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse
logica e grammatical; Arithmetica, Geogra-
phia do Brasil — Historia Patria e prova pra-
tica de Dactyl graphia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas
escriptas da segunda parte só serão prestadas
depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas
para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição
livre serão consideradas como constituindo a
de uma materia e, portanto, o gráo corres-
pondente será determinado tomando-se a mé-
dia dos grãos obtidos naquellas mesmas pro-
vas.

VII

A prova escripta de Composição livre e Re-
dacção official será eliminatoria, isto é, o
concorrente que nella obtiver zero (nota má)
fica inhabilitado de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas Escriptas e oraes
são:
0—correspondente á nota má;
1 a 5—correspondente á nota soffrivel;
6 a 9—correspondente á nota boa;
10—correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admitti-
do á prova oral é necessario que obtenha,
pelo menos, uma média de gráo 5 (cinco) nas
suas provas escriptas, attendida a clausula
setima.

X

Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre — 30 linhas no mi-
nimo;
b) de calligraphia e redacção official, ver-
sando esta sobre a elaboração de um officio,
de dez linhas no minimo, em serviço publico,
e aquella não só quanto á boa letra mas
tambem quanto ao asseio e boa apparencia
de todas as provas escriptas de cada con-
corrente;
c) de francez — traducção de um trecho de
vinte linhas no minimo, de autor moderno,
sendo permitido o uso de dicionario;
d) de arithmetica — tres questões praticas
sobre os seguintes pontos:
fracções ordinarias e decimales, quadrados,
cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, pro-
porções, regra de tres simples e composta,
regra de juros, regra de partes proporcio-
naes e sua immediata applicação; metro-
logia: systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão or-
ganizadas vinte e cinco pontas de cada ma-
teria, dos quaes se tirará um para cada
prova, não voltando á urna o ponto ser-
teado.

XII

Essas vinte e cinco pontas, que contarão na
interea as questões apresentadas aos con-
correntes, serão de antemão organizadas
pelos examinadores respectivos e os
sujeitos á convocação da commissão, que para
isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da
mesa e trabalhos preparatorios, os membros
da commissão se reunirão mediante convite,
oito dias antes do designado para começo dos
exames.

XIV

Antes do commecar os exames, serão os
pontos rubricados pela mesa, sob cujas cui-
dadas ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo exami-
nador, será a prova escripta de cada ma-
teria sujeita á apreciação de cada membro
da mesa, que dará o gráo de cada uma a
prova merecedora. A média de seis pontos
constituirá o gráo que deverá ser dado á
mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito até á terminação
das provas escriptas de cada parte em que
estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehen-
derão analyse logica e grammatical de um
trecho em prosa ou verso; as de geographia,
se estenderão á parte physica e á parte poli-
tica, e as de historia patria se estenderão á
época da descoberta do Brasil até a procla-
mação da Republica, devendo ser obrigatoria,
em cada ponto de geographia, a inclusão de
um dos Estados de Minas, São Paulo, Rio de
Janeiro, Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em
quinze minutos, sendo todas as provas oraes
de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactyl graphia o candi-
dato deverá executar um trabalho de copia,
de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 mi-
nutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que
cada um dos membros da mesa possa julgar
da antidia do concorrente em cada materia,
sendo-lhes facultado arguir em qualquer
dellas sem prejuizo do tempo fixado para
arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato,
os membros da mesa darão seu voto, cons-
tituindo a média desses pontos o gráo que de-
verá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a mé-
dia dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para as provas, tanto escriptas
como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requisição à directoria instruída com os seguintes documentos: certidão de nascimento ou documento que a suppra; cartela de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatas residentes no interior; atestado de vacinas; atestado médico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 2ª a 36 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos.

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignam na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscrição;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam à secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois do decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscrições;

g) a inscrição para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações dos auxiliares do escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas do escripta de 2ª classe, que occorrem em d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar do escripta, observada a respectiva ordem de classificação os que se aguardearão nesses logares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptos desta capital, quer nos do interior, importando a sua recusa a dispensa do logar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos entre os funcionários da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes do ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes à fiscalização e boa regularidade do concurso, regeendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar

em conflicto com a dos demais membros da mesa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921—*Diocleciano Cavido de Vasconcelos*, secretario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

De ordem do Sr. inspector, faço publico que esta inspectorie vai mandar executar independentemente de concorrência publica, pelo Sr. Gomes Brandão, proprietario da papelaria e typographia Gomes Brandão, estabelecido à rua General Camara n. 92 a impressão e brochura de 2.000 volumes da estatística das Estações de Ferro da União e das fiscalizações pela União, relativas aos annos de 1917 e 1918, pela importancia de 20.000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.—*Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, às 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto de serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—*Bernardo de Oliveira*, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, às 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto de serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sob as seguintes condições:

I — A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado de Matto Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens reitornas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Melgaço, Cercado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens ser o feitas com prazas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos da escala marcados poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses gerais, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento do despesa para os cofres publicos.

III

De accordo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo-se posteriormente a distancia entre os diversos portos da escala para os efeitos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a cargo, o que serão em numero sufficiente a fazer da Inspectoria Federal de Navegação, a maior de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1ª classe de beliches e do alojamento para 2 passageiros, no minimo de 3ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria media minima de oito milhas e ser providos de caldeiras, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetar o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio à mesma inspectorie.

Dos vapores que o contractante tem que fazer e construir serão previamente submettidos os planos à approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depósitos em todos os portos da escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos na linha de navegação, a não permitir também que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios, por todos os que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição judicial, e a causa de que trata a clausula XVI reverterá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 meses, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e accepto pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, o, no maximo de 18 meses, por vapores comprados.

A comura ou fretamento nos casos providos serão effectuados de acordo com o preço sobre o respectivo preço; nos casos de força maior no em, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de previo accordo, sendo posteriormente regulada então a indemnização.

IX

Os dias de saída dos vapores, e de hora pelos nos portos de escala, o prazo da viagem reduzida ser o organiado pelo contractante, quer para évoca da cheia, quer para a de estiagem, e submettidos á approvação do Govern. dentro de 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará também o contractante á approvação do Govern. as tabeellas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez aprovadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Matto Grosso do abatimento de 15 % para todo o qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1.º, os funcionarios da fiscalisação, quando em serviço;

2.º, um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadão, quando em serviço, em cada viagem;

3.º, As malas do correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a receber-as uma hora antes da saída do vapor e a entregá-las, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4.º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estadões, os objectos remettidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria do Estado de Vição e Obras Publicas.

5.º Os objectos destinados ás exposições officias ou auxiladas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7.º Animacs reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadão, não excedendo de dous em cada viagem.

8.º Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadão, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, recolta das despesas dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo o qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despesas de fiscalisação entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Matto Grosso, por semestres adelantados, com a quantia de 3:600\$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior,

ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixasse de fazer alguma viagem contractual;

2.º, de 200\$ a 300\$, se a viagem começada não for concluida, caso em que também perderá a respectiva subvenção; se a viagem não for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculada pela derrota entre o porto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

3.º, de 50\$ a 100\$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem previa autorização do governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 4;

4.º, de 50\$ a 100\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5.º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 50\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores mollos e intidos;

6.º, de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7.º, será rescindido o contracto, sem interpellação judicial, nom indemnização alguma:

a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empresa dada o previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois do pagas, ao Ministerio da Vição e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou do contada da quota de subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Matto Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12 000\$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção a é o maximo de 7:000\$ por viagem redonda obrigatória contractual.

O pagamento da subvenção que for contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante reconhecimento insinuado com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego regular com as empresas de navegação que servem o porto da Curitiba e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questao submettida a arbitramento segundo as formulas levas.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisão ou outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção pedida por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7:000\$. por viagem obrigatória, o sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferencia será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se prometter a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito autorisado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para a execução desse serviço e dispor dos recursos necessarios á essa execução, juntando ás propostas o documento de caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6:000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo Diário Official, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escritas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e, sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem

por viagem redonda e obrigatória e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão — Proposta de..... (como do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo a caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois da lacração e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e, annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que calha aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 23 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 237, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200\$000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0^m,30 x 0^m,30 x 10^m,0 de comprimento.

Vigas de madeira de lei (285^m,00) ao preço maximo de 9\$800 por metro

12 vigas para quadros de 6^m x 9^m com 5^m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6^m x 9^m com 9^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6^m x 9^m com 8^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6^m x 9^m com 7^m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6^m x 9^m com 7^m,30 de comprimento.

4 viga longarina de 6^m x 9^m com 7^m,00 de comprimento.

4 viga longarina de 6^m x 9^m com 4^m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6^m x 9^m com 5^m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruela de 3/4" x 4" ao preço maximo de 4\$80 cada um.

100 para usos com porca e arruela 5/8" x 1/2" ao preço maximo de 4\$80 cada um.

300 parafusos de rosca sobrerba de 5/8" x 7/8" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos de rosca sobrerba de 5/8" x 3/4" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1\$500 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas das adas o assignadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, dentro de um prazo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos mate iacs no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contive em os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela comissão do funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na íntegra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os materiaes serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficarão os mesmos su-

jeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusa do mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, por meio a reatificação, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente do contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, da á motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de compra e submissão a todos as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaquer offeras de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois do registro no Tribunal de Contas e sua vigencia termina á dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo terminado em 30 de junho proximo findo a licença em cujo gozo se achava o interpreto auxiliar, addito, desta directoria, Roberto Sprogis e não havendo se apresentado ao serviço, nem requerido nova licença, convido-o a reassumir o exercicio de seu cargo

Dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de agosto de 1921. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria, receberá no dia 9 de setembro, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento de diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e constante da relação que se segue.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921.

Relação dos diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

- 1 agulha Reverdim fina para suturas.
- 1 agulhas de 2 cc. para injeções hypodermicas.
- 1 agulhas de 4 cc. para injeções intramuscular.
- 6 tubos cat-gut n. 0.
- 6 tubos cat-gut n. 1.
- 6 tubos seda n. 00.
- 6 tubos seda n. 1.
- 1 sacco de borracha para agua quente.
- 1 espátula de vidro pequena.
- 1 espátula de metal pequena.
- 2 bacias esmaltadas com 40 cc. de bocca para esterilização.
- 1 chaleira de aluminio para 2 litros.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono Ca. los Sebastião de Andrade, occupante do lote rural n. 25, do nucleo colonial «Itatiaya», a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, o pagamento das prestações vencidas, sob pena de ser considerado vago o lote, extinto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Superintendencia do Abastecimento

EDITAL

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 9 do mez vinheiro, propostas para o fornecimento de mil e quinhentos (1.500) rolos de arame farpado de ferro galvanizado, fio n. 12 (doze), com quatrocentos (400) metros exactos, cada rolo, bem trançado, do farpas abraçando os dois fios; quinhentos (500) rolos de arame farpado, de ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos (400) metros exactos cada rolo, bem trançado, do farpas abraçando os dois fios, e quinhentos (500) rolos de arame de ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos metros (400), cada rolo, fios bem trançados, sem farpas.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na Terceira Divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido, afin de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

Não será permitida a apresentação de amostras de arame pixado, ou mesmo levemente oxidado, ainda que estejam dentro dos requisitos technicos estabelecidos para o fornecimento.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos: o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza e a resistencia dos fios.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela Repartição competente ou a bordo de navio de Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

- a) sua idoneidade;
- b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estava em sujeito.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, também, com a liberdade de não aceitar proposta aliena.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTA INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta, na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso. De, accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no «Diário Official».

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos tor satisficito as exigencias da lei do serviço militar. De acordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de

condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas practicas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no «Diário Official».

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos tor satisficito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: practica (eliminatória), escrita e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 4º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este Instituto vaca adquirir a firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afin de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote Greaves lo 22".....	18\$000
1 jogo de verrugas.....	12\$000
1 arco de pua.....	30\$000
1 jogo de fôrças de pua.....	30\$000
1 chave de fenda com catraca.....	10\$000
	100\$000

A firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida a rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

5 kilos de bicarbonato de sodio puro, pro-analyses, a 24\$00..	120\$000
5 litros de alcool absoluto, a 5\$ 00.	27\$500
1 kilo de acetato de chumbo Merk, solução.....	9\$000
6 kilos de soda caustica do commercio, int'za, a 1\$800.....	10\$800
10 kilos de chloroformio puro pro-analyses, a 22\$.....	220\$000
10 kilos de potassa caustica, pura, pro-analyses em placas, a 24\$.	240\$000

5 kilos do tartrato de potassa e soda idem, a 18%.....	90\$000
5 kilos de acido perchlorico puro de Merk, a 55%.....	275\$000
20 kilos de ammonia liquida, 910 de Merk, a 4800%.....	96\$000
	981\$300

Instituto de Chimica, 22 de agosto de 1924.
— Mario Saraiva, director.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, por serem os preços de maior vantagem:

10 kilos de semente de alfafa de Texas a.....	40\$000
10 kilos de semente de alfafa de Provença.....	6\$300
	16\$300

Secretaria, 26 de agosto de 1924.—O escripturario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, no Rio de Janeiro, por serem os preços que mais vantagem offerecem:

500 grammas de semente de beterraba p.....	40\$000
250 grammas de couve flor da Italia por.....	45\$000
250 grammas de couve flor repolho quinal.....	40\$000
250 grammas de alface repolhada por.....	7\$500
	42\$500

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro Est do Rio de Janeiro 26 de agosto de 1924.—O escripturario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir das Srs. J. L. Costa & Comp., negociante estabelecidos á rua da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos do expediente:

- 1 carimbo do borracha com modelo, 12\$000;
- 10 talões para recibos de livros registrados de acordo com o modelo, 4\$, 4\$000;
- 1 resma de papel de linho, folhas inteiras Oakland Bond, com amarra, 40\$ 00;
- 2 resmas de papel Ledger pautado almasso, á 3\$, 70\$ 00;
- 3 caixas de pennas Telephone douradas, á 9\$, 27\$ 00;
- 4 caixas de pennas Mallat n. 10, á 7\$, 28\$000.

Impugnando tudo na quantia total de duzentos e dezeseite mil réis (275\$00).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1924.—O director, Isidoro Campos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.278 A — *Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um processo e dispositivo que permitem ao passageiro diminuir por si mesmo, em qualquer momento e durante a carreira, a velocidade de um automovel, independentemente da vontade e da acção do chauffeur, privilegiada pela Patente n. 10.278, de 29 de janeiro de 1919, e para que pretende privilegio Antoine Gaillard, domiciliado em Marselha, França.*

O objecto do invento refere-se a um dispositivo e á variante de construcção deste mesmo dispositivo que permite a realisação do invento descripto no memorial que fundamentou o pedido da patente principal n. 10.278, concedida em 29 de janeiro de 1919.

Este dispositivo e a sua variante de construcção baseiam-se no principio da admissão de ar novo no tubo que leva os gazes carbonados ao motor para modificar a sua riqueza e diminuir o regimen do motor, com o fim de permitir que o proprio passageiro, não só diminua elle proprio, em qualquer momento e durante a marcha, a velocidade do seu automovel, independentemente da vontade e da acção do chauffeur, mas tambem reduzir notavelmente o consumo do comburente e ainda entregar momentaneamente, ao chauffeur o dominio do carro, se por circumstancias imprevistas, passageiros ou especciaes, for conveniente que o motor dê toda a sua força e todo a sua velocidade, por exemplo, para passar rapidamente á frente de um vehiculo ou de um obstaculo ou subir uma encosta.

Nos desenhos junto dados a titulo de exemplo de execução destes melhoramentos: fig. 1 é um corte longitudinal pelo eixo do dispositivo para a admissão do ar novo no tubo que leva os gazes carburados ao motor. Fig. 2 é uma vista em alçado e em perfil do cylindro movel que constitue valvula de entrada do ar. Fig. 3 é uma vista em alçado e em perfil da valvula conica que obtura o diaphragma. Fig. 4 é uma vista schematica do conjunto do dispositivo. Fig. 5 mostra um corte vertical pelo eixo, de uma variante de construcção do dispositivo para a admissão do ar novo no tubo que conduz os gazes carburados ao motor. Figs. 6 e 7 são cortes verticaes, pelo eixo em maior escala, das extremidades da valvula, fig. 5, e fig. 8 mostra, schematicamente, a installação deste dispositivo com uma alavanca de commando posta á disposição do chauffeur para neutralizar, momentaneamente, total ou parcialmente, o effeito do commando do passageiro.

O dispositivo representado (figs. 1, 2, 3 e 4) é constituido por um cabo flexivel A, que passa na mangueira, fixado por um lado ao pequeno cabrestante B collocado ao alcance da mão do passageiro, e, pelo outro lado, a um cylindro C que faz de valvula obturadora de quatro orificios DD abertos na peripheria do tubo E. Uma mola F mantém esta valvula fechada. Manobrando o cabrestante B, puxa-se o cabo A e este, fixado á valvula C, faz-a mover-se comprimindo a mola F, o que desmascará, como se pretende, os orificios DD cujo conjunto das secções de abertura iguala a do interior do tubo E. Por estes orificios DD entra ar que váe em seguida para o tubo de admissão F; podem em

parte ser obturados por anel movel ou rolhas afim de que a sua secção de abertura total seja sensivelmente igual á do orificio do diaphragma H, de modo a obrigar a valvula cylindrica C a um percurso mais longo para dar logar á maxima passagem de ar pelo diaphragma H.

No tubo E ha, a seguir, uma valvula I que obtura o diaphragma ou rodela H, cujo orificio central, variavel segundo a força do motor do carro, limita na quantidade conveniente a porção de ar novo a introduzir no tubo de admissão do ar carburado. Uns diaphragmas cuo orificio central corresponde á velocidade maxima de cada carro, foram calculados e construidos para este fim e são fornecidos com os apparelhos.

Um bucin R permite introduzir e apertar no seu lugar os diaphragmas H entre um mordente interior do tubo E e a extremidade do tubo S que conduz o ar novo ao tubo de admissão T.

A valvula conica I obtura completamente a abertura do diaphragma H quando assenta neste devido á mola J.

Um cabo K ou cadeia que passa num pequeno tubo L liga a valvula conica I á chave M da torneira do carburador N. Es'a ligação entre a valvula conica I e a chave M ou haste de manobra da torneira do carburador é feita do modo tal que, quando este está aberto, a valvula conica I descobre completamente a abertura do diaphragma H que dá assim passagem ao ar admittido pelos orificios DD.

A medida que a haste M da torneira do carburador faz o seu passeio, a valvula conica I é levada para traz e descobre, pouco a pouco, a abertura do diaphragma H. Deste modo, abre-se ao mesmo tempo progressiva e automaticamente, a torneira ou o macho do carburador e o orificio do diaphragma H.

Em um ponto qualquer do cabo K pôde dispôr-se uma mola O para compensar a differença que poderia existir entre o passeio da valvula conica I e o passeio da chave M da torneira do carburador ou vice-versa.

A valvula conica é constituida por um tronco de cone ou ponta conica I e por quatro garras-guias P que deixam passar o ar entre ellas e a superficie do tronco de cone.

No cabo A ha um tensor Q, que permite regular o comprimento do cabo A e collocar, assim, a valvula cylindrica C no seu ponto de partida, isto é, numa posição de fechamento completo dos orificios DD quando não se puxa pelo cabo.

Descobrimos, á vontade, as aberturas DD pelo deslocamento da valvula cylindrica, fornece-se mais ou menos ar novo e faz-se, portanto, diminuir, segundo se desejar, a velocidade do carro nos limites permittidos pelo orificio central do diaphragma deixado mais ou menos descoberto pela ponta do cone. Um jogo de diaphragmas intermutaveis crivados de aberturas com diferentes diametros, permite limitar o regimen do carro com a velocidade escolhida.

Na variante de construcção do dispositivo representado nas figuras 5, 6, 7 e 8, um cylindro D' está fixado por soldadura ou de qualquer outro modo, ao tubo A' de admissão dos gazes que põe em comunicação o carburador D' com o motor C'. Por cima deste cylindro está roscaada uma rolha E' dotada de furos segundo uma circumferencia e formando no seu centro tubo-bainha. Na rolha E' ha uma valvula F' de entrada do ar, em forma de calota, enfiada no tubo-bainha. Esta valvula, em consequencia da de-

pressão existente no tubo de aspiração A', é solicitada para a rolha, mas uma mola antagonista G' tende a afastá-la della e a manter assim o cylindro aberto.

No cylindro D' desliza, com attricto doce, um segundo cylindro H', que tem orificios N', aberto na sua parte superior, fechado na inferior, sobre a qual actua uma mola helicoidal I', que assenta na rolha E'. No fundo deste cylindro que constitue o distribuidor regulador de ar, está roscada uma peça J, que recebe o cabo K, flexivel em uma mangueira, que sahe do cylindro D' pelo tubo-bainha descripto e se vae enrolar no pequeno cabrestante L' (fig. 8) collocado no carro ao alcance da mão do passageiro.

A caracteristica da ligação do cabo K' o do distribuidor regulador de ar novo está em nenhuma peça, no caso do cabo accidentalmente se quebrar, poder ser arrastado na admissão, ficando o fundo deste distribuidor regulador obturado.

Um tensor M' collocado no cabo, permite regular o seu comprimento e pô-lo em boas condições de funcionamento.

O funcionamento é o seguinte: O passageiro regula com o cabrestante L' a posição do cylindro distribuidor-regulador de ar novo H' que desliza no cylindro D' que faz de camisa obturadora comprimindo ou deixando estender a mola I, no sentido de rotação do cabrestante. Segundo o numero do orificios N' desmascarados, assim uma quantidade maior ou menor de ar novo entra no tubo de admissão A' e com ella, portanto, a riqueza do gaz carburado e a velocidade do motor torna-se variavel. A mola G' é calculada de modo que a valvula se feche sob o effeito da depressão resultante da aspiração quando o motor trabalha devagar, e fique aberta, sendo a aspiração então menor, quando o carro está em marcha. Quando o distribuidor-regulador de ar novo H' está completamente alojado no cylindro fixo o ar novo que penetrou pela valvula fica neste distribuidor H' porque como este deslize, como se disse, com attricto doce no outro, o ar não pôde passar pelos orificios obturados pelas paredes do cylindro D'.

Além da regulação da velocidade do carro, a disposição descripta bem como a sua variante de construção, permitem reduzir notavelmente o gasto da essencia.

O commando do chauffeur, fig. 8, permite que este tome momentaneamente o dominio do carro. Apenas funciona quando o chauffeur exerce, com a mão ou com o pé, pressão sobre ella; e deixa de funcionar, tendo o commando do passageiro o seu pleno effeito, quando a pressão exercida pelo chauffeur cessa. Consiste em um cabo flexivel R' que desliza em uma mangueira ligada de um lado ao cabo K' do pequeno cabrestante L' e, de outro, a uma alavanca P' fixada ao volante ou outro ponto conveniente ao alcance do chauffeur. Exercendo uma pequena pressão sobre a alavanca P', o cabo R' puxando pelo cabo K' do commando do passageiro, faz subir na bainha D' o tubo perfurado H', e, devido a isto, annulla o effeito que produz este. Quando a pressão cessa sobre a alavanca P' o cabo K' esticado pela mola I' volta á sua posição primitiva, assim como tambem, portanto, o distribuidor-regulador de ar H'.

Visto o chauffeur não poder exercer constantemente uma pressão sobre a alavanca P' do seu commando e que não exercera esta pressão senão em circumstancias especiaes, resulta que, fora destes casos particulares, o commando do

passageiro terá sempre o devido effeito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º. Processo e dispositivo que permitem ao passageiro de um automovel diminuir por si mesmo em qualquer momento, e durante a carreira, a velocidade de um automovel, independentemente da vontade e da acção do chauffeur e reduzir notavelmente o consumo de essencia ou de outro comburente baseados na admissão de ar novo commandada pelo passageiro pela tracção de um cabo que actua sobre uma ou mais valvulas com mola, mas que pôde tambem, em circumstancias, ser momentaneamente annullada, total ou parcialmente, pelo chauffeur por meio de um cabo ligado ao do passageiro e a uma alavanca ou a um pedal ao alcance do chauffeur;

2º. um dispositivo que consiste num tubo que communica com o tubo que leva os gazes carburados ao motor e que contém duas valvulas moveis com mola; uma, cylindrica, manobrada pelo passageiro por meio de um cabo ligado a um pequeno cabrestante e que desobre as aberturas de admissão de ar novo dentro do tubo; o outro, conico, solidario por meio de um cabo da chave da torneira do carburador, que vae obturar a abertura de um diaphragma ou rodella calculada segundo a força do motor; regulando estas duas valvulas a admissão do ar novo no tubo que conduz os gazes carburados ao motor;

3º. uma variante de construção deste dispositivo que consiste em um cylindro, collocado sobre o tubo de aspiração e tendo por cima uma valvula automatica submettida de um lado, á acção de uma mola helicoidal, de outro lado á differença entre a pressão atmosphérica e aquella que existe na aspiração; encerrando este cylindro fixo um segundo cylindro que desliza com attricto suave fechado em baixo para evitar a introdução de um corpo estranho na admissão no caso do cabo se quebrar e privado de orificios na sua parede, formando distribuidor-regulador de ar novo; sendo a posição do cylindro movel no cylindro fixo regulada por um cabo que se enrola em um pequeno cabrestante collocado ao alcance da mão do passageiro e cuja tracção abre um numero maior ou menor de orificios de ar novo;

4º. uma alavanca ou um pedal, ao alcance do chauffeur, ligado por um cabo manobrado pelo passageiro e que permite, por meio de uma pressão constante do chauffeur, fechar a valvula de admissão de ar novo e annullar, momentaneamente e em circumstancias especiaes, o commando do passageiro.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1921.— Por procuação, *Leclerc & Co.*

(4.866)

N. 12.072 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em carros para rodar sobre trilhos de madeira para que pretendem privilegio Klas August Widegren e Emil Henrik Widegren, domiciliados em Harscrud, Suecia.

Em estradas com trilhos formados por vigas de madeira, os carros tem de ser construídos por modo especial para que o trafego se effectue sem perturbações e com a velocidade desejada. Os carros munidos de rodas com flanges, usados de ordinario em estradas de ferro, vias funiculares, e semelhantes são improprios para as ditas estradas de madeira.

Tambem os carros com rodas cylindricas que giram em eixos estacionarios, e rodas de guia collocadas horizontal ou obliquamente para impedir o descarrilamento, como os que se tem proposto para certos fins, de pouco servem para uma estrada do tipo acima mencionado. Apresentam-se difficuldades especiaes nas curvas de uma estrada com trilhos de madeira. Estas curvas são em geral construídas collocando-se uma serie de vigas direitas por modo tal que formam angulos umas com as outras, formando linhas centraes longitudinaes destas vigas um polygono aberto. Carros com rodas de construção conhecida não proporcionam passagem suave, sem secussão pelos angulos formados pelas vigas. Esta invenção refere-se a carros que tem rodas de rodagem cylindricas ou substancialmente cylindricas e adaptadas a circumstancias especiaes que se apresentam em uma estrada de madeira do tipo acima mencionado. As caracteristicas da invenção consistem principalmente em que as rodas de rodagem conjunctamente com os seus supportes são cada uma ou em pares, oscillaveis em torno de um pino vertical e ligadas á roda de guia oscillaveis em torno do mesmo pino e adaptadas a correr em qualquer dos lados ou em ambos os lados de uma linha de vigas, servindo as ditas rodas de guia para guiar as rodas de rodagem na linha do vigas. A invenção está representada nos desenhos juntos nos quaes: as figs. 1, 2 e 3 representam schematicamente uma roda de carro construída segundo esta invenção e vista de lados differentes. A fig. 4 representa o modo pelo qual a roda é guiada em um trilho direito, e a fig. 5 a passagem da roda por um angulo. As figs. 6 e 7 representa uma roda de carro que tem um apparelho de guia reversivel. A fig. 8 é uma vista lateral, a fig. 9 uma planta com uma parte em secção, e a fig. 10 uma secção transversal de um carro construído segundo a invenção. A fig. 11 é um schema de uma variante dos orgaos de supporte nas rodas dos carros. A construção de rodas representada nas figs. 1 e 3 proporciona uma passagem suave e sem secussões dos carros mesmo em curvas, com pequena resistencia de fricção entre as rodas e as vigas.

A dita roda é construída pelo modo seguinte: a roda de rodagem 1 gira em torno de um pino ou eixo 2 montado em uma armação 3, que tem a forma de uma forqueta, e munida de braços 4, 4, em cuos extremos, dianteiros estão montados pinos verticaes 5, 5, nos quaes giram rodas de guia 6, 6. A roda de rodagem, 1 tem rasto cylindrico largo, que se apoia contra a pista plana 7, no lado superior da linha de vigas, 8. A armação 3 é munida de um pino vertical 3a, por meio do qual a armação pôde oscillar em relação á armação do carro (não representada). As rodas de guia 6, 6 ficam collocadas em cada lado da linha de vigas, 8, que é munida com superficies lateraes planas, que formam pistas para as rodas de guia 6, 6.

O dispositivo acima descripto opera pelo modo seguinte: si a roda 1 por qualquer razão se mover para o lado, haverá um momento em que assume, por exemplo, a posição representada na fig. 4. Movendo-se mais na direcção da flecha, a roda, devido á sua posição obliqua, mover-se-ha para a linha central 10-11 da linha de vigas 8 ao longo da curva 10-11, e ao mesmo tempo a roda de guia 6 da direita, apoiando-se contra

a superfície lateral correspondente da linha de vigas, fará girar a armação 3, pelo que a roda de rodagem assumirá successivamente uma posição paralela à linha de vigas.

Si a roda de rodagem 1 passar por uma junta entre duas vigas, formando um angulo uma com a outra, e apparelho de guia opera, como se vê na fig. 5, pelo modo seguinte: Suppondo que a roda de rodagem 1 se move na direcção da flecha as rodas de guia 6.6 passam pelas juntas das vigas em frente da roda 1. Devido a que a roda de guia 6 da direita se apoia contra o lado da linha de vigas 8, a armação 3 girará na direcção em que a linha se curva, pelo que a roda 1 se desviará da linha do centro 10-11 mesmo antes de chegar á junta 13. Quando passar de uma viga para a outra, formando um angulo com a primeira, a roda 1 seguirá um percurso curvo 14, effectuando-se assim a passagem suavemente e sem secussão ou grande resistencia.

O apparelho de guia acima descrito é operativo sómente em uma direcção do movimento, e por este motivo é necessario virar os carros movidos com este apparelho para movimento na direcção opposta, e o apparelho de guia tem de ser construido para ser reversivel.

Nas figs. 5 e 6 está representado um apparelho de guia reversivel que é muito simples. A armação 3 tem forma de forqueta, e é munida de appendices 15.15 dirigidos para baixo, em cada lado da linha de vigas. Em cada lado destes appendices está pivotado em um pino 16 um braço 4 adaptado a ser invertido para repousar em um estribo 17 ou em um estribo 18. Em pino vertical 5 nos extremos dos braços 4 estão montadas para girar rodas de guia 6.6. Este apparelho é operado, fazendo-se girar os braços 4 na direcção da passagem da roda de rodagem, como representa a linha pontuada 19.

Nas figuras acima descriptas a construção da roda, para clareza, está representada schematicamente.

Nas figs. 8, 9 e 10 está representada uma incorporação pratica da invenção, e na qual as rodas de rodagem estão designadas por 1 a e 1 b e as linhas correspondentes de vigas por 8 a e 8 b. As rodas de rodagem estão montadas para girar em eixos 20 a e 20 b que no lado voltado para a via são curvados para cima em angulo recto e pivotados no eixo 21 do carro. Ligados rigidamente a um dos eixos 20 a da roda ha sistemas de barras ou armações 22, 23, ligadas mutuamente por barras transversaes 24 a e 24 b. As barras 22 a, 24 a e 24 b estão ligadas para formar um systema rigido ou armação, fixada no eixo 20 a curvado angularmente da roda. Na dita armação estão montados estribos 25 a e 25 b moveis lateralmente o que supportam as rodas de guia 6.6.

Entre as barras transversaes 24 a e 24 b e os estribos 25 a e 25 b está inserida uma armação 28, movel livremente em direcção longitudinal. Pelo movimento da armação 28 em uma direcção, o estribo 25 a ou o estribo 25 b pôde ser aferrolhado para ser impedido de se mover lateralmente. Este aferrolhamento pôde ser effectuado por varios modos. Na construção representada, cada estribo 25 a e 25 b é munido de uma saliencia ou cresta para entrar

em um vão 30 a e 30 b respectivamente formado na armação 28. Quando se mover a armação 28, em uma direcção, uma das saliencias, por exemplo, 29, entrará no vão correspondente 30 a, como se representa no desenho, e devido a isto o estribo 25 a ficará aferrolhado, porém, o outro estribo 25 b poderá mover-se para o lado. Quando se mover a armação 28, na direcção opposta, o effecto será invertido. Como se mencionou acima os eixos 20 a das rodas em um lado somente do carro são munidos com este dispositivo de reversão. Os eixos 20 b no outro lado do carro são munidos de uma barra 31 fixada rigidamente e ligada por meio de uma haste 32 e pinos 33 e 34 á armação 22, 23, 24 a, 24 b.

O apparelho representado nas figs. 9 e 10 opera pelo modo seguinte: Se o carro tiver de ser movido para uma direcção ou para a outra, o estribo 25 a ou 25 b collocado na frente da roda do carro, em relação á direcção do movimento é aferrolhado, movendo-se a armação 28 na direcção necessaria. Então as rodas cujo estribo 25 a ou 25 b estiver aferrolhado servem como rodas de guia para as rodas de rodagem 1 a, e a operação de guiar é effectuada pelo mesmo como se descreveu acima com referencia ás figs. 1 a 5. A outra roda de rodagem 1 b é guiada pelas rodas de guia, que guiam as rodas de rodagem oppostas 1 a, pois que os movimentos de guiar são transmitidos da armação 22, 23, 24 a, 24 b, por meio da haste 32 á roda de rodagem 1 b.

Deve-se notar que o estribo 25 a, ou 25 b, não aferrolhado, será capaz de se mover para o lado, a distancia tal que impedirá emperramento do dispositivo de guia quando passar um angulo entre duas vigas. Além deste movimento do estribo 25 a ou 25 b, tem de ser permitido sómente um pequeno movimento para o jogo necessario, e este movimento é limitado por qualquer espera adequada. Limitando-se assim o movimento lateral obtém-se a vantagem de estarem as rodas livres no momento, e, portanto, não servindo como rodas de guia, impedirão descarrilhamento. Se, por qualquer motivo a roda de rodagem 1 a, movendo-se, se mover lateralmente será detida na frente pelas rodas 6 servindo no momento como rodas de guia enquanto atrás, as outras rodas livres 6 impedem que o movimento lateral seja tão grande, que a roda 1 a, e ao mesmo tempo a roda 1 b, corra o risco de escorregar para fóra da linha de vigas.

E' obvio, que os dispositivos acima descriptos podem variar em muitos pontos sem desvio do principio da invenção. Assim por exemplo, em relação ás rodas de rodagem, cada roda não necessita ser oscillavel em torno de seu proprio pino, pois que é possivel montar as rodas por modo tal que as duas rodas girem em um eixo common movel em torno de um pino vertical, collocado entre as rodas, perpendicularmente ao eixo. Esta construção está representada schematicamente na fig. 11, na qual 43 indica o eixo do carro, 44 a armação do carro e 45 o pino em volta do qual o eixo pôde oscillar. O carro é guiado por meio de um apparelho de guia (não representado) similar ao que se descreveu acima.

Em relação ás rodas de guia podem-se adoptar certas modificações. Em vez de se collocarem rodas de guia em ambos os lados de uma linha de vigas, uma das rodas pôde apoiar-se contra uma linha

de vigas e a outra roda contra outra linha. A operação de guiar pôde ser effectuada por rodas de guia apoiando-se contra uma linha separada de vigas, collocada entre as linhas de vigas de suporte dos carros, ou ao lado desta linha de vigas. E' evidente que em ambos os casos as rodas têm de ser ligadas ás rodas de rodagem correspondentes, oscillaveis em torno de um pino vertical. Finalmente, em rodas, cada uma das quaes é oscillavel em torno de um pino vertical, pôda haver um apparelho de guia separado para cada roda, sem a connexão transversal entre as rodas pertencentes a um par de rodas, como está representado nas figs. 8 a 10.

A denominação carros de transporte, refere-se a vazes e tambem a tractores munidos de motor.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. um carro para rodar sobre trilhões constituidos por linhas de vigas, o qual tem rodas de rodagem cylindricas ou substancialmente cylindricas, caracterizado por serem as rodas de rodagem e os seus orgaos de suporte, separadamente, ou em pares, adaptadas a oscillar em torno de um pino vertical, e em combinação com rodas de guia oscillaveis em torno do mesmo pino e adaptadas a correr ao longo de um ou de ambos os lados de uma linha de vigas, servindo as rodas de guia para guiar as rodas de rodagem;

2º. um carro de transporte, segundo a reivindicacão 1, caracterizado por serem as rodas de guia combinadas com uma roda de rodagem sómente de cada par de rodas, e a outra roda por meio de fuzes ou semelhantes está ligada á roda mencionada em primeiro lugar por modo tal que é forçada a girar conjuntamente com a mesma sob a influencia das rodas de guia;

3º. um carro de transporte, segundo a reivindicacão 1, caracterizado por estar cada par de rodas de rodagem montado para girar em um eixo common oscillavel em torno de um pino vertical, collocado entre as rodas de rodagem e munido de guia correndo ao longo de uma ou de ambas as faces lateraes de uma linha de vigas;

4º. um carro de transporte, segundo a reivindicacão 1, 2 ou 3 caracterizado por estarem as rodas de guia collocadas na frente das rodas de rodagem, sendo esta frente computada na direcção do movimento do carro;

5º. um carro de transporte, segundo a reivindicacão 1, 2 ou 3, caracterizado por estarem as rodas de guia montadas para girar em braços reversiveis, para que sejam capazes, seja qual for a direcção do movimento do carro, de serem collocadas na frente das rodas de rodagem, sendo esta frente computada na direcção do movimento do carro;

6º. um carro de transporte, segundo a reivindicacão 1, 2 ou 3, caracterizado por estarem as rodas de guia ligadas a uma roda de rodagem ou a um par de rodas de rodagem em cada lado do mesmo, sendo as ditas rodas de guia adaptadas a serem postas em operação ou fóra de operação, pelo que as rodas de guia situadas na frente das rodas de rodagem em relação á direcção do movimento, são sempre operativas;

7º. um carro de transporte, segundo a reivindicacão 6, caracterizado por estarem as rodas de guia montadas para girar em estribos moveis na direcção transversal, em uma armação ligada á

roda de rodagem, ou a um par de rodas de rodagem, sendo os ditos estribos munidos de um dispositivo de afferrolhamento, por cujo meio o movimento transversal de um estribo ou do outro em relação á armação pode ser impedido;

8º, um carro de transporte, segundo a reivindicação 6 e 7, caracterizado por ter uma armação móvel no sentido longitudinal supportada pela armação ligada a uma roda de rodagem ou a um par de rodas de rodagem, sendo a armação mencionada em primeiro lugar munida de recessos adaptados a cooperar com saliências ou orelhas nos estribos, para afferrolhar um dos estribos ou o outro na armação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & Cº*. (4.866)

Nº 12.074 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova armação para proteger as arvores nas vias publicas», para que pretenda privilegio Victor Cal Paz, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Para proteger a tronco das arvores plantadas em ruas, praças e outros lugares publicos ou em logares accessíveis temporaria ou permanentemente ao publico, tem-se empregado até hoje uma grade adaptada a cercar o tronco da arvore completamente, sendo esta grade segura em seu logar por pés ou semelhantes de que é munida, o que penetram no terreno.

Entre outros inconvenientes estas grades apresentam os seguintes:

1º. Succede frequentemente que os transeuntes se apoiam contra estas grades com força tal, que fazem inclinar a grade contra o tronco da arvore, ficando a grade inclinada permanentemente emquanto não for posta de novo em posição vertical, e molestando o tronco da arvore em vez de protegê-lo;

2º. Depois de inclinadas ou pelo modo acima descripto todas as grades, ou algumas, que cercam os troncos de arvores alinhadas umas com as outras, as grades deixam de estar em alinhamento, do que resulta um aspecto desagradavel.

A presente invenção tem por objecto uma armação destinada a proteger o tronco de arvores de logares publicos, que não tem os inconvenientes acima mencionados. A armação segundo a invenção não só é adaptada a proteger eficazmente o tronco da arvore, como também é adaptada a inscripção ou suporte de annuncios, avisos, ou quaesquer indicações de utilidade publica, como por exemplo, consultorios medicos, farmacias, posto de hombeiros, etc., da rua em que estiver plantada a arvore.

A armação, segundo a invenção, consiste essencialmente em uma armação adaptada a cercar completamente o tronco da arvore, sendo esta armação caracterizada por ser a totalidade, ou uma grande parte da sua superficie constituida por paineis, ou chapas, ou folhas, de ferro, ou de outro metal, ou de madeira, marmore, ardizia, vidro, ou outro material solido conveniente, sendo os ditos paineis, ou chapas, ou folhas, ligados directamente uns aos outros, ou montados em um esqueleto de ferro ou madeira ou de outro material conveniente.

Por estampagem, pintura, gravura, ou por qualquer outro processo, ou por affixação poderão inserver-se nos paineis annuncios, reclamos e quaesquer indicações de utilidade publica.

Si a armação comprehender paineis

de material translucido ou transparente poderá ser munida de meios no seu interior para illuminar estes paineis, para que de noite sejam bem visiveis, os annuncios, reclamos, etc., nos ditos paineis.

A armação, segundo a presente invenção, não poderá ser inclinada ou deslocada facilmente pelos transeuntes que se lhe encostarem naturalmente, por ser formada totalmente eu em grande parte por paineis, e portanto, terá peso sufficiente para resistir a esforços lateraes que não forem excessivos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma armação para proteger o tronco de uma arvore plantada em logares publicos, ou accessíveis temporariamente ao publico, que consiste em uma armação adaptada a cercar completamente o tronco da arvore, sendo esta armação caracterizada por ser a totalidade ou uma grande parte da sua superficie constituida por paineis ou chapas ou folhas de ferro, ou de outro metal, ou de madeira, marmore, ardizia, vidro, ou qualquer outro material solido, opaco, ou transparente ou translucido; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, uma armação, segundo a reivindicação 1ª em cujos paineis estão inscriptos ou affixados annuncios, reclamos, ou quaesquer indicações de utilidade publica;

3º, uma armação, segundo a reivindicação 1ª, munida de meios no seu interior para illuminar os paineis feitos de material transparente ou translucido.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.

— Victor Cal Paz. (4.866)

Nº 12.076 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas a pressão de fluido, bombas e semelhantes com cylindros rotativos», para que pretenda privilegio Herbert Stanley Jordan, domiciliado em Westgate-on-Sea, Kent, Inglaterra.

Refere-se a invenção a machinas a pressão de fluido, bombas e semelhantes tendo cylindros rotativos, e tem por objecto fornecer uma construção aperfeiçoada das mesmas. Em uma machina ou semelhante construida de accordo com esta invenção o extremo grosso do fusil é ligado a um eixo fixado a uma parte estacionaria do corpo da machina, do sorte que a acção da pressão sobre o embolo força a rotação deste e do cylindro ao qual deve ser ligado qualquer volante ou polia. O eixo a que o fusil é ligado passa pelo embolo, que é fechado em ambos os extremos e formado com duas aberturas em suas paredes através das quaes passa o eixo.

A invenção será descripta com referencia aos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma elevação dianteira em secção e a fig. 2 é um perfil em secção de uma forma da machina a vapor construida segundo a invenção.

O corpo do cylindro consiste no membro 7 e nas duas chispas lateraes 2 e 8. As paredes do cylindro 6 são espessas e ajustadas de modo que o todo é circular em secção longitudinal. O interior do corpo 7 em que o cylindro 6 está montado rotativamente também é circular.

O embolo 5 é fechado em ambos os extremos e munido de anneis de guarnição usuaes 11, 11.

Um extremo do eixo 1 está montado no corpo 2 e é seguro rigidamente por meio da porca 14 e o outro extremo é

supportado no mancal 12 que é montado na parede do cylindro 6. 13 é uma polia fixada ao cylindro 6. O eixo 1 prolonga-se no interior do embolo 5 pelas aberturas 5a e 5b na parede do embolo. Montado sobre o eixo 1 está um fusil 3 que é ligado a um extremo do embolo 5.

Os meios de ligar o fusil 3 á cabeça do embolo, neste exemplo, consiste em um perno 4 adaptado a passar pelo extremo do embolo e através de uma abertura no extremo do fusil 3, porém quaesquer outros meios convenientes de ligação podem ser empregados.

9, 10 são os canaes de aspiração e evacuação. Durante a operação, o vapor é admittido pelo canal de aspiração 9 e bate sobre o extremo do embolo 5, por esse modo forçando a um movimento rotatorio o embolo e cylindro 6. Quando o cylindro completa meia rotação, a evacuação faz-se pelo canal de sahida 10 e ao mesmo tempo um novo supprimento de vapor impellirá o embolo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina a pressão de fluido, bomba e semelhantes, tendo cylindros rotativos caracterizados pelo facto do extremo grosso do fusil ser ligado a um eixo que é fixado a uma parte estacionaria do corpo da machina, de modo que a acção da pressão sobre o embolo é forçar a rotação do embolo e do cylindro ao qual qualquer volante ou polia pôde ser ligada;

2º, uma machina a pressão de fluido, bomba e semelhantes, como reivindicados em 1, caracterizados pelo facto do eixo a que o fusil está ligado, passar através do embolo;

3º, uma machina a pressão de fluido, bomba e semelhantes como reivindicados em 1 e 2, caracterizada também pelo facto do embolo ser fechado em ambos os extremos e formado com duas aberturas em suas paredes através das quaes passa o eixo;

4º, uma machina a pressão de fluido, bomba e semelhantes, como reivindicados em 1, caracterizados pelo facto do membro cylindrico ser circular em secção longitudinal e aberto em ambos os extremos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.

Por procuração, *Leclerc & Cº*. (4.866)

Nº 12.077 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em copos de lubrificação», para que pretenda privilegio Felix Manufacturing Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas George Pihlfeldt e Felix Charles Hartung, domiciliados na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a copos de lubrificação e mais especialmente aos do typo em que ha meios para forçar o oleo do copo para o mancal a que está ligado e também para manter um reservatorio de oleo e alimentar constantemente o mancal.

A invenção está representada em diversas incorporações no desenho junto, no qual: a fig. 1 é uma secção longitudinal do um dispositivo em que está incorporada a invenção; a fig. 2 é uma secção longitudinal de uma forma modificada de construção em que está incorporada a invenção, e a fig. 3 é uma secção longitudinal de uma terceira forma em que está incorporada a invenção.

Na construção na fig. 1, um embolo 8 que tem a forma de um copo e uma membrana permeavel 9 de tecido (fel-

tro por exemplo), estão montados para correr no corpo 5 do copo de lubrificação estando a membrana collocada directamente abaixo do embolo. Um furo 10 através do embolo 8 permite a passagem do óleo através do embolo e, si se desejar, pôde haver uma torcida 11 de tecido, feltro por exemplo, ou outro dispositivo similar para regular o fluxo do óleo da tazeira do embolo para a sua base. Porém a membrana permeavel 9 será bastante, quando em contacto com a face inferior do embolo 8, para regular o fluxo de óleo pela abertura 10 retardando-o muito sem o deter completamente. Abaixo da membrana permeavel 9 ha uma mola helicoidal 12 que se apoia contra o fundo do copo e exerce a sua força contra a membrana 9 para movel-a e o embolo 8 para cima.

O copo é munido de uma tampa bera justa na qual está pivotado por quaquever meios adequados, por exemplo um perno 15, que tem um olhal 16 no interior do copo, um fusil 17, que está ligado a uma bola 18, (por exemplo por soldadura) a qual pôde normalmente assentar uma abertura central 19 feita na face do membro 8. Ao ponto opposto desta bola está ligado um gancho 21 em que está engatado o olhal de um fusil 22 que se estende dentro do furo do bico. O extremo opposto do fusil 22 é mantido em posição debaixo de uma arruela 23 por meio de um pino 24 que passa através de um olhal 25 no fusil. Uma mola helicoidal 26 apoia-se em um extremo contra a arruela 23 e no outro extremo contra uma espalda 27 do furo do bico e exerce um esforço contra a arruela 23 que tende a impellir os fusis 22 para baixo no copo. A arruela 23 permite o fluxo livre de óleo pelo furo do bico 6. A acção da mola 26 sobre a arruela 23 e fusil 22 tende a puxar a tampa para baixo no copo. A bola 18 assenta na abertura 19 do membro 8 e mantém este em um ponto constante no copo e afastado do topo 14 por meio do fusil 17, e também impede o fluxo do óleo pela abertura 19. No centro da membrana permeavel 9, directamente abaixo da abertura 19 no embolo 8, ha uma abertura para permitir o movimento livre da mola 26 e dos seus meios de ligação.

Para encher o copo levanta-se a tampa 13 contra a força da mola 26, sufficientemente para permitir um movimento lateral acima da bocca do dito copo, para introduzir óleo. Ao mesmo tempo a bola 18 move-se para cima e permite que o embolo 8 e juntamente a membrana 9 subam pela acção da mola 12. O movimento ascendente do embolo não é sufficiente para que a bola volte a contacto com a abertura 19 do embolo, e portanto quando o óleo é introduzido passa livremente para baixo do embolo e da membrana. Depois da introdução do óleo, torna-se a collocar a tampa 13 no seu lugar, a bola 18 torna a entrar em contacto com a abertura 19 do embolo 8, impedindo assim o fluxo livre do óleo através da dita abertura, e detendo na base do copo substancialmente todo o óleo que está abaixo do embolo e da membrana. A mola 22 actua então para puxar para baixo o embolo e a membrana 9 juntamente com a tampa 13. Si se desejar pôde-se, applicar uma pressão positiva á tampa 13, que será transmittida pelo fusil 17 á bola 18 e ao embolo 8, augmentando por este modo a pressão applicada ao óleo abaixo do embolo. Neste movimento descendente a membrana 9 impede o fluxo livre do óleo da base do copo através do embolo, e o óleo é na consequência forçado da base

do copo para o manual. E' obvio que neste movimento o embolo 8 com a membrana 9 actuam conjuntamente como um embolo massigo quando submettidos a um movimento descendente relativamente rapido. Porém, o óleo contido acima do embolo 8 pôde correr lentamente através da abertura 10 que contem a torcida 11 e através da membrana 9, sendo esta ultima de per si sufficiente em muitos casos para impedir fluxo rapido do óleo da parte superior do embolo para a base do copo.

O extremo da mola 22 está montado como um tornel para permittir qualquer movimento rotativo a que a tampa 13 possa estar sujeita durante o manuseamento.

Na incorporação na fig. 2, o embolo corredego 32 que tem a forma de um copo, é munido de canceluras circumferenciaes de vedação, e tem uma abertura central em que está formada uma sede conica ou espherica. Uma valvula 45 estonde-se através da abertura e tem uma parte com maior diametro em que está formada uma superficie de forma correspondente á sede na abertura do embolo. Um furo central da valvula contém uma rolha de tecido ou feltro 51. O extremo superior do furo é mais largo, formando uma espalda sobre a qual se apoia o extremo de um fusil 41, chavetado em um extremo da parte mais larga do furo, e no outro extremo em uma peça bifurcada 38 cravada excentricamente na tampa 39. Uma mola 36 exerce pressão para cima sobre o embolo, e uma mola 57 exerce pressão para baixo sobre a valvula e a tampa por meio do fusil 53, chavetado no extremo inferior do furo da valvula.

Para introduzir o óleo no copo levanta-se a tampa 39. O movimento ascendente da tampa transmittido pelo fusil 41 e chavetas 44 e 46 puxa a valvula para cima contra a pressão da mola 57. A mola 36 actua para levantar o embolo 32, porém este movimento ascendente é menor do que o da tampa 39 e da valvula 45. Disto resulta que as superficies de contacto entre a valvula 45 e o embolo afastam-se e o óleo pôde correr livremente pela abertura 34 para a parte inferior do copo. Depois de se encher o copo torna-se a collocar a tampa, que é puxada para baixo para o copo pela acção da mola 57, ou, se se desejar, é impellida para baixo por pressão positiva. A pressão da tampa para baixo é transmittida directamente pelo fusil 41 cujos extremos são adaptados a apoiar-se directamente contra a tampa e contra a valvula no seu movimento descendente. Enquanto se move para baixo as superficies de contacto da valvula 45 entram em contacto com as do embolo formando uma junta substancialmente estanque, e em seguida o embolo move-se para baixo com a valvula, exercendo uma força expansiva sobre o óleo no copo abaixo do embolo. Depois do terem o embolo e a valvula attingido a sua posição normal, o óleo na parte superior do copo pôde descer lentamente através da rolha de fibra 51 no furo 49.

A borda da tampa repousa sobre uma espalda 59 formada em volta do copo, ficando assim formada uma junta que impede a penetração de pó, mas permite o fluxo lento do óleo. A posição excentrica da peça 38, produz um esforço excentrico sobre a tampa, do que resulta ficar a

tampa um pouco levantada em um lado, permittindo assim que o ar se infiltre para o interior do copo.

Na forma de construção da fig. 3 o corpo do copo é munido de um bojo intermedio 64 com forma de V sobre o qual assenta um flange 65 que se projecta angularmente da borda da tampa 67.

Uma valvula 73 munida de um alargamento 75 que tem uma superficie espherica assenta em uma superficie espherica correspondente 76 formada no interior do copo, no extremo superior do furo de descarga 77. A valvula 73 projecta-se para baixo no furo 77, e tem uma parte superior cylindrica 78, que fica justa no furo, e uma parte cylindrica inferior 79 que tem diametro menor. Esta parte inferior 79 pôde ser munida de canceluras 80. A valvula 73 tem um furo central 81 que se estende para cima desde o extremo inferior da valvula e é fechado no topo, mas que comunica com um furo obliquo 82 no alargamento 75 da valvula. Na valvula está inserida uma rolha de fibra 83. Ao extremo inferior da valvula 73 está ligado por uma chaveta um fusil 84 que se dirige para baixo no furo do bico, através de uma arruela 85 e é mantido na sua posição em relação á arruela por um pino 86. No furo do bico ha uma mola 87 entre a arruela 85 e uma espalda 88 no furo, e que impelle constantemente para baixo o fusil 84 e a valvula 73.

Em uma cavidade 72 formada no topo da valvula está chavetado um fusil 69, que liga a valvula a uma peça 78 um pouco excentrica na tampa, pelo que o fusil produz um esforço lateral na tampa e faz que a sua borda descanse frouxamente em um lado do bojo 64 no corpo do copo. Deste modo o ar pôde infiltrar-se lentamente para dentro do copo.

Nesta forma de construção, quando se levanta a tampa para introduzir óleo, a valvula 73, é levantada para uma posição tal que a parte de menor diametro 79, do prolongamento cylindrico da valvula fica na entrada do furo 77 de descarga do óleo. O óleo pôde assim correr livremente através do copo. Depois de cheio o copo, quando a tampa é impellida para baixo para o copo, a valvula é impellida para baixo para o furo. Quando a parte 78 da valvula penetra no furo, a valvula actua como embolo massigo e força o óleo para fora do copo. Quando a valvula está fechada o óleo pôde correr lenta e continuamente do copo pelo furo 82, rolha de fibra 83 o furo 81. Si se desejar, pôde-se inserir uma rolha de fibra no furo 82.

E' obvio que em qualquer das formas de construção, quando se move para cima e para baixo a tampa, o óleo pôde ser expellido á força através do furo de descarga do copo para o manual a que o copo estiver ligado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

- 1º, um copo de lubrificação que contém um embolo corredego, caracterizado em que o embolo é munido de meios através dos quaes pôde correr para baixo o óleo que está acima do embolo e que fazem que o embolo no seu movimento descendente exerça pressão expansiva sobre o óleo abaixo do embolo;
- 2º, um copo segundo a reivindicação 1, e em que uma membrana permeavel está

associada com o embolo para permittir que atravez della o oleo corra lentamente, e para impedir que o oleo corra atravez della no movimento descendente do embolo;

3º, um copo de lubrificação, segundo as reivindicações 1 e 2, em que o embolo está ligado por um fusil positivamente à tampa do copo;

4º, um copo de lubrificação que tem um embolo corredo comprimido para cima no seu corpo, caracterizado em que uma valvula fecha uma abertura do embolo e é movel para cima independentemente do embolo pelo que, no movimento ascendente da valvula descobre a abertura, e no movimento descendente da valvula fecha a abertura no embolo e impelle este para baixo;

5º, um copo de lubrificação segundo a reivindicação 4, em que no embolo ou na valvula ha uma abertura para permittir o fluxo lento do oleo da parte superior do embolo para a inferior do embolo;

6º, um copo de lubrificação segundo a reivindicação 4, e 5, em que uma roilha de fibra está inserida na abertura na valvula ou no embolo para regular o fluxo de oleo pela dita abertura;

7º, um copo de lubrificação, segundo a reivindicação 4, ou as reivindicações 4, 5 e 6, em que a valvula está ligada positivamente à tampa pelo que movimentos ascendentes e descendentes da tampa produzem movimentos similares da valvula;

8º, um copo de lubrificação, segundo a reivindicação 1, em que o embolo penetra no furo de descarga do copo e tem no seu extremo inferior canceluras para permittir o fluxo livre do oleo do copo, quando o embolo é levantado parcialmente, e o oleo é expellido á força no movimento descendente do embolo;

9º, um corpo de lubrificação munido de uma tampa, cuja borda assenta em um flange extremo do copo, caracterizado em que no interior do copo ha meios para exercer um esforço em um lado da tampa para permittir que o ar se infiltre para dentro do copo;

10, um copo de lubrificação, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—
Por procuração, *Leclerc & C.* (4.866)

N. 12678 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para carga e descarga rapidas de mercadorias, para que pretende privilegio a Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, estabelecida nesta cidade.*

Refere-se a invenção a um dispositivo para carga e descarga rapidas de mercadorias, por meio de guindaste ou outro aparelho similar, montado em navio ou em terra.

O dispositivo, segundo a invenção, é constituido por um estrado, munido de correntes, ou de cabos, com argollas, por cujo meio o estrado pôde ser suspenso em posição horizontal no gancho de um guindaste ou de outro aparelho similar, em navio ou em terra.

O dispositivo, segundo a invenção, é de grande utilidade para carga e descarga de mercadorias, em caixotes ou fardos pequenos, ou mercadorias a granel, como tijolos, panelas, etc., um numero dos quaes pôde ser collocado no estrado, em cada operação do guindaste ou semelhante, evitando-se assim o emprego de correntes ou cabos para amarrar con-

juntamente um numero de caixotes ou outros volumes para formar uma lingada, e evitando-se o estrago que estas correntes ou cabos poderiam fazer nos ditos volumes. Tambem por meio do estrado, segundo a invenção, se reduz consideravelmente o tempo de carga ou descarga, pois que se leva para collocar no guindaste ou remover do guindaste um numero de volumes, tempo muito menor que o tempo empregado em atar ou desatar as correntes ou cabos de uma lingada.

Na fig. 1 do desenho junto, está representada em perspectiva, uma das muitas formas de execução de um dispositivo, segundo a invenção.

No desenho: E indica um estrado feito de taboas de madeira 1, fixadas num caixilho rectangular exterior 2 feito de barras de ferro de cantoneira.

Quatro argollas A, estão fixadas no caixilho 1, duas em um dos lados do caixilho, e duas no lado opposto; e estas argollas estão situadas perto e a distancias iguaes dos cantos do caixilho. Nas argollas A, estão engatadas quatro correntes iguaes C1, C2, C3, C4. O par de correntes C1, C2 num dos extremos do caixilho está ligado a uma argolla A1, e outro par de correntes C3, C4 está ligado a uma segunda argolla A2. As argollas A1 e A2 são engatadas conjuntamente no gancho G do guindaste ou outro aparelho similar de carga e descarga (não representado), como se vê em perspectiva na fig. 2, que representa um numero de caixotes collocado no estrado E.

As correntes de cada par C1-C2, ou C3-C4, podem ser ligadas permanentemente uma á outra por um pedaço de corrente 3, ou mais, para ajudar a segurar no estrado o numero de volumes collocados no mesmo.

A invenção não se limita á forma de execução representada, pois que é obvio que pôde ser levada a effeito por varios modos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Para carga ou descarga de um numero de volumes por meio de guindaste ou outro aparelho elevador, munido de gancho de suspensão da carga, um estrado munido de cabos ou correntes de suspensão, adaptados (ou adaptadas) a ser engatados (ou engatadas) no dito gancho de suspensão, de modo que o dito estrado fique pendente em posição horizontal dos ditos cabos ou correntes pendentes do dito gancho;

2.º Um dispositivo para os fins especificados, construido como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921.
Por procuração, *Leclerc & C.* (4.866).

N. 12.080 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em assucareiros automaticos para descarga dosificadas, para que pretendem privilegio Alfredo Rafael Fernandez Buschiazzi e Howard Lloyd James Jones, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.*

Refere-se a presente invenção a um novo systema de assucareiro automatico e tem essencialmente por objecto um assucareiro de construção muito simples e funcionamento seguro, destinado a descarregar assucar em pó em doses predeterminadas, sem emprego ou disposição de meios mecanicos.

No seu sentido mais amplo a invenção refere-se a um aparelho para descarga

automatica em doses predeterminadas de quaesquer substancias em estado de pó fino.

É sabido que em todos os assucareiros dosificadores propostos até hoje, a dosificação e descarga do assucar se fazem por meios mecanicos mais ou menos complicados, o que apresenta o inconveniente de uma construção complicada e cara, e além disto fallias de funcionamento, devidas a obstrucções nos ditos meios mecanicos, occasionadas na sua maior parte pela circumstancia do ser o assucar uma substancia muito hygro-metrica.

O assucareiro aperfeiçoado, segundo a presente invenção não tem meios mecanicos, e o seu funcionamento baseia-se simplesmente na acção da gravidade e na disposição especial dos meios de sahida do assucar do interior do recipiente, não estando o assucareiro, portanto, sujeito a falhas de funcionamento nem de dosificação.

Para que a invenção seja comprehendida claramente e posta em pratica com toda a facilidade, está representada, como exemplo, uma das suas formas preferidas de construção no desenho junto, no qual: a fig. 1 é uma perspectiva de frente da dita forma de assucareiro; a fig. 2 é uma vista do lado; a fig. 3 é uma secção vertical central do assucareiro, e finalmente a fig. 4 é uma planta do mesmo com a tampa removida. Em todas as figuras os mesmos numeros de referencia indicam partes iguaes ou correspondentes.

O assucareiro, segundo a presente invenção é constituido essencialmente por um recipiente 1 de qualquer materia e forma convenientes, munido de tampa 2 e de um fundo 3 que de preferencia é inclinado, para facilitar o esvaziamento total do assucareiro. O fundo pôde ser fixado por roscas ou por uma junta de baioneta, como se indica em 4 (fig. 4). O assucar é introduzido no assucareiro removendo-se o dito fundo. É evidente, no entretanto que não obstante estar o fundo representado como sendo a parte amovivel, poder-se-ia tambem construir o assucareiro com fundo fixo e tampa amovivel e neste caso a carga far-se-ia pela parte superior, ou com os dous elementos amoviveis e mantidos em posição por qualquer modo conveniente, fazendo-se a carga por qualquer dolles, como melhor convier. A caracteristica essencial da presente invenção consiste na disposição de um tubo de descarga 5 que partindo do fundo do assucareiro desemboca vertical ou inclinado no exterior da parede ou da tampa por um bico 6, munido de uma tampa 7, montada em dobradiça. O dito tubo de descarga é aberto no seu extremo inferior, quer no fundo, quando o tubo está disposto verticalmente, quer nos lados e partes inferiores, quando o tubo está disposto obliquamente, podendo o tubo ter a forma de funil com ou sem alhetas, como está representado em 1. No caso representado o tubo está disposto obliquamente e o funil é calculado de modo tal que no espaço circumscripito pelo mesmo fica uma dose determinada, por exemplo uma colherzinha. Quando o assucareiro está em posição vertical o assucar pela acção da gravidade vem encher o dito espaço. O assucareiro é munido de uma ou mais azas 9 para facilitar o seu manejo. Quando se toma o assucareiro pela aza 9 e se inclina o mesmo de modo que a parte exterior ou bico 6 do tubo 5 fique abaixo da parte 8

do funil do mesmo, é evidente que o assucar em pó que se acha no interior do dito funil ou parte aberta 8 correrá para dentro do dito tubo cabindo no exterior pelo bico 6. Ao mesmo tempo, pela posição inclinada do dito tubo e devido á disposição das partes, é evidente que o assucar em pó que se acha dentro do recipiente 1 não pôde penetrar na cavidade limitada da parte inferior do tubo até que o recipiente seja posto de novo na posição vertical. Por conseguinte, cada vez que se inclinar o assucareiro pelo modo descripto, só poderá cair a dose predeterminada de assucar que se acha a parte inferior aberta do tubo 5. É portanto evidente que, inclinando-se o levantando-se um numero de vezes o assucareiro pelo modo descripto obter-se-hão tantas doses quantas vezes se faça a operação, o que permite uma descarga exacta. A ausencia de meios mecanicos evita qualquer falha no funcionamento, e ao mesmo tempo o assucareiro é perfeitamente hygienico, pois que o seu interior não é accessivel.

A invenção pôde ser applicada tanto a assucareiros novos como aos existentes, segundo se deprehende da descripção acima, bastando fazer nas paredes o orificio necessario para a passagem do tubo 5 e fazer as soldaduras indispensaveis.

É evidente que podem introduzir-se modificações de construcção e de detalhe, sem desvio, da invenção, que está claramente definida nas reivindicações.

Não obstante reforçar-se a descripção supra e as reivindicações a um assucareiro automatico, deve entender-se que a invenção não se limita a assucareiros, e pôde ser applicada a toda a classe deapparelhos similares para descarga dosificada de substancias em pó.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em assucareiros automaticos para descarga dosificada de assucar em pó, que consistem na adaptação a um recipiente munido de meios de fechamento e de preferencia de um fundo inclinado, de um tubo inclinado ou vertical que, atravessando uma das paredes ou a tampa do recipiente, tem um bico de descarga na parte exterior do dito recipiente e chega até ao fim do dito recipiente, sendo o tubo perto do dito fundo, aberto nos seus lados com alhetas em formas de funil, ou sem alhetas substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

2º um assucareiro aperfeiçoado para descarga dosificada de assucar em pó construido, disposto e funcionando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (1.866).

N. 12.082 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em embarcações, salva-vidas e outras, para que pretende privilegio Carel Joseph Jacob Louis de Vós, domiciliado em Rotterdam, Hollanda.*

Refera-se esta invenção a um methodo aperfeiçoado de proteger embarcações especialmente salva-vidas com uma estrutura de cannas ou vimes, com o fim de reforçar-as por modo tal que fiquem capazes de resistir a choques vio-

lentos que por vezes recebem quando impellidas contra o costado do navio, caes ou semelhante durante que são lançadas ao mar. Para este fim uma embarcação ordinaria é protegida exteriormente por uma estrutura de cannas ou vimes. A capacidade de fluctuar de uma embarcação assim protegida é muito maior do que a de uma embarcação ordinaria.

Para que a invenção possa ser comprehendida mais claramente, vao ser descripta em relação aos desenhos juntos de uma forma da mesma dada como exemplo, nós quaes; a fig. 1 é uma secção transversal parcial de um salva-vidas e a fig. 2 uma vista lateral de uma parte do mesmo.

Para se applicar o revestimento protector, a embarcação é collocada com a quilha para cima, e a intervallos nos alcátrates 1 da embarcação fixam-se estribos 2 por meio de parafusos 1. Cada estribo é munido de uma cavilha 4 dirigida para o exterior sobre a qual é tecida a beira da estrutura de vime e em seguida fixada na embarcação por meio de uma chapa 6 com furos em que penetram as cavilhas 4 e que são seguras por porcas 5 aparafusadas nas cavilhas. Desde a beira estão dispostas canas 7 na direcção das balizas da embarcação, e no exterior da embarcação em volta destas canas é tecida a estrutura de vime em volta da embarcação. Entre a embarcação e o revestimento protector pôde ser applicada uma camada de taboas de cortiça 8, que de preferencia são ligadas á obra de vime por meio do arame de cobre.

A altura dos bancos e a altura da parte mais larga do fundo da embarcação collocam-se cannas supplementares curvadas para o exterior para formar uma semi-circumferencia, e fixam-se na obra de vime. Com a ajuda destas canas na forma de semi-circumferencia, formam-se duas cintas protectoras 9 e 10 em volta da embarcação. Durante que se tece o revestimento, as taboas corrediças são collocadas entre a embarcação e o revestimento e podem ser ligadas ao revestimento por arame de cobre. De preferencia o tecido do vime é duplo. Para ligar o tecido do vime á quilha da embarcação estão fixados na quilha a intervallos estribos 11 em forma de U, por meio de parafusos 12. Estes estribos são munidos de cavilhas 13 que se estendem nos dois lados da quilha e nestas cavilhas o revestimento é fixado por porcas 14 e chapas 15. Vê-se que as canas nos seus extremos superiores estão ligadas aos alcátrates, e nos seus extremos inferiores á quilha.

O tecido do vime pôde ser applicado em duas metades ligadas pelo mesmo modo á quilha e aos alcátrates e tambem á roda do prôa e ao cadaste. Na roda de prôa e no cadaste estão applicadas verticalmente barras de ferro, não representadas no desenho, em volta das quaes é tecida a obra de vimes.

O revestimento protector pôde ser removido quando se desejar, depois de soltar as partes metallicas dos meios onde estão fixados na embarcação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1º, um methodo aperfeiçoado de proteger embarcações, salva-vidas e semelhantes com uma estrutura de canas ou vimes, que consiste em que nos al-

caltrates da embarcação estão fixados a intervallos estribos, cada um dos quaes é munido de uma cavilha d'rigida para fóra, sobre a qual é tecida a beira de uma estrutura de vimes e em seguida fixada, uma embarcação por meio de chapas com furos que recebem as ditas cavilhas e mantida em posição por porcas aparafusadas nas cavilhas, e desde a dita beira estão dispostas canas na direcção das balizas da embarcação em volta das quaes é tecida a estrutura de vimes durante o que podem ser collocadas entre a embarcação e a estrutura de vime taboas de cortiça, e tambem á altura dos bancos e á altura da parte mais larga do fundo da embarcação são collocadas canas supplementares curvadas para o exterior para formar uma semi-circumferencia e são fixadas na estrutura de vime, e com o auxilio destas canas são formadas cintas protectoras de cortiça e que correm em volta da embarcação, e além disto a estrutura de vimes é fixada na quilha por meio de estribos com formas de U collocados a intervallos e munidos de cavilhas em que a beira inferior da estrutura de vime é fixada por meio de porcas e chapas;

2º, um methodo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que a estrutura de vimes é feita em duas metades que são ligadas aos alcátrates e á quilha (cada) d'igo, e á roda do prôa e ao cadaste por meio de estribos com forma de U com cavilhas que se dirigem para ambos os lados e munidas de porcas e chapas emquanto que na roda de prôa e no cadaste a estrutura de vimes é tecida em volta de barras de ferro dispostas verticalmente;

3º, o methodo e o arranjo da protectora embarcações e semelhantes, substancialmente como se descreveu e representou no desenho.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 12.085 — *Memorial descriptivo da invenção de "um apparelho portatil para produção de gazes ou vapores para desinfecção e para outros fins, denominado "Bemfeitor sanitario", para que pretende privilegio Julio Correia, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo.*

A invenção tem por objecto um apparelho portatil, denominado "Bemfeitor Sanitario", para produção de gazes ou vapores, por meio de combustão ou reacção chimica de substancias, para desinfecção de recintos, roupa, mobilia, etc., ou para inhalações, ou para perfumar ou para outros fins similares.

No desenho junto: a fig. 1 é uma vista exterior do apparelho, com a tampa fechada; a fig. 2 é uma perspectiva do mesmo, com a tampa aberta; a fig. 3 é uma perspectiva, e a fig. 4 é uma planta do supporte amovivel, para trociscos; a fig. 5 representa o recipiente amovivel para substancias combustiveis liquidas ou solidas, ou outros ingredientes para produção de gazes ou vapores, por combustão ou reacção.

O apparelho compõe-se de uma caixa cylindrica 1, de metal, disposta verticalmente, aberta nos extremos superior e inferior (sendo este ultimo munido de uma tela de arame), e sendo a caixa munida de pés 2 fixados numa base 3 constituida por um prato ou semelhante,

de metal, ou de qualquer material conveniente. A caixa 1, no seu extremo superior, é munida de uma tampa 4 articulada na caixa por meio de uma dobradiça 5. Para escapamento dos gases ou vapores produzidos no interior da caixa a tampa é de tela metálica fixada a um aro de metal ligado à caixa pela dobradiça 5. Ou a tampa pôde ser feita de chapa de metal perfurada.

A caixa 1 é munida de uma aza oscilante formada por um aro 6 pivotado nos seus extremos em pontos diametralmente opostos da caixa. Ao meio do aro 6 está montado um gancho giratório 7, por cujo meio se pôde pendurar o aparelho em qualquer parte conveniente.

Disposto no sentido diametral da tampa 4, e fixado no seu lado inferior na um membro de suporte 8, feito de arame ou barra de aço ao meio do qual está formado um olhal 9, situado a uma certa distancia da tampa. Neste olhal se engata o gancho 10 do suporte amovível representado nas figs. 3 e 4, ou o gancho 18 do recipiente amovível representado na fig. 5.

O suporte representado nas figs. 3 e 4 serve para suppor trociscos que tenham de ser queimados, e compõe-se de uma haste vertical central 11 e 3 cujo extremo superior está ligado o gancho 10; quatro chapas verticais 12, ligadas à haste 11, e formando umas com as outras quatro angulos rectos; um anel superior 13 e um anel inferior 14, em cada um dos quatro angulos rectos, e ligados rigidamente à haste 11; e quatro hastes horizontais 15, ligadas rigidamente ao extremo inferior da haste 11, e que dividem ao meio cada um dos quatro angulos rectos formados pelas chapas 12. O dispositivo assim formado serve para suppor quatro trociscos, um em cada um dos quatro angulos formados pelas chapas 12, e cada trocisco é enfiado nos anéis 13-14, e repousa sobre a base horizontal correspondente 15.

Para combustão ou reacção de substancias combustiveis, em pó, em liquido ou em massa, ou por meio de drogas combinadas, usa-se o recipiente representado na fig. 6, que consiste em uma tija 16 a cuja borda estão ligadas tres hastes de metal 17 cujos extremos superiores convergem em um ponto central a que está ligado um gancho 18, destinado a ser engatado no olhal 9 do membro 8 fixado na tampa 4 da caixa cylindrica 1.

A caixa cylindrica 1 pôde estar montada uma taramela ou semelhante 19, para suspender, manter aberta, ou fazer deslizar a tampa 4.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho para os fins especificados que comprehende, em combinação: uma caixa cylindrica disposta verticalmente, aberta nos extremos superior e inferior e no extremo superior é munida de uma tampa de tela metálica, ou de chapa perfurada, ligada por dobradiça à caixa; uma tela metálica no extremo inferior da caixa; pés fixados no extremo inferior da caixa e fixados em uma base em prato inferior, deixando um vão entre a base e a dita caixa; uma haste de arame dobrado em angulo, cujo vertice está formado um olhal, sendo a dita haste ou arame fixado no lado inferior da dita tampa de modo que o dito olhal occupe posição central na dita caixa cylindrica, uma aza com

gancho de suspensão, pivotada em pontos diametralmente oppostos da dita caixa cylindrica; um suporte amovível para trociscos munido de um gancho para suspensão no dito olhal; um vaso ou tija 16 munida de gancho para suspensão no dito olhal, tudo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 12.037—Memorial descriptivo da invenção de um novo preparado para encerrar sozinhos, para que crente privar de Amal von Giffen, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo

Refere-se a invenção a um novo preparado para encerrar sozinhos que se caracteriza por ser composto dos ingredientes mencionados na formula seguinte:

	N. 1	N. 2
Cera.....	440 grammas	152 grammas
Estearina..	140 grammas	42 grammas
Água-raz..	560 grammas	608 grammas
Alcool.....	72 grammas	55 grammas
Camphora..	40 grammas	5 grammas
Naphtalina..	40 grammas	5 grammas
Enxofre....	25 grammas	5 grammas
Formol.....	7 grammas	3 grammas
Acido phenico.....	8 grammas	2 grammas
Lysol.....	10 grammas	4 grammas
Ammoniac..	8 grammas	4 grammas
Ether.....	10 grammas	5 grammas
	1.000 grammas	1.000 grammas

Como se vê, este preparado contém como a cera commum de encerrar sozinhos, cera e agua-raz e além disto contém materias desinfectantes (camphora, naphtalina, formol, acido phenico, etc.) e por este motivo é muito proprio para encerrar sozinhos de hospitais, casas de saúde, quartos de doentes, ou em outros lugares em que se produzem miasmas.

Na columna n. 1, as proporções das substancias desinfectantes são maiores do que as proporções das mesmas na columna n. 2, porém as proporções podem variar sem desvio da invenção.

Os ingredientes são misturados uns com os outros a frio para produzir o preparado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo preparado para encerrar sozinhos que consiste em uma mistura feita a frio dos ingredientes seguintes: cera, estearina, agua-raz, alcool, camphora, naphtalina, enxofre, formol, acido phenico, lysol, ammoniac e ether, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (4.866)

N. 12.039—Memorial descriptivo da invenção de um assucareiro munido de um aparelho de descarga do assucar, para que pretenda privilegio Clautonor Barbosa da Costa e João Petronilio Fernandes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um assucareiro munido de um dispositivo de descarga do assucar. No desenho junto está representada em secção vertical, com algumas partes em elevação, uma forma de construção do assucareiro segundo a invenção.

Um assucareiro segundo a invenção comprehende um recipiente 1, de qualquer forma doçadada, de metal, vidro ou material de amico, munido de tampa 2, que pôde ser de encaixe, ou de rosca, e articulada ou não no recipiente 1, e que é destinada a ser mantida fechada depois de se encher de assucar o recipiente. Na parte inferior do recipiente está formada uma caixa cylindrica 3, com eixo de figura disposto horizontalmente, e fechada nos seus dois extremos, um dos quaes é saliente no exterior do recipiente. No lado inferior des e extremo saliente, a caixa cylindrica tem uma abertura 4. Em furos contraes nos extremos da caixa cylindrica 3 está montado o eixo 5 de um parafuso transportador 6. No lado superior da parte da caixa cylindrica situado no inferior do recipiente 1 ha uma abertura 7 através da qual o assucar contido na parte superior do recipiente 1, cabe no parafuso 6. O eixo 5 do parafuso 6 tem uma parte situada no extremo do assucareiro, e no extremo desta parte está montado um botão 8, ou outro dispositivo semelhante por cujo meio o eixo 5 pôde ser operado manualmente para girar e com elle o parafuso 6.

O conjunto formado pelo recipiente 1 e pela caixa cylindrica 3 está montado sobre pés 9, (ou sobre um unico pé central), com altura tal que estando o assucareiro sobre uma mesa pôde-se collocar uma chicara debaixo da abertura 4 no extremo saliente da caixa cylindrica.

Collocada a chicara debaixo da abertura 4, si se fizer girar o eixo 5 no sentido do movimento de um ponteiro do relógio, o parafuso 6 transportará assucar para a abertura 4, e cahirá assucar na chicara enquanto se fizer girar o parafuso transportador. O parafuso transportador poderá ser construido de modo tal, que em cada revolução completa do parafuso transportador seja descarregada pela abertura 4 uma quantidade de assucar correspondente a uma colher de assucareiro, ou a outra medida qualquer.

Com um assucareiro e segundo a invenção, evita-se que o assucar esteja exposto ao pó e às moscas, ou seja contaminado por colheres que lá foram á bocca dos frequentes em estabelecimentos publicos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um assucareiro munido de tampa para introdução do assucar, e munido de um parafuso transportador operavel manualmente do exterior para descarregar para o exterior o assucar através de uma abertura do assucareiro;

2º, um assucareiro, segundo a reivindicação 1 e construido substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

SOCIEDADES CIVIS

Associação Asilo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO ASILO S. LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA, EM 7 DE AGOSTO DE 1921

Aos sete dias do mez de agosto de 1921, no salão nobre do Asilo S. Luiz para a Velhice Desamparada, á rua General Gurjão n. 157, achando-se presentes, ou devidamente representados 58 associados, como se verifica das

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

BALANÇO PROCEDEDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Passivo

Caixa:			Capital:	
Caixa no caixa do escriptorio.....	692\$790		Valor desta conta.....	6.000.000\$000
Caixa da fabrica:			Deposito da directoria:	
Em no caixa da fabrica.....	491\$ 00		Idem, idem, idem.....	100.000\$000
Dinheiro em bancos:			Direitos restitutorios:	
No Deutsch-Sudamerikanische			Idem, idem, idem.....	115.016\$910
Bk. c/ l.	13.879\$360		Obrigações a pagar:	
No Banco Portuguez do Brasil,			Saldo desta conta.....	93.087\$200
c/mov.....	1.278.365\$000		Contas a pagar:	
No Banco Portuguez do Brasil,			Idem, idem, idem.....	10.918\$500
c/mov.....	9.158\$350		Fundo de deterioramento o depreciação:	
No Banco de Brasil, c/mov.....	33.442\$830		Idem, idem, idem.....	36.580\$740
No Banco Commercial, c/mov.....	19.528\$500	1.351.371\$040	Gratificações a operarios:	
			Idem, idem, idem.....	1.923\$300
Machismos e accessorios:				
Pelos existentes, conforme fis. 99 a 127 do Livro				
de inventario:				
Das seções diversas.....	529.663\$810			
Seção de pneumáticos.....	448.639\$50	978.303\$310		
Aluguel:				
Pelos direitos que deverá restituir:				
Pagos sobre objectos das				
seções diversas.....	10.177\$980			
Idem, idem da seção de				
pneumáticos.....	113.016\$910	123.194\$890		
Borracha:				
Stock existente, conforme fis. 1 a 9 do Livro de				
inventario.....	173.084\$890			
Ingressos:				
Idem, idem paginas 10 a 19.....	125.858\$900			
Materiaes diversos:				
Idem, idem paginas 25 a 38.....	71.146\$130			
Tocidos:				
Idem, idem paginas 20 a 25.....	6.956\$080			
Caixas e carteiros:				
Idem, idem paginas 163 a 168.....	4.844\$270			
Combustivel:				
Idem, idem paginas.....	2.000\$000			
Fabricantes:				
Idem, idem paginas.....	160\$000			
Materiaes e utensilios:				
Idem, idem paginas 169 a 174.....	13.773\$720			
Stock no escriptorio:				
Idem, idem paginas 30 a 53.....	76.336\$130			
Stock na fabrica:				
Idem existente, conforme livro de inventario paginas				
54 a 98.....	143.897\$130			
Torreos:				
Valor d. st. conta.....	20.000\$070			
Formulários:				
Idem, idem.....	33.006\$070			
Marcas e patentes:				
Idem, idem.....	2.120\$000			
Premio do Governo:				
Idem, idem.....	500.000\$000			
Isenção de direitos:				
Idem, idem.....	298.737\$740			
Accionistas c/capital a realizar:				
Idem, idem.....	2.100.000\$000			
Contas correntes:				
Saldo desta conta, a saber:				
Por credores.....	226.318\$810			
Por devedores.....	4.700\$ 00	231.028\$810		
Marcas:				
Por credores.....	21.035\$010	209.973\$890		
Ações caucionadas:				
Saldo desta conta.....	100.000\$000			
Seguros:				
Idem, idem, idem.....	8.801\$350			
Luzes:				
Idem, idem, idem.....	2.930\$820			
	6.357.528\$650			6.357.528\$650

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921

	Dere	Haver
A contas correntes:		
Saldo desta conta.....	7745050	
A moveis e utensilios:		
Idem, idem, idem.....	4023460	
A honorarios:		
Idem, idem, idem.....	42:5005000	
A despesas geraes:		
Idem, idem, idem.....	53:7315930	
A aqueis e impostos:		
Idem, idem, idem.....	35:9095600	
A livros e impressos:		
Idem, idem, idem.....	2:8385930	
A propaganda:		
Idem, idem, idem.....	3675600	
A quesão judicial:		
Idem, idem, idem.....	2675300	
A seguros:		
Idem, idem, idem.....	4:8498010	
A luvas:		
Idem, idem, idem.....	2515230	
A contracto de advocacia:		
Idem, idem, idem.....	30:0005000	
A fundo de deterioramento e depreciação:		
Idem, idem, idem.....	36:5505710	
A gratificações a operarios:		
Idem, idem, idem.....	1:9235300	
De contas correntes:		
Saldo desta conta.....		08600
De fabricação:		
Idem, idem, idem.....		203:71153.0
De juros e descontos:		
Idem, idem, idem.....		6:7835940
	210:5015780	21:5015780

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— Director presidente, *Antonio de Paula Simões*.—
Guarda-livros, *J. Assumpção*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, tendo examinado o balanço fechado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e um, livros e demais documentos referentes ao primeiro semestre deste anno, e tendo-os encontrado em perfeita ordem, sto de parecer que o referido balanço e conda da directoria sejam approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921.— *José Antonio de Souza*. — *Afonso Vizeu*. —
Francisco José de Moraes. (4.873)

Companhia Fornecedora de Materiaes

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Contas-correntes.....	922:3005810
Moveis, machinismos e embarcações.....	107:3 95 60
Olarias, pedreira e officina..	130:5903 00
Material rodante e semoventes	177:8895203
Propriedades.....	136:1635360
Terrenos e bemfeitorias e installações.....	13:0725850
Depositos.....	28:7155700
Apolices municipaes.....	69 0335050
Hypotheca.....	4:01050 0
Fazendas geraes.....	481:3315040
Caixa.....	1 0145130
Obrigações a receber.....	26:0655070
Ações caucionadas.....	40:0 0.000
Desvio de Praia Formosa.....	9:82452 0
Imposto em litigio.....	6:1005000
Total.....	2.156:6225490

Passivo

Capital.....	550:0005070
Caução da directoria.....	40 0005000
Fundo de reserva.....	150:6138230
Fundo de depreciação.....	133 4945440
Fundo de reserva especial...	630:57952.0
Dividendos:	
Saldo a pagar do 5º ao 10º.....	2:7958000
11º a distribuir.....	63 75050.0
Imposto sobre dividendo.....	3:3155 00
Diversas contas.....	282:0755610
Total.....	2.156:6225490

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—Pela
Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

ANNUNCIOS

Caixa Geral das Famílias

Avenida Rio Branco n. 85

Fica suspensa a transferencia de ações até o dia em que for annunciado a pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
A directoria. (1.867)

Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realiado, por falta de comparecimento de numero legal de associados, a assembléa geral extraordinária convocada para o dia 29 do corrente mez para resolver sobre a dissolução da associação, de ordem do Sr. presidente convocamos novamente os Srs. associados para se reunirem na assembléa no dia 6 do proximo mez, e setembro, às 16 horas, na sede da associação a qual se realizará com qualquer numero de associados presentes, de accordo com o parágrafo unico do art. 51 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.—
1º secretario, *Armando Watson Cardozo*. (4.86)

Caixa Geral das Famílias

Avenida Rio Branco n. 8

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 17 de setembro, às 18 horas, na sede da caixa, para conhecerem o relatório da directoria e elegerem o conselho fiscal da caixa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
Prudente de Moraes Filho, director-presidente. (4.86)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

(1ª CONVOCAÇÃO)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco Brasileira para se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 9 de setembro proximo, às 14 horas, na sede social para leitura do relatório da directoria, approvação do balanço geral e contas relativas ao anno social e eleição do conselho fiscal e supplementes.

De accordo com os estatutos, a convocação desta assembléa é feita com um p-cartas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.—
A directoria. (4.86)

Companhia de Seguros "A Mundial"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 9 de setembro proximo, às 14 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco n. 133, a fim de elegerem o director e secretario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
(4.86)

S. A. Serraria Nova

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados pelo presidente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 5 do corrente, às 14 horas, no escriptorio desta sociedade, na Rua do S. Felix n. 148.

De conformidade com o art. 23 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de ações e a conversão de ações nominativas em ações ao portador até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são Srs. accionistas convocados. (4.858)